

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

As páginas de abertura e de encerramento desta publicação foram atualizadas para adequação ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, e na **Resolução TSE nº 23.757**, de 2 de março de 2026, observadas as normas aplicáveis ao período eleitoral.

Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

Ministro

Martus Antônio Rodrigues Tavares

Secretário-Executivo

Guilherme Gomes Dias

Secretário de Recursos Humanos

Luiz Carlos de Almeida Capella

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS :

08

Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais

Sandra Helena Caresia Gustavo

Divisão Técnica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Edição Gráfica e Montagens Gráfica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Paulo César Caserta da Cunha Vasconcellos

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.8, fev. 2.002

Brasília, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Periodicidade - irregular

90 p.

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Secretaria de Recursos Humanos

CDD 351.12

APRESENTAÇÃO

Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.

A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.

Classe/Padrão : a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possui um nível de vencimento correspondente.

Vencimento Básico: valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

Gratificações: detalhadas ao longo do caderno.

Esclarecemos que as informações contidas na Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais tiveram como base a legislação em vigor. Os dados nas referidas tabelas serão corrigidos e o caderno reeditado sempre que houver qualquer alteração.

Esta Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais está disponível para consulta e impressão na Home Page do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, endereço eletrônico (www.planejamento.gov.br) e no site servidor (www.servidor.gov.br) no link Publicações.

SUMÁRIO

01. Auditoria

Fiscal da Previdência Social	
Auditor-Fiscal da Previdência Social	09
Fiscal do Trabalho	
Auditor-Fiscal do Trabalho	10
Receita Federal	
Auditor-Fiscal da Receita Federal	11
Técnico da Receita Federal.....	12

02. Banco Central do Brasil

Analista do Banco Central do Brasil	13
Procurador do Banco Central do Brasil	14
Técnico do Banco Central do Brasil	15

03. Cargos em Comissão

Remuneração dos Cargos em Comissão.....	16,17 e 18
---	------------

04. Ciência e Tecnologia

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	
Pesquisador - com titulação.....	19
Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e	
Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	20
Tecnologista –Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação.....	20
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	21

Tecnologista – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	21
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	22
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	23
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado	24
Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	25
Auxiliar em Ciência e Tecnologia - sem e com certificado	26
Auxiliar Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia -sem e com certificado	27
05. Comissão de Valores Mobiliários - (CVM)	
Inspetor e Analista da CVM - Nível Superior	28
Agente Executivo – Nível Intermediário	29
06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)	
Nível Superior	30
Nível Intermediário	31
07. Diplomacia	
Diplomata	32
Oficial de Chancelaria	33
Assistente de Chancelaria	34
08. Docente	
Superior	
Dedicação Exclusiva	35
40 horas	36
20 horas	37
1º e 2º - Graus	
Dedicação Exclusiva	38
40 horas	39
20 horas	40

09. Fiscalização

Agricultura

Fiscal Federal Agropecuário	41
-----------------------------------	----

INCRA

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	42
--	----

Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	42
--	----

Engenheiro Agrônomo do INCRA.....	43
-----------------------------------	----

Trabalho

Médico do Trabalho – 20 horas	44
-------------------------------------	----

Médico do Trabalho – 40 horas	45
-------------------------------------	----

I.N.S.S

Supervisor Médico Pericial.....	46
---------------------------------	----

10. Grupo de Gestão

Analista de Comércio Exterior	47
-------------------------------------	----

Analista de Finanças e Controle	47
---------------------------------------	----

Analista de Planejamento Orçamento	47
--	----

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.....	47
--	----

Cargos de Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	47
---	----

Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	47
--	----

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	47
---	----

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos)	48
--	----

Técnico de Finanças e Controle	48
--------------------------------------	----

Técnico de Planejamento Orçamento	48
---	----

11. Grupo de Informações

Nível Superior	49
----------------------	----

Nível Intermediário	50
---------------------------	----

12. Jurídico

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União ..	51
Advogado da União ..	51
Defensor Público ..	52
Quadros Suplementares em Extinção – Nível Superior ..	53
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha ..	53
Procurador da Fazenda Nacional ..	54
Procurador Federal ..	55

13. Meio-Ambiente

Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo.....	56
Técnico Administrativo e Técnico Ambiental ..	57
Auxiliar Administrativo ..	58

14. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)

Nível Superior ..	59
Nível Intermediário ..	60
Nível Auxiliar ..	61
Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA) ..	62
Farmacêutico ..	62
Químico ..	62

15. Polícia

Delegado de Polícia Federal ..	63
Perito Criminal Federal ..	63
Agente de Polícia Federal ..	64
Escrivão de Polícia Federal ..	64
Papiloscopista Policial Federal ..	64
Policial Rodoviário Federal ..	65

16. Previdenciária

Nível Superior.....	66
Nível Intermediário	67
Nível Auxiliar	68

17. Saúde

Fundação Nacional de Saúde	69
Médico	70
Médico de Saúde Pública	70
Médico Veterinário	70
Sanitarista	71

18. Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)

Analista Técnico da SUSEP – Nível Superior	72
Agente Executivo - Nível Intermediário	73

19. Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino

Nível Superior	74
Nível Médio	75
Nível Auxiliar	76

20. Tecnologia Militar

Analista de Tecnologia Militar	77
Engenheiro de Tecnologia Militar	77

21. Escala de Vencimentos

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira	78
---	----

22. Índice

Classificação por Ordem Alfabética.....	85
---	----

01. AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social)

Auditor-Fiscal da Previdência Social

- Nível Superior -

Posição: março/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 50%	TOTAL	GDAT 30%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.885,37	2.442,69	7.328,06	1.465,61	6.350,98
	III	4.743,07	2.371,54	7.114,61	1.422,92	6.165,99
	II	4.604,92	2.302,46	6.907,38	1.381,48	5.986,40
	I	4.470,81	2.235,41	6.706,22	1.341,24	5.812,05
C	IV	4.101,65	2.050,83	6.152,48	1.230,50	5.332,15
	III	3.982,18	1.991,09	5.973,27	1.194,65	5.176,83
	II	3.866,20	1.933,10	5.799,30	1.159,86	5.026,06
	I	3.753,59	1.876,80	5.630,39	1.126,08	4.879,67
B	V	3.443,66	1.721,83	5.165,49	1.033,10	4.476,76
	IV	3.343,36	1.671,68	5.015,04	1.003,01	4.346,37
	III	3.245,99	1.623,00	4.868,99	973,80	4.219,79
	II	3.151,44	1.575,72	4.727,16	945,43	4.096,87
	I	3.059,65	1.529,83	4.589,48	917,90	3.977,55
A	V	2.807,02	1.403,51	4.210,53	842,11	3.649,13
	IV	2.725,26	1.362,63	4.087,89	817,58	3.542,84
	III	2.645,88	1.322,94	3.968,82	793,76	3.439,64
	II	2.568,82	1.284,41	3.853,23	770,65	3.339,47
	I	2.494,00	1.247,00	3.741,00	748,20	3.242,20

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social - AFPS não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99.

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Portaria nº 5302 de 28.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

01. AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO (*)

(Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho)

Auditor-Fiscal do Trabalho

- Nível Superior -

Posição: março/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 50%	TOTAL	GDAT 30%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.885,37	2.442,69	7.328,06	1.465,61	6.350,98
	III	4.743,07	2.371,54	7.114,61	1.422,92	6.165,99
	II	4.604,92	2.302,46	6.907,38	1.381,48	5.986,40
	I	4.470,81	2.235,41	6.706,22	1.341,24	5.812,05
C	IV	4.101,65	2.050,83	6.152,48	1.230,50	5.332,15
	III	3.982,18	1.991,09	5.973,27	1.194,65	5.176,83
	II	3.866,20	1.933,10	5.799,30	1.159,86	5.026,06
	I	3.753,59	1.876,80	5.630,39	1.126,08	4.879,67
B	V	3.443,66	1.721,83	5.165,49	1.033,10	4.476,76
	IV	3.343,36	1.671,68	5.015,04	1.003,01	4.346,37
	III	3.245,99	1.623,00	4.868,99	973,80	4.219,79
	II	3.151,44	1.575,72	4.727,16	945,43	4.096,87
	I	3.059,65	1.529,83	4.589,48	917,90	3.977,55
A	V	2.807,02	1.403,51	4.210,53	842,11	3.649,13
	IV	2.725,26	1.362,63	4.087,89	817,58	3.542,84
	III	2.645,88	1.322,94	3.968,82	793,76	3.439,64
	II	2.568,82	1.284,41	3.853,23	770,65	3.339,47
	I	2.494,00	1.247,00	3.741,00	748,20	3.242,20

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.15 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13/1992.

Conforme art. 9º da MP 1971-19 de 21.12.2000 a carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho será composta de cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho.

(*) Jornada de Trabalho - conforme art. 9 §1º e §2º da MP 2.093-23/2001

Os cargos do art. 10 da MP 2179-29/2001 são transformados em cargo de Auditor Fiscal do Trabalho.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.1

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.0

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.0

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.0

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.0

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.0

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.0

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.0

Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.0

Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.0

Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.0

Lei 1010.331 de 18.12.2001

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal)

Auditor-Fiscal da Receita Federal

- Nível Superior -

Posição: março/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 50%	TOTAL	GDAT 30%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	4.885,37	2.442,69	7.328,06	1.465,61	6.350,98
	III	4.743,07	2.371,54	7.114,61	1.422,92	6.165,99
	II	4.604,92	2.302,46	6.907,38	1.381,48	5.986,40
	I	4.470,81	2.235,41	6.706,22	1.341,24	5.812,05
C	IV	4.101,65	2.050,83	6.152,48	1.230,50	5.332,15
	III	3.982,18	1.991,09	5.973,27	1.194,65	5.176,83
	II	3.866,20	1.933,10	5.799,30	1.159,86	5.026,06
	I	3.753,59	1.876,80	5.630,39	1.126,08	4.879,67
B	V	3.443,66	1.721,83	5.165,49	1.033,10	4.476,76
	IV	3.343,36	1.671,68	5.015,04	1.003,01	4.346,37
	III	3.245,99	1.623,00	4.868,99	973,80	4.219,79
	II	3.151,44	1.575,72	4.727,16	945,43	4.096,87
	I	3.059,65	1.529,83	4.589,48	917,90	3.977,55
A	V	2.807,02	1.403,51	4.210,53	842,11	3.649,13
	IV	2.725,26	1.362,63	4.087,89	817,58	3.542,84
	III	2.645,88	1.322,94	3.968,82	793,76	3.439,64
	II	2.568,82	1.284,41	3.853,23	770,65	3.339,47
	I	2.494,00	1.247,00	3.741,00	748,20	3.242,20

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.225, de 10/01/85;

Decreto-Lei nº 2.279/85;

Decreto nº 90.928/85;

Decreto nº 92.360/86;

Decreto-Lei nº 2.373/87;

Decreto nº 95.255/87 ;

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de 19/04/89;

Decreto 98.967, de 20/02/90;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3 de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal)

Técnico da Receita Federal

Posição: fevereiro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT 50%	TOTAL	GDAT 30%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	IV	2.004,55	1.002,28	3.006,83	601,37	2.605,92
	III	1.946,16	973,08	2.919,24	583,85	2.530,01
	II	1.889,48	944,74	2.834,22	566,84	2.456,32
	I	1.834,44	917,22	2.751,66	550,33	2.384,77
C	IV	1.682,97	841,49	2.524,46	504,89	2.187,86
	III	1.633,95	816,98	2.450,93	490,19	2.124,14
	II	1.586,37	793,19	2.379,56	475,91	2.062,28
	I	1.540,16	770,08	2.310,24	462,05	2.002,21
B	V	1.412,99	706,50	2.119,49	423,90	1.836,89
	IV	1.371,84	685,92	2.057,76	411,55	1.783,39
	III	1.331,88	665,94	1.997,82	399,56	1.731,44
	II	1.293,09	646,55	1.939,64	387,93	1.681,02
	I	1.255,42	627,71	1.883,13	376,63	1.632,05
A	V	1.151,77	575,89	1.727,66	345,53	1.497,30
	IV	1.118,22	559,11	1.677,33	335,47	1.453,69
	III	1.085,65	542,83	1.628,48	325,70	1.411,35
	II	1.054,03	527,02	1.581,05	316,21	1.370,24
	I	1.023,33	511,67	1.535,00	307,00	1.330,33

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

Cálculo - percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Enquanto não for regulamentado art.16 § 3º da MP 1915-1/99, a GDAT corresponderá a trinta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000, regulamenta a GDAT conforme art. 3º §1º do Decreto.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Lei 7.711, de 22/12/88;
Decreto 97.667, de 19/04/89;
Decreto 98.967, de 20/02/90;
Decreto nº 2.017, de 01/10/96;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;
Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;
Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.
Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.
Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.
Decreto nº 3390 de 23.03.2000
Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.
Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.
Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.
Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001

Analista do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (15%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (30%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL
		BÁSICO		(em R\$)	Perc.Acrescid	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescid	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescid	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescid	(em R\$)
				(até 10%)			BÁSICO		(até 10%)			BÁSICO		(até 10%)			BÁSICO		(até 10%)		
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)	K	L	M=(A+K+L)	N	O=(A+K+N)	P	Q	R=(A+P+Q)	S	T=(A+P+S)
A	IV	4.039,92	2.221,96	6.261,88	2.625,95	6.665,87	202,00	2.221,96	6.463,87	2.625,95	6.867,86	605,99	2.221,96	6.867,86	2.625,95	7.271,86	1.211,98	2.221,96	7.473,85	2.625,95	7.877,84
	III	3.740,59	2.431,38	6.171,97	2.805,44	6.546,03	187,03	2.431,38	6.359,00	2.805,44	6.733,06	561,09	2.431,38	6.733,06	2.805,44	7.107,12	1.122,18	2.431,38	7.294,15	2.805,44	7.668,21
	II	3.478,88	2.261,27	5.740,15	2.609,16	6.088,04	173,94	2.261,27	5.914,10	2.609,16	6.261,98	521,83	2.261,27	6.261,98	2.609,16	6.609,87	1.043,66	2.261,27	6.783,82	2.609,16	7.131,70
	I	3.254,34	2.115,32	5.369,66	2.440,76	5.695,10	162,72	2.115,32	5.532,38	2.440,76	5.857,81	488,15	2.115,32	5.857,81	2.440,76	6.183,25	976,30	2.115,32	6.345,96	2.440,76	6.671,40
B	IV	3.060,74	2.295,56	5.356,30	2.601,63	5.662,37	153,04	2.295,56	5.509,33	2.601,63	5.815,41	459,11	2.295,56	5.815,41	2.601,63	6.121,48	918,22	2.295,56	6.274,52	2.601,63	6.580,59
	III	2.894,32	2.170,74	5.065,06	2.460,17	5.354,49	144,72	2.170,74	5.209,78	2.460,17	5.499,21	434,15	2.170,74	5.499,21	2.460,17	5.788,64	868,30	2.170,74	5.933,36	2.460,17	6.222,79
	II	2.751,91	2.063,93	4.815,84	2.339,12	5.091,03	137,60	2.063,93	4.953,44	2.339,12	5.228,63	412,79	2.063,93	5.228,63	2.339,12	5.503,82	825,57	2.063,93	5.641,42	2.339,12	5.916,61
	I	2.630,89	1.973,17	4.604,06	2.236,26	4.867,15	131,54	1.973,17	4.735,60	2.236,26	4.998,69	394,63	1.973,17	4.998,69	2.236,26	5.261,78	789,27	1.973,17	5.393,32	2.236,26	5.656,41
C	IV	2.529,09	1.896,82	4.425,91	2.149,73	4.678,82	126,45	1.896,82	4.552,36	2.149,73	4.805,27	379,36	1.896,82	4.805,27	2.149,73	5.058,18	758,73	1.896,82	5.184,63	2.149,73	5.437,54
	III	2.444,75	1.833,56	4.278,31	2.078,04	4.522,79	122,24	1.833,56	4.400,55	2.078,04	4.645,03	366,71	1.833,56	4.645,03	2.078,04	4.889,50	733,43	1.833,56	5.011,74	2.078,04	5.256,21
	II	2.376,42	1.782,32	4.158,74	2.019,96	4.396,38	118,82	1.782,32	4.277,56	2.019,96	4.515,20	356,46	1.782,32	4.515,20	2.019,96	4.752,84	712,93	1.782,32	4.871,66	2.019,96	5.109,30
	I	2.323,00	1.742,25	4.065,25	1.974,55	4.297,55	116,15	1.742,25	4.181,40	1.974,55	4.413,70	348,45	1.742,25	4.413,70	1.974,55	4.646,00	696,90	1.742,25	4.762,15	1.974,55	4.994,45
D	III	2.283,60	1.712,70	3.996,30	1.941,06	4.224,66	114,18	1.712,70	4.110,48	1.941,06	4.338,84	342,54	1.712,70	4.338,84	1.941,06	4.567,20	685,08	1.712,70	4.681,38	1.941,06	4.908,74
	II	2.225,25	1.668,94	3.894,19	1.891,46	4.116,71	111,26	1.668,94	4.005,45	1.891,46	4.227,98	333,79	1.668,94	4.227,98	1.891,46	4.450,50	667,58	1.668,94	4.561,76	1.891,46	4.784,29
	I	2.078,05	1.558,54	3.636,59	1.766,34	3.844,39	103,90	1.558,54	3.740,49	1.766,34	3.948,30	311,71	1.558,54	3.948,30	1.766,34	4.156,10	623,42	1.558,54	4.260,00	1.766,34	4.467,81

02 BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procurador do Banco Central do Brasil

(Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

Posição: março/2002																					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (5%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (15%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL	GQ (30%)	GABC	TOTAL	GABC (*)	TOTAL
		BÁSICO		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)	DO VENC.		(em R\$)	Perc.Acrescido	(em R\$)
					(até 10%)		BÁSICO			(até 10%)		BÁSICO			(até 10%)		BÁSICO			(até 10%)	
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)	K	L	M=(A+K+L)	N	O=(A+K+N)	P	Q	R=(A+P+Q)	S	T=(A+P+S)
A	IV	4.039,92	2.221,96	6.261,88	2.625,95	6.665,87	202,00	2.221,96	6.463,87	2.625,95	6.867,86	605,99	2.221,96	6.867,86	2.625,95	7.271,86	1.211,98	2.221,96	7.473,85	2.625,95	7.877,84
	III	3.740,59	2.431,38	6.171,97	2.805,44	6.546,03	187,03	2.431,38	6.359,00	2.805,44	6.733,06	561,09	2.431,38	6.733,06	2.805,44	7.107,12	1.122,18	2.431,38	7.294,15	2.805,44	7.668,21
	II	3.478,88	2.261,27	5.740,15	2.609,16	6.088,04	173,94	2.261,27	5.914,10	2.609,16	6.261,98	521,83	2.261,27	6.261,98	2.609,16	6.609,87	1.043,66	2.261,27	6.783,82	2.609,16	7.131,70
	I	3.254,34	2.115,32	5.369,66	2.440,76	5.695,10	162,72	2.115,32	5.532,38	2.440,76	5.857,81	488,15	2.115,32	5.857,81	2.440,76	6.183,25	976,30	2.115,32	6.345,96	2.440,76	6.671,40
B	IV	3.060,74	2.295,56	5.356,30	2.601,63	5.662,37	153,04	2.295,56	5.509,33	2.601,63	5.815,41	459,11	2.295,56	5.815,41	2.601,63	6.121,48	918,22	2.295,56	6.274,52	2.601,63	6.580,59
	III	2.894,32	2.170,74	5.065,06	2.460,17	5.354,49	144,72	2.170,74	5.209,78	2.460,17	5.499,21	434,15	2.170,74	5.499,21	2.460,17	5.788,64	868,30	2.170,74	5.933,36	2.460,17	6.222,79
	II	2.751,91	2.063,93	4.815,84	2.339,12	5.091,03	137,60	2.063,93	4.953,44	2.339,12	5.228,63	412,79	2.063,93	5.228,63	2.339,12	5.503,82	825,57	2.063,93	5.641,42	2.339,12	5.916,61
	I	2.630,89	1.973,17	4.604,06	2.236,26	4.867,15	131,54	1.973,17	4.735,60	2.236,26	4.998,69	394,63	1.973,17	4.998,69	2.236,26	5.261,78	789,27	1.973,17	5.393,32	2.236,26	5.656,41
C	IV	2.529,09	1.896,82	4.425,91	2.149,73	4.678,82	126,45	1.896,82	4.552,36	2.149,73	4.805,27	379,36	1.896,82	4.805,27	2.149,73	5.058,18	758,73	1.896,82	5.184,63	2.149,73	5.437,54
	III	2.444,75	1.833,56	4.278,31	2.078,04	4.522,79	122,24	1.833,56	4.400,55	2.078,04	4.645,03	366,71	1.833,56	4.645,03	2.078,04	4.889,50	733,43	1.833,56	5.011,74	2.078,04	5.256,21
	II	2.376,42	1.782,32	4.158,74	2.019,96	4.396,38	118,82	1.782,32	4.277,56	2.019,96	4.515,20	356,46	1.782,32	4.515,20	2.019,96	4.752,84	712,93	1.782,32	4.871,66	2.019,96	5.109,30
	I	2.323,00	1.742,25	4.065,25	1.974,55	4.297,55	116,15	1.742,25	4.181,40	1.974,55	4.413,70	348,45	1.742,25	4.413,70	1.974,55	4.646,00	696,90	1.742,25	4.762,15	1.974,55	4.994,45
D	III	2.283,60	1.712,70	3.996,30	1.941,06	4.224,66	114,18	1.712,70	4.110,48	1.941,06	4.338,84	342,54	1.712,70	4.338,84	1.941,06	4.567,20	685,08	1.712,70	4.681,38	1.941,06	4.909,74
	II	2.225,25	1.668,94	3.894,19	1.891,46	4.116,71	111,26	1.668,94	4.005,45	1.891,46	4.227,98	333,79	1.668,94	4.227,98	1.891,46	4.450,50	667,58	1.668,94	4.561,76	1.891,46	4.784,29
	I	2.178,95	1.634,21	3.813,16	1.852,11	4.031,06	108,95	1.634,21	3.922,11	1.852,11	4.140,01	326,84	1.634,21	4.140,01	1.852,11	4.357,90	653,69	1.634,21	4.466,85	1.852,11	4.684,74

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 30% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 15% dos cargos de nível superior (observado o capítulo V -artigo 9º até 13 e art. 29 até 47 da Portaria 11.994/2000)

GQ de 15% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 30% dos cargos de nível superior(observado o capítulo VI artigo 14 até 22 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor para os demais ocupantes dos cargos de nível superior,(observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: AIV - 55% ; AI a AIII - 65% / BI a BIV - 75% / CI a CIV - 75% / DI e DIII - 75% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art.11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51,da MP 2229-43/2001)

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil (*) - Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)

Cálculo: AIV - 65% ; AI a AIII - 75% / BI a BIV - 85% / CI a CIV - 85% / DI e DIII - 85% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor (art.11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51,da MP 2229-43/2001)

Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:

I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, da Lei 9650/98 alterado pelo art 51 da MP 2229-43/2001.)

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Lei nº 9.650, de 27/05/98.	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Portaria nº 7.966 de 07.12.98	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Portaria 9.569 de 29.06.99	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Portaria 10.298 de 06.10.99	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Portaria 11.994 de 12.04.2000	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Lei 10.301 de 16.12.2001

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Técnico do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Intermediário -

							Posição: março/2002									
CLASSE	PAD	VENCIMENTO BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GABC (*) Perc.Acrescido (até 10%)	TOTAL (em R\$)	GQ (5%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GABC (*) Perc.Acrescido (até 10%)	TOTAL (em R\$)	GQ (10%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GABC (*) Perc.Acrescido (até 10%)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)	K	L	M=(A+K+L)	N	O=(A+K+N)
A	IV	1.205,79	1.085,21	2.291,00	1.205,79	2.411,58	60,29	1.085,21	2.351,29	1.205,79	2.471,87	120,58	1.085,21	2.411,58	1.205,79	2.532,16
	III	1.170,26	1.053,23	2.223,49	1.170,26	2.340,52	58,51	1.053,23	2.282,01	1.170,26	2.399,03	117,03	1.053,23	2.340,52	1.170,26	2.457,55
	II	1.125,06	1.012,55	2.137,61	1.125,06	2.250,12	56,25	1.012,55	2.193,87	1.125,06	2.306,37	112,51	1.012,55	2.250,12	1.125,06	2.362,63
	I	1.081,78	973,60	2.055,38	1.081,78	2.163,56	54,09	973,60	2.109,47	1.081,78	2.217,65	108,18	973,60	2.163,56	1.081,78	2.271,74
B	IV	1.040,12	936,11	1.976,23	1.040,12	2.080,24	52,01	936,11	2.028,23	1.040,12	2.132,25	104,01	936,11	2.080,24	1.040,12	2.184,25
	III	1.000,08	900,07	1.900,15	1.000,08	2.000,16	50,00	900,07	1.950,16	1.000,08	2.050,16	100,01	900,07	2.000,16	1.000,08	2.100,17
	II	952,29	857,06	1.809,35	952,29	1.904,58	47,61	857,06	1.856,97	952,29	1.952,19	95,23	857,06	1.904,58	952,29	1.999,81
	I	906,76	816,08	1.722,84	906,76	1.813,52	45,34	816,08	1.768,18	906,76	1.858,86	90,68	816,08	1.813,52	906,76	1.904,20
C	IV	863,49	777,14	1.640,63	863,49	1.726,98	43,17	777,14	1.683,81	863,49	1.770,15	86,35	777,14	1.726,98	863,49	1.813,33
	III	822,15	739,94	1.562,09	822,15	1.644,30	41,11	739,94	1.603,19	822,15	1.685,41	82,22	739,94	1.644,30	822,15	1.726,52
	II	775,23	697,71	1.472,94	775,23	1.550,46	38,76	697,71	1.511,70	775,23	1.589,22	77,52	697,71	1.550,46	775,23	1.627,98
	I	731,41	658,27	1.389,68	731,41	1.462,82	36,57	658,27	1.426,25	731,41	1.499,39	73,14	658,27	1.462,82	731,41	1.535,96
D	III	689,76	620,78	1.310,54	689,76	1.379,52	34,49	620,78	1.345,03	689,76	1.414,01	68,98	620,78	1.379,52	689,76	1.448,50
	II	650,68	585,61	1.236,29	650,68	1.301,36	32,53	585,61	1.268,83	650,68	1.333,89	65,07	585,61	1.301,36	650,68	1.366,43
	I	613,55	552,20	1.165,75	613,55	1.227,10	30,68	552,20	1.196,42	613,55	1.257,78	61,36	552,20	1.227,10	613,55	1.288,46

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)
GQ de 10% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 50% dos cargos de Técnico do Banco Central (observado o capítulo VII artigo 23 até 27 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)
GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor, para os demais ocupantes do cargo (observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)
GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil
Cálculo: 90% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor. (artigo 11, anexo III (1.1) da Lei 9650/98 - NR art.51.da MP 2229-43/2001)
(*) Cálculo - percentuais da GABC acrescidos até 10%)
Os percentuais da GABC poderão ser acrescidos de até dez pontos percentuais,nas condições a serem fixadas pela Diretoria do BACEN, enquanto estiver o servidor em exercício de atividades:
I - externas de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 11, da Lei 9650/98 alterado pelo art 51 da MP 2229-43/2001)

Legislação Correspondente:	
Portaria nº 9.176 de 20.11.97	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Lei nº 9.650, de 27/05/98.	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Portaria nº 7.966 de 07.12.98	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Portaria 9.569 de 29.06.99	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Portaria 10.298 de 06.10.99	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Portaria 11.994 de 12.04.2000	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Lei 10.331 de 18.12.2001

03. CARGOS EM COMISSÃO

Remuneração dos Cargos em Comissão

Posição: março/2002

REMUNERAÇÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS		Posição: março/2002
CARGOS	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	
101.3 e 102.3	1.560,00	
101.2 e 102.2	1.390,00	
101.1 e 102.1	1.220,00	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos de DAS 1, 2 E 3 poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS , acrescida dos anuênios, ou

II) a diferença entre a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego , acrescida do percentual de 60% da remuneração dos cargos em comissão DAS níveis 1,2 e 3.

Lei 5645 de 10.12.70

Lei 8.622 de 19.03.93

Lei 9030 de 13.03.95

Portaria nº 3596 de 27.10.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-41de 27.07.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42de 24.08.2001- art. 68º

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.470 de 25.06.2002

REMUNERAÇÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS		Posição: março/2002
CARGOS	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	
101.6 e 102.6	7.500,00	
101.5 e 102.5	6.300,00	
101.4 e 102.4	4.850,00	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos de DAS 4,5 e 6 poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS , acrescida dos anuênios, ou

II) a difereça entre a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego, acrescida do percentual de 25% da remuneração dos cargos em comissão DAS níveis 4.5 e 6.

Lei 5645 de 10.12.70

Lei 8.622 de 19.03.93

Lei 9030 de 13.03.95

Portaria nº 3596 de 27.10.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001- art. 68º

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.470 de 25.06.2002

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGR (Lei nº 8.216/91)			Posição: março/2002
NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL em R\$
FG - 1	91,27	151,51	242,78
FG - 2	70,21	116,55	186,76
FG - 3	54,00	89,64	143,64

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Lei 8.216 de 13.08.91

Decreto nº 2.693 de 28/07/98; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO CD - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFES		Posição: março/2002
NÍVEL	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	
CD - 1	6.400,00	
CD - 2	5.350,00	
CD - 3	4.200,00	
CD - 4	3.050,00	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos Cargos de Direção níveis 1,2,3 e 4, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I)a remuneração do cargo em dieração (RCD) das IFES , acrescida dos anuênios, ou

II) a diferença entre a remuneração do cargo de direção (RCD) das IFES e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego, acrescida do percentual de 40% da remuneração dos cargos de direção CD das IFES níveis 1,2,3 e 4.

O **Docente da Carreira de Magistério**, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos,a que se refere a Lei nº 7.596/1987 submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva poderá ocupar Cargo de Direção - CD nas IFES, sendo-lhe facultado optar:

I) Remuneração do Cargo Efetivo (RCE) ou Emprego, acrescida do percentual de 40% dos Cargos de Direção (CD) níveis 1,2,3 e 4.Observado o art. 68 § 3º

Medida Provisória nº 2150-41/2001.

Lei 8.168 de 16.01.91

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.470 de 25.06.2002

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES		Posição: março/2002
DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	
Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano	8.280,00	
Secretário de Estado de Assistência Social	8.000,00	
Secretário de Estado de Comunicação de Governo	8.000,00	
Secretário de Estado dos Direitos Humanos	8.000,00	
Comandante da Marinha	8.000,00	
Comandade do Exército	8.000,00	
Comandante da Aeronáutica	8.000,00	
Secretário_Geral de Contencioso	8.000,00	
Secretário-Geral de Consultoria	8.000,00	
Subdefensor Público Geral da União	7.500,00	
Presidente da AEB (Agência Espacial Brasileira)	7.500,00	
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	8.000,00	

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos de NES poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) remuneração do cargo em comissão (RCC) de NES + anuênios, ou

II) remuneração do cargo em comissão (RCC) de NES - remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego + 25% da remuneração dos cargos de NES.

Lei 8.622 de 19.03.93

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-41de 27.07.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42de 24.08.2001- art. 68º

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIO - GT - Advocacia Geral da União		Posição: março/2002
NÍVEL GT	VALOR (emR\$)	
GT I	488,39	
GT II	352,72	
GT III	217,06	
GT IV	162,80	

Os fatores são os estabelecidos no anexo III da Lei 9.028/95

Lei 9.028 de 12.04.95 art. 17 ; Medida provisória 2150-42 de 24.08.2001; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFES - fevere Posição: março/2002

NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL em R\$
FG - 1	77,40	128,48	311,63	517,51
FG - 2	66,10	109,73	176,59	352,42
FG - 3	54,76	90,90	146,16	291,82
FG - 4	40,05	66,48	53,14	159,67
FG - 5	30,81	51,14	41,94	123,89
FG - 6	22,82	37,88	30,15	90,85
FG - 7	21,78	36,15	-	57,93
FG - 8	16,12	26,76	-	42,88
FG - 9	13,07	21,70	-	34,77

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional - Valor em R\$

O Docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596/1987

submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva poderá ocupar Função Gratificada - FG nas IFES, sendo-lhe facultado optar:

I) Remuneração do Cargo Efetivo (RCE) ou Emprego , acrescida da Função Gratificada (FG) níveis 1 a 9. Observado o art. 68 § 3º da MP 2150-42/2001.

Lei 8.168 de 16.01.91

Lei Delegada 13 de 27.08.92

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98 ; Lei 9.460 de 25.05.98

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Lei nº 9.030/95)

Posição: março/2002

GR	Vencimento	GADF (*)	TOTAL em R\$
AUXILIAR	76,05	126,24	202,29
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	91,27	151,51	242,78
ASSISTENTE	109,52	181,80	291,32
SUPERVISOR	131,42	218,16	349,58

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Lei 9.030 de 13.03.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Posição: março/2002

GR	Vencimento	GADF (*)	TOTAL em R\$
I - Auxiliar	109,52	181,80	291,32
II - Secretário/Especialista	131,42	218,16	349,58
III - Assistente	175,29	290,98	466,27
IV - Supervisor	196,32	325,89	522,21

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 Lei Delegada nº 13/92) Decreto nº 2.693 de 28/07/98. Lei nº 10.331 de 18.12.01

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - FCT - Poder Executivo Federal

Posição: março/2002

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO(em R\$)	VALOR DA OPÇÃO(em R\$)
FCT 1	3.933,00	1.179,90
FCT 2	3.298,75	989,63
FCT 3	2.766,78	885,37
FCT 4	2.320,60	789,00
FCT 5	1.946,37	720,15
FCT 6	1.632,50	652,99
FCT 7	1.369,23	602,46
FCT 8	1.148,43	562,73
FCT 9	963,22	529,78
FCT 10	807,89	500,89
FCT 11	677,60	474,32
FCT 12	568,34	454,67
FCT 13	476,68	429,01
FCT 14	399,81	399,81
FCT 15	335,34	335,34

OPÇÃO: o servidor, investido nas FCT poderá optar por uma das remunerações abaixo, obedecidos aos limites fixados pela Lei nº 8.852/94:

I) a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios; ou

II) a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou

III) a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da opção, conforme tabela acima.

Decreto nº 3.642 de 25.10.2000

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

MINISTRO DE ESTADO

Posição: março/2002

VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF.EXERC. DO CARGO	TOTAL em R\$
BÁSICO		DE MINISTRO DE ESTADO	
3.105,00	3.105,00	2.070,00	8.280,00

Decreto Legislativo nº 6/95 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Posição: março/2002

REMUNERAÇÃO FIXADA em R\$	8.280,00
----------------------------------	-----------------

Decreto Legislativo nº 6/95 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Posição: março/2002

REMUNERAÇÃO FIXADA em R\$	8.797,50
----------------------------------	-----------------

Decreto Legislativo nº 6/95 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR APOIO DA PR/VP R E APOIO MILITAR(Lei nº 9.030/95) - fevereirc			
GR	Vencimento	GADF (*)	TOTAL em R\$
I - Auxiliar	109,52	181,80	291,32
II - Especialista	131,42	218,16	349,58
III - Secretário	153,76	255,24	409,00
IV - Assistente	175,29	290,98	466,27
V - Supervisor	196,32	325,89	522,21

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

PR/VP R - Presidência/Vice-Presidência da República

Lei 8.460 de 27.09.92 art. 13

Lei 9.030 de 13.03.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - RGM			Posição: março/2002
Denominação	Valor	GADF (*)	TOTAL em R\$
Oficial de Gabinete	23,62	39,21	62,83
Auxiliar de Gabinete	23,62	39,21	62,83

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 77.242 de 26.02.76

Decreto nº 91.407 de 05.07.85

Lei 7.596 de 10.04.1987 art.3º

Lei 8.168 de 16.01.91; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO GABINETE MILITAR - RMP DA PR/VP R - MILITARES		Posição: março/2002
GRUPO	VALOR em R\$	
A	783,50	
B	712,08	
C	646,88	
D	587,88	
E	535,10	
F	486,45	

PR/VP R - Presidência/Vice-Presidência da República

Lei 8.460 de 27.09.92 anexo x

Lei 9.030 de 13.03.1995 anexo IV ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÃO GABINETE MILITAR - RMM		Posição: março/2002
(Gratificação de representação de função nos gabinetes dos ministros Militares e do EMFA (Estado Maior das Forças Armadas). A partir de agosto de 2000 o EMFA foi extinto, sendo criado o Ministério da Defesa-MD, com a vinculação da Administração Direta da Defesa, os Comandos da Aeronáutica, Marinha e Exército.		
GRUPO	VALOR em R\$	
Ajudante "A"	14,03	
Ajudante "B"	28,05	
Ajudante "C"	42,08	
Ajudante "D"	56,11	
Assistente/Adjunto	84,17	
Assistente	112,23	
Assessor e/ou Secretário	224,48	
Subchefe/Assessor Chefe	252,52	
Chefe	280,57	

Lei 8.460 de 27.09.92 anexo v

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Funções Comissionadas do Banco Central do Brasil (FCBC)			Posição: março/2002
DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO			
CÓDIGO	VALOR	UNITÁRIO em R\$	
FDS-1	2.044,33		
FDE-1/FCA-1	1.941,87		
FDE-2/FCA-2	1.737,56		
FDT-1/FCA-3	1.124,32		
FDO-1/FCA-4	1.022,17		
FCA-5	613,24		

SUPORTE			Posição: março/2002
CÓDIGO	VALOR	UNITÁRIO em R\$	
FST-1	367,32		
FST-2	220,46		
FST-3	183,51		

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

AGÊNCIAS REGULADORAS (* ANATEL ANEEL ANP ANVS ANS - Lei 9.986 de 18.07.2000)-MAR/2002	
CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CD I	8.280,00
CD II	7.866,00
CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CGE I	7.452,00
CGE II	6.624,00
CGE III	6.210,00
CGE IV	4.140,00
CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CA I	6.624,00
CA II	6.210,00
CA III	1.863,00
CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CAS I	1.552,50
CAS II	1.345,50

OPÇÃO: os ocupantes de Cargo Comissionado, mesmo quando requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, poderão receber a remuneração do cargo na Agência ou a de seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão ou na entidade de origem, optando, neste caso, por receber valor remuneratório adicional correspondente a:

I) remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente de origem - remuneração do cargo exercido na Agência; ou

II) 25% da remuneração do cargo exercido na Agência para os Cargos Comissionados de Direção (CD), de Gerência Executiva (CGE) e de Assessoria nos níveis CAI e CA II e 55% da remuneração do cargo exercido na Agência para os Cargos Comissionados de Assessoria, nível CA III, e dos de Assistência (CAS). Lei nº 10.331 de 18.12.2001

AGENCIAS REGULADORAS (* ANATEL ANEEL ANP ANVS ANS - Lei 9.986 de 18.07.2000)-MAR/2002

CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CCT V	1.574,24
CCT IV	1.150,40
CCT III	692,93
CCT II	610,86
CCT I	540,89

CCT - Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela acima.

* **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações

* **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica

* **ANP** - Agência Nacional Petróleo

* **ANVS** - Agência Nacional Vigilância Sanitária

* **ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA		Posição: março/2002
CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CD I	8.280,00	
CD II	7.866,00	
CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CGE I	7.452,00	
CGE II	6.624,00	
CGE III	6.210,00	
CGE IV	4.140,00	
CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CA I	6.624,00	
CA II	6.210,00	
CA III	1.863,00	
CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CAS I	1.552,50	
CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CCT V	1.574,24	
CCT IV	1.150,40	
CCT III	692,93	
CCT I	540,89	

Lei 9.984 de 17.07.2000

Decreto nº 3.692 de 19.12.2000 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA		Posição: março/2002
CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CD I	8.280,00	
CD II	7.866,00	
CARGO COMISSIONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CGE I	7.452,00	
CGE II	6.624,00	
CGE III	6.210,00	
CGE IV	4.140,00	
CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CA I	6.624,00	
CA II	6.210,00	
CA III	1.863,00	
CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CAS I	1.552,50	
CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CCT V	1.574,24	
CCT IV	1.150,40	
CCT III	692,93	
CCT I	540,89	

Cargos de Natuereza Especial		Posição: março/2002
Banco Central do Brasil		
NÍVEL	VALOR	UNITÁRIO em R\$
Presidente	8.280,00	
Diretor	8.280,00	

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia Pesquisador - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: março/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$) A	TÍTULO DE MESTRE				
			Adicional Titulação (35%) B	GDACT (até 35%) C	TOTAL (em R\$) D=(A+B+C)	GDACT (*) 12,25% E	TOTAL (em R\$) F=(A+B+E)
TITULAR	III	2.471,54					
	II	2.371,92					
	I	2.276,32					
ASSOCIADO	III	2.143,42					
	II	2.057,02					
	I	1.974,12					
ADJUNTO	III	1.858,86					
	II	1.783,94					
	I	1.712,03					
ASSISTENTE	III	1.612,08	564,23	564,23	2.740,54	197,48	2.373,79
PESQUISA	II	1.547,11	541,49	541,49	2.630,09	189,52	2.278,12
	I	1.484,75	519,66	519,66	2.524,08	181,88	2.186,29

TÍTULO DE DOUTOR				
Adicional Titulação (70%) G	GDACT (até 35%) H	TOTAL (em R\$) I=(A+G+H)	GDACT (*) 12,25% J	TOTAL (em R\$) K=(A+G+J)
1.730,08	865,04	5.066,66	302,76	4.504,38
1.660,34	830,17	4.862,44	290,56	4.322,82
1.593,42	796,71	4.666,46	278,85	4.148,59
1.500,39	750,20	4.394,01	262,57	3.906,38
1.439,91	719,96	4.216,89	251,98	3.748,92
1.381,88	690,94	4.046,95	241,83	3.597,83
1.301,20	650,60	3.810,66	227,71	3.387,77
1.248,76	624,38	3.657,08	218,53	3.251,23
1.198,42	599,21	3.509,66	209,72	3.120,17

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2150-43/2001)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade.

(art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no

art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Com Titulação

- Nível Superior -

			Posição: março/2002				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
BÁSICO			Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
(em R\$)			Titulação (18%)	(até 35%)	(em R\$)	(*) 12,25% (em R\$)	
A			B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
Senior	III	2.471,54	444,88	865,04	3.781,46	302,76	3.219,18
	II	2.371,92	426,95	830,17	3.629,04	290,56	3.089,43
	I	2.276,32	409,74	796,71	3.482,77	278,85	2.964,91
Pleno 3	III	2.143,42	385,82	750,20	3.279,43	262,57	2.791,80
	II	2.057,02	370,26	719,96	3.147,24	251,98	2.679,27
	I	1.974,12	355,34	690,94	3.020,40	241,83	2.571,29
Pleno 2	III	1.858,86	334,59	650,60	2.844,06	227,71	2.421,17
	II	1.783,94	321,11	624,38	2.729,43	218,53	2.323,58
	I	1.712,03	308,17	599,21	2.619,41	209,72	2.229,92
Pleno 1	III	1.612,08	290,17	564,23	2.466,48	197,48	2.099,73
	II	1.547,11	278,48	541,49	2.367,08	189,52	2.015,11
	I	1.484,75	267,26	519,66	2.271,67	181,88	1.933,89
JUNIOR	III	1.398,07	251,65	489,32	2.139,05	171,26	1.820,99
	II	1.341,71	241,51	469,60	2.052,82	164,36	1.747,58
	I	1.287,63	231,77	450,67	1.970,07	157,73	1.677,14
			TÍTULO DE MESTRE				
Adicional	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
Titulação (35%)	(até 35%)	(em R\$)	(*) 12,25% (em R\$)				
G	H	I=(A+G+H)	J	K=(A+G+J)			
865,04	865,04	4.201,62	302,76	3.639,34			
830,17	830,17	4.032,26	290,56	3.492,65			
796,71	796,71	3.869,74	278,85	3.351,88			
750,20	750,20	3.643,81	262,57	3.156,19			
719,96	719,96	3.496,93	251,98	3.028,96			
690,94	690,94	3.356,00	241,83	2.906,89			
650,60	650,60	3.160,06	227,71	2.737,17			
624,38	624,38	3.032,70	218,53	2.626,85			
599,21	599,21	2.910,45	209,72	2.520,96			
564,23	564,23	2.740,54	197,48	2.373,79			
541,49	541,49	2.630,09	189,52	2.278,12			
519,66	519,66	2.524,08	181,88	2.186,29			
			TÍTULO DE DOUTOR				
Adicional	GDACT	TOTAL	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
Titulação (70%)	(até 35%)	(em R\$)	(*) 12,25% (em R\$)				
L	M	N=(A+L+M)	O	P=(A+L+O)			
1.730,08	865,04	5.066,66	302,76	4.504,38			
1.660,34	830,17	4.862,44	290,56	4.322,82			
1.593,42	796,71	4.666,46	278,85	4.148,59			
1.500,39	750,20	4.394,01	262,57	3.906,38			
1.439,91	719,96	4.216,89	251,98	3.748,92			
1.381,88	690,94	4.046,95	241,83	3.597,83			
1.301,20	650,60	3.810,66	227,71	3.387,77			
1.248,76	624,38	3.657,08	218,53	3.251,23			
1.198,42	599,21	3.509,66	209,72	3.120,17			

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia
Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)
(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)
A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).
A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)
Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.
GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)
Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001)

e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:
Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico
Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico
Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico .

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Resolução nº 01, de 06.07.94	Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Resolução nº 02, de 23.11.94	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Lei nº 9.625, de 07/04/98	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Lei 9.638 de 20.05.98	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Decreto nº 2.665, de 10/07/98	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001	Lei 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001	

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Sem Titulação

- Nível Superior -

						Posição: março/2002
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDACT (até 35%)	TOTAL	GDACT (*) 12,25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Senior	III	2.471,54	865,04	3.336,58	302,76	2.774,30
	II	2.371,92	830,17	3.202,09	290,56	2.662,48
	I	2.276,32	796,71	3.073,03	278,85	2.555,17
Pleno 3	III	2.143,42	750,20	2.893,62	262,57	2.405,99
	II	2.057,02	719,96	2.776,98	251,98	2.309,00
	I	1.974,12	690,94	2.665,06	241,83	2.215,95
Pleno 2	III	1.858,86	650,60	2.509,46	227,71	2.086,57
	II	1.783,94	624,38	2.408,32	218,53	2.002,47
	I	1.712,03	599,21	2.311,24	209,72	1.921,75
Pleno 1	III	1.612,08	564,23	2.176,31	197,48	1.809,56
	II	1.547,11	541,49	2.088,60	189,52	1.736,63
	I	1.484,75	519,66	2.004,41	181,88	1.666,63
JUNIOR	III	1.398,07	489,32	1.887,39	171,26	1.569,33
	II	1.341,71	469,60	1.811,31	164,36	1.506,07
	I	1.287,63	450,67	1.738,30	157,73	1.445,36

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Lei 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665, de 10/07/98.
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: março/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					
			BÁSICO	Adicional	GDACT	TOTAL	GDACT	TOTAL
				Titulação (18%)	(até 15%)		(*) 5,5%	(em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	
ASSISTENTE 3	III	1.238,40	222,91	185,76	1.647,07	68,11	1.529,42	
	II	1.191,30	214,43	178,70	1.584,43	65,52	1.471,26	
	I	1.145,90	206,26	171,89	1.524,05	63,02	1.415,19	
ASSISTENTE 2	VI	1.102,11	198,38	165,32	1.465,81	60,62	1.361,11	
	V	1.059,87	190,78	158,98	1.409,63	58,29	1.308,94	
	IV	1.019,09	183,44	152,86	1.355,39	56,05	1.258,58	
	III	979,75	176,36	146,96	1.303,07	53,89	1.209,99	
	II	941,69	169,50	141,25	1.252,45	51,79	1.162,99	
	I	904,93	162,89	135,74	1.203,56	49,77	1.117,59	
ASSISTENTE 1	VI	869,51	156,51	130,43	1.156,45	47,82	1.073,84	
	V	835,21	150,34	125,28	1.110,83	45,94	1.031,48	
	IV	802,08	144,37	120,31	1.066,77	44,11	990,57	
	III	770,02	138,60	115,50	1.024,13	42,35	950,97	
	II	739,04	133,03	110,86	982,92	40,65	912,71	
	I	708,99	127,62	106,35	942,96	38,99	875,60	

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia
Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)
(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)
A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).
A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)
Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.
GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:
Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei 9.625 de 07.04.98
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: março/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDACT (até 15%)	TOTAL	GDACT (*) 5,5%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ASSISTENTE 3	III	1.238,40	185,76	1.424,16	68,11	1.306,51
	II	1.191,30	178,70	1.370,00	65,52	1.256,82
	I	1.145,90	171,89	1.317,79	63,02	1.208,92
ASSISTENTE 2	VI	1.102,11	165,32	1.267,43	60,62	1.162,73
	V	1.059,87	158,98	1.218,85	58,29	1.118,16
	IV	1.019,09	152,86	1.171,95	56,05	1.075,14
	III	979,75	146,96	1.126,71	53,89	1.033,64
	II	941,69	141,25	1.082,94	51,79	993,48
	I	904,93	135,74	1.040,67	49,77	954,70
ASSISTENTE 1	VI	869,51	130,43	999,94	47,82	917,33
	V	835,21	125,28	960,49	45,94	881,15
	IV	802,08	120,31	922,39	44,11	846,19
	III	770,02	115,50	885,52	42,35	812,37
	II	739,04	110,86	849,90	40,65	779,69
	I	708,99	106,35	815,34	38,99	747,98

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;
Lei 9.625 de 07.04.98
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;
Lei nº 9.647, de 26/05/98;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: março/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
			Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 15%)	TOTAL	GDACT (*) 5,5%	TOTAL (em R\$)
			A	B	C	D=(A+B+C)	E
TÉCNICO 3	III	1.238,40	222,91	185,76	1.647,07	68,11	1.529,42
	II	1.191,30	214,43	178,70	1.584,43	65,52	1.471,26
	I	1.145,90	206,26	171,89	1.524,05	63,02	1.415,19
TÉCNICO 2	VI	1.102,11	198,38	165,32	1.465,81	60,62	1.361,11
	V	1.059,87	190,78	158,98	1.409,63	58,29	1.308,94
	IV	1.019,09	183,44	152,86	1.355,39	56,05	1.258,58
	III	979,75	176,36	146,96	1.303,07	53,89	1.209,99
	II	941,69	169,50	141,25	1.252,45	51,79	1.162,99
	I	904,93	162,89	135,74	1.203,56	49,77	1.117,59
TÉCNICO 1	VI	869,51	156,51	130,43	1.156,45	47,82	1.073,84
	V	835,21	150,34	125,28	1.110,83	45,94	1.031,48
	IV	802,08	144,37	120,31	1.066,77	44,11	990,57
	III	770,02	138,60	115,50	1.024,13	42,35	950,97
	II	739,04	133,03	110,86	982,92	40,65	912,71
	I	708,99	127,62	106,35	942,96	38,99	875,60

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei 9.625 de 07.04.98

Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;

Lei nº 9.647, de 26/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 26.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: março/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 15%)	TOTAL	GDACT (*) 5,5%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
TÉCNICO 3	III	1.238,40	185,76	1.424,16	68,11	1.306,51
	II	1.191,30	178,70	1.370,00	65,52	1.256,82
	I	1.145,90	171,89	1.317,79	63,02	1.208,92
TÉCNICO 2	VI	1.102,11	165,32	1.267,43	60,62	1.162,73
	V	1.059,87	158,98	1.218,85	58,29	1.118,16
	IV	1.019,09	152,86	1.171,95	56,05	1.075,14
	III	979,75	146,96	1.126,71	53,89	1.033,64
	II	941,69	141,25	1.082,94	51,79	993,48
	I	904,93	135,74	1.040,67	49,77	954,70
TÉCNICO 1	VI	869,51	130,43	999,94	47,82	917,33
	V	835,21	125,28	960,49	45,94	881,15
	IV	802,08	120,31	922,39	44,11	846,19
	III	770,02	115,50	885,52	42,35	812,37
	II	739,04	110,86	849,90	40,65	779,69
	I	708,99	106,35	815,34	38,99	747,98
GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia						
Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)						
(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)						
A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).						
A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)						
Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.						
GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)						
Legislações Correspondentes:						
Lei nº 8.691, de 28/07/93;		Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.		Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001		
Resolução nº 01, de 06.07.94;		Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.		Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001		
Resolução nº 02, de 23.11.94;		Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000		Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001		
Lei Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;		Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000		Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001		
Lei 9.625 de 07.04.98		Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000		Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001		
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;		Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000		Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001		
Lei nº 9.647, de 26/05/98;		Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001		Lei 10.331 de 18.12.2001		
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e		Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001				
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.		Decreto nº 3.762 de 05.03.2001				
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.		Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001				
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.		Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001				

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

		SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO				
							CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 5%)	TOTAL (em R\$)	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)	Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 5%)	TOTAL (em R\$)	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)
AUXILIAR 2	VI	548,88	27,44	576,32	13,72	562,60	98,80	27,44	675,12	13,72	661,40
	V	534,97	26,75	561,72	13,37	548,34	96,29	26,75	658,01	13,37	644,64
	IV	521,42	26,07	547,49	13,04	534,46	93,86	26,07	641,35	13,04	628,31
	III	508,21	25,41	533,62	12,71	520,92	91,48	25,41	625,10	12,71	612,39
	II	495,33	24,77	520,10	12,38	507,71	89,16	24,77	609,26	12,38	596,87
	I	482,78	24,14	506,92	12,07	494,85	86,90	24,14	593,82	12,07	581,75
AUXILIAR 1	VI	461,98	23,10	485,08	11,55	473,53	83,16	23,10	568,24	11,55	556,69
	V	450,28	22,51	472,79	11,26	461,54	81,05	22,51	553,84	11,26	542,59
	IV	438,87	21,94	460,81	10,97	449,84	79,00	21,94	539,81	10,97	528,84
	III	427,74	21,39	449,13	10,69	438,43	76,99	21,39	526,12	10,69	515,43
	II	416,91	20,85	437,76	10,42	427,33	75,04	20,85	512,80	10,42	502,38
	I	406,34	20,32	426,66	10,16	416,50	73,14	20,32	499,80	10,16	489,64

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de dois vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61. da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até dois pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;
Resolução nº 01, de 06.07.94;
Resolução nº 02, de 23.11.94;
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Lei 9.647 de 26.05.98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Auxiliar Técnico

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

		SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO				
		CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)	Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 5%)	TOTAL (em R\$)	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)
AUXILIAR TÉCNICO 2	VI	548,88	27,44	576,32	13,72	562,60	98,80	27,44	675,12	13,72	661,40
	V	534,97	26,75	561,72	13,37	548,34	96,29	26,75	658,01	13,37	644,64
	IV	521,42	26,07	547,49	13,04	534,46	93,86	26,07	641,35	13,04	628,31
	III	508,21	25,41	533,62	12,71	520,92	91,48	25,41	625,10	12,71	612,39
	II	495,33	24,77	520,10	12,38	507,71	89,16	24,77	609,26	12,38	596,87
	I	482,78	24,14	506,92	12,07	494,85	86,90	24,14	593,82	12,07	581,75
AUXILIAR TÉCNICO 1	VI	461,98	23,10	485,08	11,55	473,53	83,16	23,10	568,24	11,55	556,69
	V	450,28	22,51	472,79	11,26	461,54	81,05	22,51	553,84	11,26	542,59
	IV	438,87	21,94	460,81	10,97	449,84	79,00	21,94	539,81	10,97	528,84
	III	427,74	21,39	449,13	10,69	438,43	76,99	21,39	526,12	10,69	515,43
	II	416,91	20,85	437,76	10,42	427,33	75,04	20,85	512,80	10,42	502,38
	I	406,34	20,32	426,66	10,16	416,50	73,14	20,32	499,80	10,16	489,64

Posição: fevereiro/2002

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de dois vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até dois pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-432001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Lei 9.647 de 26.05.98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Inspetor e Analista da CVM

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDCVM (até 50%)	TOTAL	GDCVM (*) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.647,37	2.323,69	6.971,06	1.161,84	5.809,21
	III	4.511,58	2.255,79	6.767,37	1.127,90	5.639,48
	II	4.380,17	2.190,09	6.570,26	1.095,04	5.475,21
	I	4.252,59	2.126,30	6.378,89	1.063,15	5.315,74
C	VII	4.089,03	2.044,52	6.133,55	1.022,26	5.111,29
	VI	3.969,93	1.984,97	5.954,90	992,48	4.962,41
	V	3.854,30	1.927,15	5.781,45	963,58	4.817,88
	IV	3.742,04	1.871,02	5.613,06	935,51	4.677,55
	III	3.633,05	1.816,53	5.449,58	908,26	4.541,31
	II	3.527,23	1.763,62	5.290,85	881,81	4.409,04
	I	3.424,49	1.712,25	5.136,74	856,12	4.280,61
B	VII	3.292,79	1.646,40	4.939,19	823,20	4.115,99
	VI	3.221,90	1.610,95	4.832,85	805,48	4.027,38
	V	3.152,55	1.576,28	4.728,83	788,14	3.940,69
	IV	3.084,68	1.542,34	4.627,02	771,17	3.855,85
	III	3.018,29	1.509,15	4.527,44	754,57	3.772,86
	II	2.953,31	1.476,66	4.429,97	738,33	3.691,64
	I	2.889,74	1.444,87	4.334,61	722,44	3.612,18
A	VI	2.778,59	1.389,30	4.167,89	694,65	3.473,24
	V	2.695,05	1.347,53	4.042,58	673,76	3.368,81
	IV	2.603,90	1.301,95	3.905,85	650,98	3.254,88
	III	2.525,62	1.262,81	3.788,43	631,41	3.157,03
	II	2.449,68	1.224,84	3.674,52	612,42	3.062,10
	I	2.376,02	1.188,01	3.564,03	594,01	2.970,03

GDCVM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários

Cálculo - GDCVM no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2229-43/2001

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDCVM . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/20001 a GDCVM será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDCVM será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.13. § 1ºda MP 2229-43/2001).

Até vinte pontos percentuais da GDCVM será atribuída em função do alcance das metas institucionais (art.13 § 2º da MP 2229-43/2001)

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista Técnico da CVM, quando cedidos, não perceberão a GDCVM.

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista da CVM, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários de que trata a Lei nº 9015/95.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;
Decreto 1.519 art.5º e art. 7º incisos I e II, 08/06/95
Portaria nº 145, de 07/06/96
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Agente Executivo

- Nível Intermediário -

Posição: fevereiro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	RVCVM 45% do NS (100%)	TOTAL	RVCVM 45% do NS (80%)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	363,64	0,00	1.953,54	2.317,18	1.562,83	1.926,47
	II	348,45	0,00	1.922,12	2.270,57	1.537,70	1.886,15
	I	333,90	0,00	1.892,19	2.226,09	1.513,75	1.847,65
B	VI	320,01	0,00	1.885,85	2.205,86	1.508,68	1.828,69
	V	306,68	0,00	1.873,69	2.180,37	1.498,95	1.805,63
	IV	293,93	0,00	1.861,94	2.155,87	1.489,55	1.783,48
	III	281,72	0,00	1.850,52	2.132,24	1.480,41	1.762,13
	II	270,02	0,00	1.839,43	2.109,45	1.471,54	1.741,56
	I	258,82	0,00	1.828,67	2.087,49	1.462,94	1.721,76
C	VI	248,10	0,00	1.818,23	2.066,33	1.454,58	1.702,68
	V	237,85	0,00	1.808,10	2.045,95	1.446,48	1.684,33
	IV	228,03	0,00	1.798,25	2.026,28	1.438,60	1.666,63
	III	218,64	0,00	1.788,69	2.007,33	1.430,95	1.649,59
	II	209,63	0,00	1.779,40	1.989,03	1.423,52	1.633,15
	I	201,02	0,00	1.770,40	1.971,42	1.416,32	1.617,34
D	V	192,77	0,00	1.761,66	1.954,43	1.409,33	1.602,10
	IV	184,86	0,00	1.753,16	1.938,02	1.402,53	1.587,39
	III	155,98	24,02	1.706,65	1.886,65	1.365,32	1.545,32
	II	149,59	30,41	1.699,73	1.879,73	1.359,78	1.539,78
	I	143,46	36,54	1.693,01	1.873,01	1.354,41	1.534,41

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVCVM do nível superior(Ítem 3 da Portaria nº 145/96)

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40§ único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº 10.331 de 187.12.2001

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDACTA 100%	TOTAL	GDACTA 75%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	542,65	868,24	1.136,73	2.547,62	852,54	2.263,43
	II	507,74	812,38	1.136,73	2.456,85	852,54	2.172,67
	I	474,48	759,17	1.136,73	2.370,37	852,54	2.086,19
B	VI	467,44	747,90	1.136,73	2.352,07	852,54	2.067,89
	V	453,93	726,29	1.136,73	2.316,94	852,54	2.032,76
	IV	440,87	705,39	1.136,73	2.282,99	852,54	1.998,81
	III	428,18	685,09	1.136,73	2.249,99	852,54	1.965,81
	II	415,86	665,38	1.136,73	2.217,96	852,54	1.933,78
	I	403,91	646,26	1.136,73	2.186,89	852,54	1.902,71
C	VI	392,30	627,68	1.136,73	2.156,71	852,54	1.872,52
	V	381,05	609,68	1.136,73	2.127,46	852,54	1.843,27
	IV	370,10	592,16	1.136,73	2.098,99	852,54	1.814,80
	III	359,48	575,17	1.136,73	2.071,37	852,54	1.787,19
	II	349,16	558,66	1.136,73	2.044,54	852,54	1.760,36
	I	339,16	542,66	1.136,73	2.018,54	852,54	1.734,36
D	V	329,45	527,12	1.136,73	1.993,30	852,54	1.709,11
	IV	320,01	512,02	1.136,73	1.968,75	852,54	1.684,57
	III	268,33	429,33	1.136,73	1.834,38	852,54	1.550,20
	II	260,64	417,02	1.136,73	1.814,39	852,54	1.530,21
	I	253,17	405,07	1.136,73	1.794,97	852,54	1.510,79

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico do NS - DACTA

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;

Lei nº 9.641, de 25/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

Posição: fevereiro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GDACTA 100%	TOTAL (em R\$)	GDACTA 75%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	371,52	0,00	594,43	778,25	1.744,20	583,69	1.549,64
	II	343,63	0,00	549,81	778,25	1.671,69	583,69	1.477,12
	I	329,31	0,00	526,90	778,25	1.634,45	583,69	1.439,89
B	VI	315,57	0,00	504,91	778,25	1.598,73	583,69	1.404,17
	V	313,33	0,00	501,33	778,25	1.592,91	583,69	1.398,34
	IV	300,31	0,00	480,50	778,25	1.559,05	583,69	1.364,49
	III	287,82	0,00	460,51	778,25	1.526,58	583,69	1.332,02
	II	275,85	0,00	441,36	778,25	1.495,46	583,69	1.300,90
	I	264,43	0,00	423,09	778,25	1.465,77	583,69	1.271,20
C	VI	253,46	0,00	405,54	778,25	1.437,24	583,69	1.242,68
	V	242,99	0,00	388,78	778,25	1.410,02	583,69	1.215,46
	IV	232,95	0,00	372,72	778,25	1.383,92	583,69	1.189,36
	III	223,34	0,00	357,34	778,25	1.358,93	583,69	1.164,37
	II	214,13	0,00	342,61	778,25	1.334,99	583,69	1.140,42
	I	205,33	0,00	328,53	778,25	1.312,11	583,69	1.117,54
D	V	196,91	0,00	315,06	778,25	1.290,21	583,69	1.095,65
	IV	188,82	0,00	302,11	778,25	1.269,18	583,69	1.074,62
	III	155,98	24,02	288,00	778,25	1.246,25	583,69	1.051,69
	II	149,59	30,41	288,00	778,25	1.246,25	583,69	1.051,69
	I	143,46	36,54	288,00	778,25	1.246,25	583,69	1.051,69

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

GDACTA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo

Cálculo - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor cada ponto a 0,0936% do maior vencimento básico de nível intermediário.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98

Lei nº 9.641, de 25/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2194-6 de 24.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

07. DIPLOMACIA

Diplomata

(Carreira de Diplomata)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002							
CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GHP	GAE	GDD 100%	TOTAL	GDD 75%	TOTAL (em R\$)
	A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
MINISTRO DE 1ª CLASSE	699,26	475,50	1.118,82	3.323,94	5.617,51	2.492,96	4.786,53
MINISTRO DE 2ª CLASSE	654,28	444,91	1.046,85	3.323,94	5.469,98	2.492,96	4.638,99
CONSELHEIRO	537,37	365,41	859,79	3.323,94	5.086,51	2.492,96	4.255,53
1º SECRETÁRIO	505,47	343,72	808,75	3.323,94	4.981,88	2.492,96	4.150,90
2º SECRETÁRIO	476,72	324,17	762,75	3.323,94	4.887,58	2.492,96	4.056,60
3º SECRETÁRIO	449,61	-	719,38	3.323,94	4.492,93	2.492,96	3.661,94

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GHP - Gratificação de Habilitação Profissional

31% - Curso de Aperfeiçoamento Diplomático

37% - Curso de Altos Estudos

Cálculo - 31% + 37% = 68% do vencimento para Conselheiro e Ministro

31% do vencimento para 1º e 2º Secretários

GDD - Gratificação de Desempenho da Carreira de Diplomata (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDD - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,2124% do maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79

Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12

Lei nº 7.501, de 27/06/86

Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Portaria Interministerial de 14/07/95

Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 9.888 de 08.12.99

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

07. DIPLOMACIA

Oficial de Chancelaria (Carreira de Oficial de Chancelaria)

- Nível Superior -

								Posição: fevereiro/2002			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDC 100%	TOTAL (em R\$)	GDC 75%	TOTAL (em R\$)	CAOC	CEOC	TOTAL (em R\$)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I=(D+G+H)	J=(F+G+H)
ESPECIAL	V	542,65	868,24	1.422,73	2.833,62	1.067,05	2.477,94	108,53	162,80	3.104,94	2.749,26
	IV	507,74	812,38	1.407,06	2.727,19	1.055,30	2.375,42	101,55	152,32	2.981,06	2.629,29
	III	474,48	759,17	1.391,27	2.624,92	1.043,46	2.277,10	94,90	142,34	2.862,16	2.514,34
	II	467,44	747,90	1.375,49	2.590,83	1.031,62	2.246,96	93,49	140,23	2.824,55	2.480,68
	I	453,93	726,29	1.359,70	2.539,92	1.019,77	2.199,99	90,79	136,18	2.766,88	2.426,96
"A"	VII	440,87	705,39	1.344,03	2.490,29	1.008,02	2.154,29	88,17	132,26	2.710,73	2.374,72
	VI	428,18	685,09	1.328,24	2.441,51	996,18	2.109,45	85,64	128,45	2.655,60	2.323,54
	V	415,86	665,38	1.312,46	2.393,69	984,34	2.065,58	83,17	124,76	2.601,62	2.273,51
	IV	403,91	646,26	1.296,67	2.346,84	972,50	2.022,67	80,78	121,17	2.548,79	2.224,62
	III	392,30	627,68	1.280,88	2.300,86	960,66	1.980,64	78,46	117,69	2.497,01	2.176,79
	II	381,05	609,68	1.265,21	2.255,94	948,91	1.939,64	76,21	114,32	2.446,47	2.130,17
INICIAL	I	370,10	592,16	1.249,43	2.211,69	937,07	1.899,33	74,02	111,03	2.396,74	2.084,38
	VIII	359,48	575,17	1.233,64	2.168,29	925,23	1.859,88	71,90	107,84	2.348,03	2.039,62
	VII	349,16	558,66	1.217,85	2.125,67	913,39	1.821,20	69,83	104,75	2.300,25	1.995,78
	VI	339,16	542,66	1.202,18	2.084,00	901,64	1.783,45	67,83	101,75	2.253,58	1.953,03
	V	329,45	527,12	1.186,40	2.042,97	889,80	1.746,37	65,89	98,84	2.207,69	1.911,09
	IV	320,01	512,02	1.170,61	2.002,64	877,96	1.709,98	64,00	96,00	2.162,64	1.869,99
	III	268,33	429,33	1.154,82	1.852,48	866,12	1.563,77	-	-	-	-
	II	260,64	417,02	1.139,15	1.816,82	854,37	1.532,03	-	-	-	-
	I	253,17	405,07	1.123,37	1.781,61	842,53	1.500,77	-	-	-	-

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria (não cumulativa com a GAE)

Cálculo da GDC - tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no anexo I da MP 1625-42, de 13/03/1998, incidentes sobre o maior vencimento básico de nível superior.

CAOC - Curso de Atualização de Oficial de Chancelaria - 20% sobre o valor do vencimento básico

CEOC - Curso de Especialização de Oficial de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico

Conforme o art. 23 do Decreto 1.565/1995 o Oficial Chancelaria perceberá, de forma cumulativa, a gratificação pela habilitação no CAOC e CEOC.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12.

Lei nº 7.501, de 27/06/86

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.829, de 22/12/93

Decreto nº 1.565, de 21/07/95

Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95

Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98

Lei nº 9.625, de 07/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 9.888 de 08.12.99

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

07. DIPLOMACIA

Assistente de Chancelaria

(Carreira de Assistente de Chancelaria)

- Nível Intermediário -

						Posição: fevereiro/2002		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	TOTAL (em R\$)	CTSE	CEAC	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F	G=(A+B+C+E+F)
ESPECIAL	V	383,30	0,00	613,28	996,58	76,66	114,99	1.188,23
	IV	354,52	0,00	567,23	921,75	70,90	106,36	1.099,01
	III	339,75	0,00	543,60	883,35	67,95	101,93	1.053,23
	II	325,58	0,00	520,93	846,51	65,12	97,67	1.009,30
	I	323,26	0,00	517,22	840,48	64,65	96,98	1.002,11
"A"	VII	309,83	0,00	495,73	805,56	61,97	92,95	960,47
	VI	296,95	0,00	475,12	772,07	59,39	89,09	920,55
	V	284,59	0,00	455,34	739,93	56,92	85,38	882,23
	IV	272,82	0,00	436,51	709,33	54,56	81,85	845,74
	III	261,49	0,00	418,38	679,87	52,30	78,45	810,62
	II	250,69	0,00	401,10	651,79	50,14	75,21	777,14
	I	240,33	0,00	384,53	624,86	48,07	72,10	745,02
INICIAL	VIII	230,42	0,00	368,67	599,09	46,08	69,13	714,30
	VII	220,92	0,00	353,47	574,39	44,18	66,28	684,85
	VI	211,84	0,00	338,94	550,78	42,37	63,55	656,70
	V	203,15	0,00	325,04	528,19	40,63	60,95	629,77
	IV	194,80	0,00	311,68	506,48	38,96	58,44	603,88
	III	160,93	19,07	288,00	468,00	0,00	0,00	468,00
	II	154,33	25,67	288,00	468,00	0,00	0,00	468,00
	I	148,01	31,99	288,00	468,00	0,00	0,00	468,00

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - 20% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

CEAC - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - 30% sobre o valor do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

Conforme art. 24 do Decreto 1.565/1995 o Assistente de Chancelaria perceberá, de forma cumulativa, pela habilitação no CTSE e CEAC.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12
 Lei nº 7.501, de 27/06/86
 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.829, de 22/12/93
 Decreto nº 1.565, de 21/07/95
 Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95
 Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95

Lei nº 9.625, de 07/04/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
 Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único
 Lei nº 9.888 de 08.12.99
 Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001
 Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001

08. DOCENTE
(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério Superior
Dedicação Exclusiva

																				Posição: fevereiro/2002
CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						
		VENCIMENTO (**)	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)	5% DE (A) (+) A	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)	12% DE (A) (+) A	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)	
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)	
TITULAR	U	945,58	1.512,93	315,00	2.773,51	189,00	2.647,51	992,86	1.588,58	403,20	2.984,64	241,92	2.823,36	1059,05	1.694,48	403,20	3.156,73	241,92	2.995,45	
	4	778,60	1.245,76	315,00	2.339,36	189,00	2.213,36	817,53	1.308,05	403,20	2.528,78	241,92	2.367,50	872,03	1.395,25	403,20	2.670,48	241,92	2.509,20	
ADJUNTO	3	746,59	1.194,54	315,00	2.256,13	189,00	2.130,13	783,92	1.254,27	403,20	2.441,39	241,92	2.280,11	836,18	1.337,89	403,20	2.577,27	241,92	2.415,99	
	2	715,06	1.144,10	315,00	2.174,16	189,00	2.048,16	750,81	1.201,30	403,20	2.355,31	241,92	2.194,03	800,87	1.281,39	403,20	2.485,46	241,92	2.324,18	
	1	684,29	1.094,86	315,00	2.094,15	189,00	1.968,15	718,50	1.149,60	403,20	2.271,30	241,92	2.110,02	766,4	1.226,24	403,20	2.395,84	241,92	2.234,56	
ASSISTENTE	4	628,31	1.005,30	315,00	1.948,61	189,00	1.822,61	659,73	1.055,57	403,20	2.118,50	241,92	1.957,22	703,71	1.125,94	403,20	2.232,85	241,92	2.071,57	
	3	601,69	962,70	315,00	1.879,39	189,00	1.753,39	631,77	1.010,83	403,20	2.045,80	241,92	1.884,52	673,89	1.078,22	403,20	2.155,31	241,92	1.994,03	
	2	577,05	923,28	315,00	1.815,33	189,00	1.689,33	605,90	969,44	403,20	1.978,54	241,92	1.817,26	646,3	1.034,08	403,20	2.083,58	241,92	1.922,30	
	1	553,80	886,08	315,00	1.754,88	189,00	1.628,88	581,49	930,38	403,20	1.915,07	241,92	1.753,79	620,26	992,42	403,20	2.015,88	241,92	1.854,60	
AUXILIAR	4	511,11	817,78	315,00	1.643,89	189,00	1.517,89	536,67	858,67	403,20	1.798,54	241,92	1.637,26	572,44	915,90	403,20	1.891,54	241,92	1.730,26	
	3	490,39	784,62	315,00	1.590,01	189,00	1.464,01	514,91	823,86	403,20	1.741,97	241,92	1.580,69	549,24	878,78	403,20	1.831,22	241,92	1.669,94	
	2	470,92	753,47	315,00	1.539,39	189,00	1.413,39	494,47	791,15	403,20	1.688,82	241,92	1.527,54	527,43	843,89	403,20	1.774,52	241,92	1.613,24	
	1	452,40	723,84	315,00	1.491,24	189,00	1.365,24	475,02	760,03	403,20	1.638,25	241,92	1.476,97	506,69	810,70	403,20	1.720,59	241,92	1.559,31	
CLASSE	NIVEL	MESTRADO						DOCTORADO												
		25% DE (A) (+) A	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)	50% DE (A) (+) A	GAE	GED (140 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)	GED (84 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)							
		S	T	U	V=(S+T+U)	W	X=(S+T+W)	Y	Z	AA	AB=(Y+Z+AA)	AC	AD=(Y+Z+AC)							
TITULAR	U	1.181,98	1.891,17	942,20	4.015,35	565,32	3.638,47	1.418,37	2.269,39	1.750,00	5.437,76	1.050,00	4.737,76							
	4	973,25	1.557,20	942,20	3.472,65	565,32	3.095,77	1.167,90	1.868,64	1.481,20	4.517,74	888,72	3.925,26							
ADJUNTO	3	933,24	1.493,18	942,20	3.368,62	565,32	2.991,74	1.119,89	1.791,82	1.481,20	4.392,91	888,72	3.800,43							
	2	893,83	1.430,13	942,20	3.266,16	565,32	2.889,28	1.072,59	1.716,14	1.481,20	4.269,93	888,72	3.677,45							
	1	855,36	1.368,58	942,20	3.166,14	565,32	2.789,26	1.026,44	1.642,30	1.481,20	4.149,94	888,72	3.557,46							
ASSISTENTE	4	785,39	1.256,62	942,20	2.984,21	565,32	2.607,33	942,47	1.507,95	1.129,80	3.580,22	677,88	3.128,30							
	3	752,11	1.203,38	942,20	2.897,69	565,32	2.520,81	902,54	1.444,06	1.129,80	3.476,40	677,88	3.024,48							
	2	721,31	1.154,10	942,20	2.817,61	565,32	2.440,73	865,58	1.384,93	1.129,80	3.380,31	677,88	2.928,39							
	1	692,25	1.107,60	942,20	2.742,05	565,32	2.365,17	830,70	1.329,12	1.129,80	3.289,62	677,88	2.837,70							
AUXILIAR	4	638,89	1.022,22	431,20	2.092,31	258,72	1.919,83	766,67	1.226,67	672,00	2.665,34	403,20	2.396,54							
	3	612,99	980,78	431,20	2.024,97	258,72	1.852,49	735,59	1.176,94	672,00	2.584,53	403,20	2.315,73							
	2	588,65	941,84	431,20	1.961,69	258,72	1.789,21	706,38	1.130,21	672,00	2.508,59	403,20	2.239,79							
	1	565,50	904,80	431,20	1.901,50	258,72	1.729,02	678,60	1.085,76	672,00	2.436,36	403,20	2.167,56							

(**) Dedicação Exclusiva = o vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55%, calculados sobre o vencimento correspondente a carga horária de 40 horas semanais (Lei 8.445 de 20.07.92 art. 1º § 2º)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento básico

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo:140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% -da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), a partir da data de vigência da Lei 9.678/98 e até a conclusão do primeiro processo de avaliação de que trata o inciso II

do § 2º do art. 1º, os servidores de que trata o art. 1º perceberão a GED calculada com base em 60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei 9.678/98) conforme art. 3º e § único da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos:§1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

Art. 8º da Lei 10.187/2001 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

(*) Sobre os valores fixados no anexo da Lei 9678/98 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

Cargos em Comissão - Dedicação Exclusiva - observado o art. 68 § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Medida Provisória nº 2.150-40 de 31.05.2001

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75

Lei nº 7.596, de 20/04/87

Portaria nº 474 de 26.08.87

Portaria nº 475 de 26.08.87

Decreto nº 94.664de 23.07.87

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93

Lei nº 9.192 de 21.12.95

Decreto nº 1.916 de 23.05.96

Lei nº 9.678 de 03.07.1998

Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98

Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000

Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000

Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000

Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001

Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º

Lei 10.445 de 09.01.2002

08. DOCENTE

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério Superior
40 Horas

Posição: fevereiro2002													
CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO					
		VENCIMENTO	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	5% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
		(**)		(140 pontos)	(em R\$)	(84 pontos)	(em R\$)	(+) A		(140 pontos)	(em R\$)	(84 pontos)	(em R\$)
		(**)		(*)		(*)		(+) A		(*)		(*)	
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)
TITULAR	U	610,05	976,08	208,60	1.794,73	125,16	1.711,29	640,55	1.024,88	270,20	1.935,63	162,12	1.827,55
ADJUNTO	4	502,32	803,71	208,60	1.514,63	125,16	1.431,19	527,44	843,90	270,20	1.641,54	162,12	1.533,46
	3	481,67	770,67	208,60	1.460,94	125,16	1.377,50	505,75	809,20	270,20	1.585,15	162,12	1.477,07
	2	461,33	738,13	208,60	1.408,06	125,16	1.324,62	484,40	775,04	270,20	1.529,64	162,12	1.421,56
	1	441,48	706,37	208,60	1.356,45	125,16	1.273,01	463,55	741,68	270,20	1.475,43	162,12	1.367,35
ASSISTENTE	4	405,36	648,58	208,60	1.262,54	125,16	1.179,10	425,63	681,01	270,20	1.376,84	162,12	1.268,76
	3	388,19	621,10	208,60	1.217,89	125,16	1.134,45	407,60	652,16	270,20	1.329,96	162,12	1.221,88
	2	372,29	595,66	208,60	1.176,55	125,16	1.093,11	390,90	625,44	270,20	1.286,54	162,12	1.178,46
	1	357,29	571,66	208,60	1.137,55	125,16	1.054,11	375,15	600,24	270,20	1.245,59	162,12	1.137,51
AUXILIAR	4	329,75	527,60	208,60	1.065,95	125,16	982,51	346,24	553,98	270,20	1.170,42	162,12	1.062,34
	3	316,38	506,21	208,60	1.031,19	125,16	947,75	332,20	531,52	270,20	1.133,92	162,12	1.025,84
	2	303,82	486,11	208,60	998,53	125,16	915,09	319,01	510,42	270,20	1.099,63	162,12	991,55
	1	291,87	466,99	208,60	967,46	125,16	884,02	306,46	490,34	270,20	1.067,00	162,12	958,92
CLASSE	NIVEL	MESTRADO						DOCTORADO					
		25% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	50% DE (A)	GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL
		(+) A		(140 pontos)	(em R\$)	(84 pontos)	(em R\$)	(+) A		(140 pontos)	(em R\$)	(84 pontos)	(em R\$)
		(*)		(*)		(*)		(+) A		(*)		(*)	
		S	T	U	V=(S+T+U)	W	X=(S+T+W)	Y	Z	AA	AB=(Y+Z+AA)	AC	AD=(Y+Z+AC)
TITULAR	U	762,56	1.220,10	753,20	2.735,86	451,92	2.434,58	915,08	1.464,13	1.075,20	3.454,41	645,12	3.024,33
ADJUNTO	4	627,90	1.004,64	646,80	2.279,34	388,08	2.020,62	753,48	1.205,57	942,20	2.901,25	565,32	2.524,37
	3	602,09	963,34	646,80	2.212,23	388,08	1.953,51	722,51	1.156,02	942,20	2.820,73	565,32	2.443,85
	2	576,66	922,66	646,80	2.146,12	388,08	1.887,40	692,00	1.107,20	942,20	2.741,40	565,32	2.364,52
	1	551,85	882,96	646,80	2.081,61	388,08	1.822,89	662,22	1.059,55	942,20	2.663,97	565,32	2.287,09
ASSISTENTE	4	506,70	810,72	646,80	1.964,22	388,08	1.705,50	608,04	972,86	646,80	2.227,70	388,08	1.968,98
	3	485,24	776,38	646,80	1.908,42	388,08	1.649,70	582,29	931,66	646,80	2.160,75	388,08	1.902,03
	2	465,36	744,58	646,80	1.856,74	388,08	1.598,02	558,44	893,50	646,80	2.098,74	388,08	1.840,02
	1	446,61	714,58	646,80	1.807,99	388,08	1.549,27	535,94	857,50	646,80	2.040,24	388,08	1.781,52
AUXILIAR	4	412,19	659,50	344,40	1.416,09	206,64	1.278,33	494,63	791,41	470,40	1.756,44	282,24	1.568,28
	3	395,48	632,77	344,40	1.372,65	206,64	1.234,89	474,57	759,31	470,40	1.704,28	282,24	1.516,12
	2	379,78	607,65	344,40	1.331,83	206,64	1.194,07	455,73	729,17	470,40	1.655,30	282,24	1.467,14
	1	364,84	583,74	344,40	1.292,98	206,64	1.155,22	437,81	700,50	470,40	1.608,71	282,24	1.420,55
GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento básico													
Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.													
GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior													
GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.													
GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.													
Cálculo: 140 pontos, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.													
84 pontos (60% -da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), a partir da data de vigência da Lei 9.678/98 e até a conclusão do primeiro processo de avaliação de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º, os servidores de que trata o art. 1º perceberão a GED calculada com base em 60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei 9.678/98) conforme art. 3º e § único da Lei nº 9.678/98.													
Pontuação: conforme parágrafos: §1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.													
Art. 8º da Lei 10.187/2001 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.													
(*) Sobre os valores fixados no anexo da Lei 9678/98 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.													
(**) Sobre os valores da tabela constante do Anexo I da Lei 10.405/2002, incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais entre 30.11.2001 e 31.01.2002, vedada qualquer dedução proveniente de posterior revisão geral e anual da remuneração. (art. 8º da Lei 10.405/2002)													
Legislações Correspondentes:													
Decreto nº 76.119 de 13.08.75				Decreto nº 1.916 de 23.05.96				Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000				Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000	
Lei nº 7.596, de 20/04/87				Lei nº 9.678 de 03.07.1998				Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000				Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001	
Portaria nº 474 de 26.08.87				Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98				Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000				Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º	
Portaria nº 475 de 26.08.87				Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000				Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000				Lei 10.405 de 09.01.2002	
Decreto nº 94.664de 23.07.87				Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000				Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000					
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93				Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000				Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000					
Lei nº 9.192 de 21.12.95				Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000				Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000					

08. DOCENTE
(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério Superior
20 Horas

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO							APERFEIÇOAMENTO							ESPECIALIZAÇÃO										
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL (em R\$)	GED (84 pontos)	TOTAL (em R\$)	5% DE (A) (+) A	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL (em R\$)	GED (84 pontos)	TOTAL (em R\$)	12% DE (A) (+) A	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	GAE	GED (140 pontos)	TOTAL (em R\$)	GED (84 pontos)	TOTAL (em R\$)				
		(**)	Mínimo R\$ 180		(*)		(*)			Mínimo R\$ 180		(*)		(*)			Mínimo R\$ 180		(*)		(*)					
		(Em 01.04.2001)							(Em 01.04.2001)								(Em 01.04.2001)									
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)			H	I	J	K	L=(H+I+J+K)	M	N=(H+I+J+M)			O	P	Q	R	S=(O+P+Q+R)	T	U=(O+P+Q+T)
TITULAR	U	305,02	0,00	488,03	106,40	899,45	63,84	856,89			320,27	0,00	512,43	133,00	965,70	79,80	912,50			341,62	0,00	546,59	133,00	1.021,21	79,80	968,01
ADJUNTO	4	251,15	0,00	401,84	106,40	759,39	63,84	716,83			263,71	0,00	421,94	133,00	818,65	79,80	765,45			281,29	0,00	450,06	133,00	864,35	79,80	811,15
	3	240,83	0,00	385,33	106,40	732,56	63,84	690,00			252,87	0,00	404,59	133,00	790,46	79,80	737,26			269,73	0,00	431,57	133,00	834,30	79,80	781,10
	2	230,66	0,00	369,06	106,40	706,12	63,84	663,56			242,19	0,00	387,50	133,00	762,69	79,80	709,49			258,34	0,00	413,34	133,00	804,68	79,80	751,48
	1	220,73	0,00	353,17	106,40	680,30	63,84	637,74			231,77	0,00	370,83	133,00	735,60	79,80	682,40			247,22	0,00	395,55	133,00	775,77	79,80	722,57
ASSISTENTE	4	202,68	0,00	324,29	106,40	633,37	63,84	590,81			212,81	0,00	340,50	133,00	686,31	79,80	633,11			227,00	0,00	363,20	133,00	723,20	79,80	670,00
	3	194,09	0,00	310,54	106,40	611,03	63,84	568,47			203,79	0,00	326,06	133,00	662,85	79,80	609,65			217,38	0,00	347,81	133,00	698,19	79,80	644,99
	2	186,14	0,00	297,82	106,40	590,36	63,84	547,80			195,45	0,00	312,72	133,00	641,17	79,80	587,97			208,48	0,00	333,57	133,00	675,05	79,80	621,85
	1	178,64	1,36	288,00	106,40	574,40	63,84	531,84			187,57	0,00	300,11	133,00	620,68	79,80	567,48			200,08	0,00	320,13	133,00	653,21	79,80	600,01
AUXILIAR	4	164,88	15,12	288,00	106,40	574,40	63,84	531,84			173,12	6,88	288,00	133,00	601,00	79,80	547,80			184,67	0,00	295,47	133,00	613,14	79,80	559,94
	3	158,19	21,81	288,00	106,40	574,40	63,84	531,84			166,10	13,90	288,00	133,00	601,00	79,80	547,80			177,17	2,83	288,00	133,00	601,00	79,80	547,80
	2	151,92	28,08	288,00	106,40	574,40	63,84	531,84			159,52	20,48	288,00	133,00	601,00	79,80	547,80			170,15	9,85	288,00	133,00	601,00	79,80	547,80
	1	145,94	34,06	288,00	106,40	574,40	63,84	531,84			153,24	26,76	288,00	133,00	601,00	79,80	547,80			163,45	16,55	288,00	133,00	601,00	79,80	547,80

CLASSE	NIVEL	MESTRADO							DOCTORADO							
		25% DE (A)		GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	50% DE (A)		GAE	GED	TOTAL	GED	TOTAL	
		(+) A			(140 pontos)	(em R\$)	(84 pontos)	(em R\$)	(+) A		(140 pontos)	(em R\$)	(84 pontos)	(em R\$)		
		V	W	X	Y=(V+W+X)	Z	AA=(V+W+Z)	AE=(AB+AC+AD)							AF	AG=(AB+AC+AF)
TITULAR	U	381,28	610,05	301,00	1.292,33	180,60	1.171,93	457,53	732,05	431,20	1.620,78	258,72	1.448,30			
ADJUNTO	4	313,94	502,30	257,60	1.073,84	154,56	970,80	376,73	602,77	376,60	1.356,10	225,96	1.205,46			
	3	301,04	481,66	257,60	1.040,30	154,56	937,26	361,25	578,00	376,60	1.315,85	225,96	1.165,21			
	2	288,33	461,33	257,60	1.007,26	154,56	904,22	345,99	553,58	376,60	1.276,17	225,96	1.125,53			
	1	275,91	441,46	257,60	974,97	154,56	871,93	331,10	529,76	376,60	1.237,46	225,96	1.086,82			
ASSISTENTE	4	253,35	405,36	257,60	916,31	154,56	813,27	304,02	486,43	257,60	1.048,05	154,56	945,01			
	3	242,61	388,18	257,60	888,39	154,56	785,35	291,14	465,82	257,60	1.014,56	154,56	911,52			
	2	232,68	372,29	257,60	862,57	154,56	759,53	279,21	446,74	257,60	983,55	154,56	880,51			
	1	223,30	357,28	257,60	838,18	154,56	735,14	267,96	428,74	257,60	954,30	154,56	851,26			
AUXILIAR	4	206,10	329,76	137,20	673,06	82,32	618,18	247,32	395,71	189,00	832,03	113,40	756,43			
	3	197,74	316,38	137,20	651,32	82,32	596,44	237,29	379,66	189,00	805,95	113,40	730,35			
	2	189,90	303,84	137,20	630,94	82,32	576,06	227,88	364,61	189,00	781,49	113,40	705,89			
	1	182,43	291,89	137,20	611,52	82,32	556,64	218,91	350,26	189,00	758,17	113,40	682,57			

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do salário mínimo

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GED - Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior

GED - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 3º grau, lotados e em exercício nas instituições federais de ensino superior, vinculadas ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC e aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior Militares.

GED - conforme art. 2º da Lei 9.678/98 a GED é devida em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

Cálculo: **140 pontos**, sendo cada ponto equivalente ao valor estabelecido no anexo da Lei nº 9.678/98.

84 pontos (60% -da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98), a partir da data de vigência da Lei 9.678/98 e até a conclusão do primeiro processo de avaliação de que trata o inciso II do § 2º do art. 1º, os servidores de que trata o art. 1º perceberão a GED calculada com base em 60% da pontuação máxima fixada no § 1º do art. 1º da Lei 9.678/98) conforme art. 3º e § único da Lei nº 9.678/98.

Pontuação: conforme parágrafos:§1º; §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º da Lei 9.678/98.

Art. 8º da Lei 10.187/2001 - ficam reajustados em trinta por cento, a partir de 1º de janeiro de 2000, os valores fixados em reais no anexo da Lei nº 9.678, de 3 de julho de 1998.

(*) Sobre os valores fixados no anexo da Lei 9678/98 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 9.678 de 3 de julho de 1998.

(**) Sobre os valores da tabela constante do Anexo I da Lei 10.405/2002, incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais entre 30.11.2001 e 31.01.2002, vedada qualquer dedução proveniente de posterior revisão geral e anual da remuneração. (art. 8º da Lei 10.405/2002)

Legislações Correspondentes:		
Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000
Lei nº 7.596, de 20/04/87	Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000
Portaria nº 474 de 26.08.87	Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98	Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000
Portaria nº 475 de 26.08.87	Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000	Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000
Decreto nº 94.664 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000	Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000
Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 § ún	Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93	Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000	Lei nº 10.405 de 09.01.2002
Lei nº 9.192 de 21.12.95	Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000	

08. DOCENTE
(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
Dedicação Exclusiva

CLASSE		NIVEL		GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO						Posição: fevereiro/2002	
		VENCIMENTO (*)		GAE	GID (80 pontos) (**)	TOTAL (em R\$)	GID (48 pontos) (**)	TOTAL (em R\$)	5% DE (A) (+ A)		GAE	GID (80 pontos) (**)	TOTAL (em R\$)	GID (48 pontos) (**)	TOTAL (em R\$)	12% DE (A) (+ A)		GAE	GID (80 pontos) (**)	TOTAL (em R\$)	GID (48 pontos) (**)	TOTAL (em R\$)	
		A		B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	G		H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)	M		N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)	
TITULAR	U	874,73	1.399,57	407,20	2.681,50	244,32	2.518,62		918,47	1.469,55	407,20	2.795,22	244,32	2.632,34		979,70	1.567,52	407,20	2.954,42	244,32	2.791,54		
E	4	740,50	1.184,80	407,20	2.332,50	244,32	2.169,62		777,53	1.244,05	407,20	2.428,78	244,32	2.265,90		829,36	1.326,98	407,20	2.563,54	244,32	2.400,66		
	3	709,19	1.134,70	407,20	2.251,09	244,32	2.088,21		744,65	1.191,44	407,20	2.343,29	244,32	2.180,41		794,29	1.270,86	407,20	2.472,35	244,32	2.309,47		
	2	679,26	1.086,82	407,20	2.173,28	244,32	2.010,40		713,22	1.141,15	407,20	2.261,57	244,32	2.098,69		760,77	1.217,23	407,20	2.385,20	244,32	2.222,32		
	1	650,01	1.040,02	407,20	2.097,23	244,32	1.934,35		682,51	1.092,02	407,20	2.181,73	244,32	2.018,85		728,01	1.164,82	407,20	2.300,03	244,32	2.137,15		
D	4	602,33	963,73	407,20	1.973,26	244,32	1.810,38		632,45	1.011,92	407,20	2.051,57	244,32	1.888,69		674,61	1.079,38	407,20	2.161,19	244,32	1.998,31		
	3	581,31	930,10	407,20	1.918,61	244,32	1.755,73		610,38	976,61	407,20	1.994,19	244,32	1.831,31		651,07	1.041,71	407,20	2.099,98	244,32	1.937,10		
	2	569,63	911,41	407,20	1.888,24	244,32	1.725,36		598,11	956,98	407,20	1.962,29	244,32	1.799,41		637,99	1.020,78	407,20	2.065,97	244,32	1.903,09		
	1	559,15	894,64	407,20	1.860,99	244,32	1.698,11		587,11	939,38	407,20	1.933,69	244,32	1.770,81		626,25	1.002,00	407,20	2.035,45	244,32	1.872,57		
C	4	551,69	882,70	407,20	1.841,59	244,32	1.678,71		579,27	926,83	407,20	1.913,30	244,32	1.750,42		617,89	988,62	407,20	2.013,71	244,32	1.850,83		
	3	541,76	866,82	407,20	1.815,78	244,32	1.652,90		568,85	910,16	407,20	1.886,21	244,32	1.723,33		606,77	970,83	407,20	1.984,80	244,32	1.821,92		
	2	532,12	851,39	407,20	1.790,71	244,32	1.627,83		558,73	893,97	407,20	1.859,90	244,32	1.697,02		595,97	953,55	407,20	1.956,72	244,32	1.793,84		
	1	524,50	839,20	407,20	1.770,90	244,32	1.608,02		550,73	881,17	407,20	1.839,10	244,32	1.676,22		587,44	939,90	407,20	1.934,54	244,32	1.771,66		
B	4	428,73	685,97	407,20	1.521,90	244,32	1.359,02		450,17	720,27	407,20	1.577,64	244,32	1.414,76		480,18	768,29	407,20	1.655,67	244,32	1.492,79		
	3	409,91	655,86	407,20	1.472,97	244,32	1.310,09		430,41	688,66	407,20	1.526,27	244,32	1.363,39		459,10	734,56	407,20	1.600,86	244,32	1.437,98		
	2	392,15	627,44	407,20	1.426,79	244,32	1.263,91		411,76	658,82	407,20	1.477,78	244,32	1.314,90		439,21	702,74	407,20	1.549,15	244,32	1.386,27		
	1	374,77	599,63	407,20	1.381,60	244,32	1.218,72		393,51	629,62	407,20	1.430,33	244,32	1.267,45		419,74	671,58	407,20	1.498,52	244,32	1.335,64		
A	4	355,48	568,77	407,20	1.331,45	244,32	1.168,57		373,25	597,20	407,20	1.377,65	244,32	1.214,77		398,14	637,02	407,20	1.442,36	244,32	1.279,48		
	3	340,15	544,24	407,20	1.291,59	244,32	1.128,71		357,16	571,46	407,20	1.335,82	244,32	1.172,94		380,97	609,55	407,20	1.397,72	244,32	1.234,84		
	2	325,61	520,98	407,20	1.253,79	244,32	1.090,91		341,89	547,02	407,20	1.296,11	244,32	1.133,23		364,68	583,49	407,20	1.355,37	244,32	1.192,49		
	1	313,38	501,41	407,20	1.221,99	244,32	1.059,11		329,05	526,48	407,20	1.262,73	244,32	1.099,85		350,99	561,58	407,20	1.319,77	244,32	1.156,89		
CLASSE		NIVEL		MESTRADO						DOUTORADO													
		25% DE (A) (+ A)		GAE	GID (80 pontos) (**)	TOTAL (em R\$)	GID (48 pontos) (**)	TOTAL (em R\$)	50% DE (A) (+ A)		GAE	GID (80 pontos) (**)	TOTAL (em R\$)	GID (48 pontos) (**)	TOTAL (em R\$)								
		S		T	U	V=(S+T+U)	W	X=(S+T+W)	Y		Z	AA	AB=(Y+Z+AA)	AC	AD=(Y+Z+AC)								
TITULAR	U	1.093,41	1.749,46	942,40	3.785,27	565,44	3.408,31		1.312,10	2.099,36	1.480,80	4.892,26	888,48	4.299,94									
E	4	925,63	1.481,01	942,40	3.349,04	565,44	2.972,08		1.110,75	1.777,20	1.480,80	4.368,75	888,48	3.776,43									
	3	886,49	1.418,38	942,40	3.247,27	565,44	2.870,31		1.063,79	1.702,06	1.480,80	4.246,65	888,48	3.654,33									
	2	849,08	1.358,53	942,40	3.150,01	565,44	2.773,05		1.018,89	1.630,22	1.480,80	4.129,91	888,48	3.537,59									
	1	812,51	1.300,02	942,40	3.054,93	565,44	2.677,97		975,02	1.560,03	1.480,80	4.015,85	888,48	3.423,53									
D	4	752,51	1.204,66	942,40	2.899,97	565,44	2.523,01		803,50	1.445,60	1.480,80	3.829,90	888,48	3.237,58									
	3	726,64	1.162,62	942,40	2.831,66	565,44	2.454,70		871,97	1.395,15	1.480,80	3.747,92	888,48	3.155,60									
	2	712,04	1.139,26	942,40	2.793,70	565,44	2.416,74		854,45	1.367,12	1.480,80	3.702,37	888,48	3.110,05									
	1	698,94	1.118,30	942,40	2.759,64	565,44	2.382,68		838,73	1.341,97	1.480,80	3.661,50	888,48	3.069,18									
C	4	689,61	1.103,38	942,40	2.735,39	565,44	2.358,43		827,54	1.324,06	1.480,80	3.632,40	888,48	3.040,08									
	3	677,20	1.083,52	942,40	2.703,12	565,44	2.326,16		812,64	1.300,22	1.480,80	3.593,66	888,48	3.001,34									
	2	665,15	1.064,24	942,40	2.671,79	565,44	2.294,83		798,18	1.277,09	1.480,80	3.556,07	888,48	2.963,75									
	1	655,63	1.049,01	942,40	2.647,04	565,44	2.270,08		786,75	1.258,80	1.480,80	3.526,35	888,48	2.934,03									
B	4	535,91	857,46	942,40	2.335,77	565,44	1.958,81		643,10	1.028,96	1.480,80	3.152,86	888,48	2.560,54									
	3	512,39	819,82	942,40	2.274,61	565,44	1.897,65		614,87	983,79	1.480,80	3.079,46	888,48	2.487,14									
	2	490,19	784,30	942,40	2.216,89	565,44	1.839,93		588,23	941,17	1.480,80	3.010,20	888,48	2.417,88									
	1	468,46	749,54	942,40	2.160,40	565,44	1.783,44		562,16	899,46	1.480,80	2.942,42	888,48	2.350,10									
A	4	444,35	710,96	942,40	2.097,71	565,44	1.720,75		533,22	853,15	1.480,80	2.867,17	888,48	2.274,85									
	3	425,19	680,30	942,40	2.047,89	565,44	1.670,93		510,23	816,37	1.480,80	2.807,40	888,48	2.215,08									
	2	407,01	651,22	942,40	2.000,63	565,44	1.623,67		488,42	781,47	1.480,80	2.750,69	888,48	2.158,37									
	1	391,73	626,77	942,40	1.960,90	565,44	1.583,94		470,07	752,11	1.480,80	2.702,98	888,48	2.110,66									

(*) Dedicação Exclusiva = o vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55%, calculados sobre o vencimento correspondente a carga horária de 40 horas semanais (Lei 8.445 de 20.07.92 art. 1º § 2º)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento básico

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.

GID - conforme art. 2º da Lei nº 10.187/2001 a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/20001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994(art. 1º § 1º da Lei 10.187/2001)

48 pontos (até a vigência dos regulamentos de que trata o § 2º do art. 1º, a GID será calculada com base em pontuação correspondente a 60% do limite fixado no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.187/2001)

Pontuação: conforme parágrafos: §2º; §3º; §4º; §5º, §6º e §7º do art. 1º, art 3º, art. 4º e art. 5º da Lei nº 10.187/2001

(**) Sobre os valores fixados no anexo II da Lei 10.187/2001 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 10.187/2001.Sobre os valores da tabela constante do Anexo II da Lei 10.405/2002, incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais entre 30.11.2001 e 31.01.2002, vedada qualquer dedução proveniente de posterior revisão geral e anual da remuneração. (art. 8º da Lei 10.405/2002)

Cargos em Comissão - Dedicação Exclusiva - observado o art. 68 § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Medida Provisória nº 2.150-40 de 31.05.2001.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75	Lei nº 9.192 de 21.12.95	Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000	Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000
Lei nº 7.596, de 20/04/87	Decreto nº 1.916 de 23.05.96	Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000	Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000
Portaria nº 474 de 26.08.87	Lei nº 9.678 de 03.07.1998	Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.10.2000	Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001
Portaria nº 475 de 26.08.87	Portaria MARE nº 2.179 de 26.07.98	Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000	Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º
Decreto nº 94.664 de 23.07.87	Medida Provisória nº 2.020, de 24.03.2000	Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000	Lei 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 8.445 de 20.07.92	Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000	Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000	Lei 10.445 de 09.01.2002
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93	Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000	Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000	

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
40 Horas

		Posição: fevereiro/2002																					
CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO									
		VENCIAMENTO	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	GID (48 pontos)	TOTAL (em R\$)	5% DE (A) (+) A	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL (em R\$)	GID (48 pontos)	TOTAL (em R\$)	12% DE (A) (+) A	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL (em R\$)	GID (48 pontos)	TOTAL (em R\$)				
		(**)		(*)		(*)				(*)		(*)				(*)		(*)					
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)			G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)			M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+Q)
TITULAR	U	564,34	902,94	266,40	1.733,68	159,84	1.627,12			592,56	948,10	266,40	1.807,06	159,84	1.700,50			632,06	####	266,40	1.909,76	159,84	1.803,20
E	4	477,74	764,38	266,40	1.508,52	159,84	1.401,96			501,63	802,61	266,40	1.570,64	159,84	1.464,08			535,07	856,11	266,40	1.657,58	159,84	1.551,02
	3	457,54	732,06	266,40	1.456,00	159,84	1.349,44			480,42	768,67	266,40	1.515,49	159,84	1.408,93			512,44	819,90	266,40	1.598,74	159,84	1.492,18
	2	438,23	701,17	266,40	1.405,80	159,84	1.299,24			460,14	736,22	266,40	1.462,76	159,84	1.356,20			490,82	785,31	266,40	1.542,53	159,84	1.435,97
	1	419,36	670,98	266,40	1.356,74	159,84	1.250,18			440,33	704,53	266,40	1.411,26	159,84	1.304,70			469,68	751,49	266,40	1.487,57	159,84	1.381,01
D	4	388,60	621,76	266,40	1.276,76	159,84	1.170,20			408,03	652,85	266,40	1.327,28	159,84	1.220,72			435,23	696,37	266,40	1.398,00	159,84	1.291,44
	3	375,04	600,06	266,40	1.241,50	159,84	1.134,94			393,79	630,06	266,40	1.290,25	159,84	1.183,69			420,04	672,06	266,40	1.358,50	159,84	1.251,94
	2	367,50	588,00	266,40	1.221,90	159,84	1.115,34			385,88	617,41	266,40	1.269,69	159,84	1.163,13			411,60	658,56	266,40	1.336,56	159,84	1.230,00
	1	360,74	577,18	266,40	1.204,32	159,84	1.097,76			378,78	606,05	266,40	1.251,23	159,84	1.144,67			404,03	646,45	266,40	1.316,88	159,84	1.210,32
C	4	355,93	569,49	266,40	1.191,82	159,84	1.085,26			373,73	597,97	266,40	1.238,10	159,84	1.131,54			398,64	637,82	266,40	1.302,86	159,84	1.196,30
	3	349,52	559,23	266,40	1.175,15	159,84	1.068,59			367,00	587,20	266,40	1.220,60	159,84	1.114,04			391,46	626,34	266,40	1.284,20	159,84	1.177,64
	2	343,30	549,28	266,40	1.158,98	159,84	1.052,42			360,47	576,75	266,40	1.203,62	159,84	1.097,06			384,50	615,20	266,40	1.266,10	159,84	1.159,54
	1	338,39	541,42	266,40	1.146,21	159,84	1.039,65			355,31	569,50	266,40	1.190,21	159,84	1.083,65			379,00	606,40	266,40	1.251,80	159,84	1.145,24
B	4	276,60	442,56	266,40	985,56	159,84	879,00			290,43	464,69	266,40	1.021,52	159,84	914,96			309,79	495,66	266,40	1.071,85	159,84	965,29
	3	264,46	423,14	266,40	954,00	159,84	847,44			277,68	444,29	266,40	988,37	159,84	881,81			283,36	453,38	266,40	1.036,52	159,84	929,96
	2	253,00	404,80	266,40	924,20	159,84	817,64			265,65	425,04	266,40	957,09	159,84	850,53			270,80	433,28	266,40	970,48	159,84	863,92
	1	241,79	386,86	266,40	895,05	159,84	788,49			253,88	406,21	266,40	926,49	159,84	819,93			256,86	410,98	266,40	934,24	159,84	827,68
A	4	229,34	366,94	266,40	862,68	159,84	756,12			240,81	385,30	266,40	892,51	159,84	785,95			245,78	393,25	266,40	905,43	159,84	798,87
	3	219,45	351,12	266,40	836,97	159,84	730,41			220,57	368,67	266,40	865,49	159,84	758,93			235,28	376,45	266,40	878,13	159,84	771,57
	2	210,07	336,11	266,40	812,58	159,84	706,02			212,29	339,66	266,40	839,88	159,84	733,32			226,44	362,30	266,40	855,14	159,84	748,58
	1	202,18	323,49	266,40	792,07	159,84	685,51																

CLASSE	NIVEL	MESTRADO						DOCTORADO							
		25% DE (A) (+) A	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL (em R\$)	GID (48 pontos)	TOTAL (em R\$)	50% DE (A) (+) A	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL (em R\$)	GID (48 pontos)	TOTAL (em R\$)		
				(*)		(*)				(*)		(*)			
		S	T	U	V=(S+T+U)	W	X=(S+T+W)			Z	AA	AB	AC=(Z+AA+AB)	AD	AE=(Z+AA+AD)
TITULAR	U	705,43	1.128,69	645,60	2.479,72	387,36	2.221,48			846,51	1.354,42	942,40	3.143,33	565,44	2.766,37
E	4	597,18	955,49	645,60	2.198,27	387,36	1.940,03			716,61	1.146,58	942,40	2.805,59	565,44	2.428,63
	3	571,93	915,09	645,60	2.132,62	387,36	1.874,38			686,31	1.098,10	942,40	2.726,81	565,44	2.349,85
	2	547,79	876,46	645,60	2.069,85	387,36	1.811,61			657,35	1.051,76	942,40	2.651,51	565,44	2.274,55
	1	524,20	838,72	645,60	2.008,52	387,36	1.750,28			629,04	1.006,46	942,40	2.577,90	565,44	2.200,94
D	4	485,75	777,20	645,60	1.908,55	387,36	1.650,31			582,90	932,64	942,40	2.457,94	565,44	2.080,98
	3	468,80	750,08	645,60	1.864,48	387,36	1.606,24			562,56	900,10	942,40	2.405,06	565,44	2.028,10
	2	459,38	735,01	645,60	1.839,99	387,36	1.581,75			551,25	882,00	942,40	2.375,65	565,44	1.998,69
	1	450,93	721,49	645,60	1.818,02	387,36	1.563,78			541,11	865,78	942,40	2.349,29	565,44	1.972,33
C	4	444,91	711,86	645,60	1.802,37	387,36	1.544,13			533,90	854,24	942,40	2.330,54	565,44	1.953,58
	3	436,90	699,04	645,60	1.781,54	387,36	1.523,30			524,28	838,85	942,40	2.305,53	565,44	1.928,57
	2	429,13	686,61	645,60	1.761,34	387,36	1.503,10			514,95	823,92	942,40	2.281,27	565,44	1.904,31
	1	422,99	676,78	645,60	1.745,37	387,36	1.487,13			507,59	812,14	942,40	2.262,13	565,44	1.885,17
B	4	345,75	553,20	645,60	1.544,55	387,36	1.286,31			414,90	663,84	942,40	2.021,14	565,44	1.644,18
	3	330,58	528,93	645,60	1.505,11	387,36	1.246,87			396,69	634,70	942,40	1.973,79	565,44	1.596,83
	2	316,25	506,00	645,60	1.467,85	387,36	1.209,61			379,50	607,20	942,40	1.929,10	565,44	1.552,14
	1	302,24	483,58	645,60	1.431,42	387,36	1.173,18			362,69	580,30	942,40	1.885,39	565,44	1.508,43
A	4	286,68	458,69	645,60	1.390,97	387,36	1.132,73			344,01	550,42	942,40	1.836,83	565,44	1.459,87
	3	274,31	438,90	645,60	1.358,81	387,36	1.100,57			329,18	526,69	942,40	1.798,27	565,44	1.421,31
	2	262,59	420,14	645,60	1.328,33	387,36	1.070,09			315,11	504,18	942,40	1.761,69	565,44	1.384,73
	1	252,73	404,37	645,60	1.302,70	387,36	1.044,46			303,27	485,23	942,40	1.730,90	565,44	1.353,94

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001.

GID - É devida aos ocupantes dos cargos relativos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.186/2001, instituída a partir de 01 de janeiro de 2002.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor

80 pontos - a GD terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/2001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.052 de 04 de fevereiro de 1994 (art. 18.8.1º da Lei 10.187/2001).

Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994 (art. 1º § 1º da Lei 10.187/2001)

48 pontos (até a vigência dos regulamentos de que trata o § 2º do art. 1º, a GID será calculada com base em:

Pontuação: conforme parágrafos: §2º; §3º; §4º; §5º; §6º e §7º do art. 1º, art 3º, art. 4º e art. 5º da Lei nº 10.187/2001

(*) Sobre os valores fixados no anexo II da Lei 10.187/2001 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores.

(*) e (**) Sobre os valores das tabelas constantes dos Anexos I e II da Lei 10.405/2002, incidirá qualquer índice con

vedada qualquer dedução proveniente de posterior revisão geral e anual da remuneração. (art. 8º da Lei 10.405/2002)

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 76.119 de 13.08.75 Lei nº 9.192 de 21.12.95

Lei nº 7.596, de 20/04/87

Portaria nº 474 de 26.08.87 Lei nº 9.678 de 03.07.1998

Portaria nº 474 de 26.08.87	Lei nº 9.678 de 03.07.1998
Portaria nº 475 de 26.08.87	Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98

Decreto nº 94.664 de 23.07.87 Portaria MARE nº 2.179 de 28.07.98
Medida Provisória nº 2.030 de 24.03.2000

Decreto nº 94.664 de 23.07.87
Lei nº 8.445 de 30.03.03

Lei nº 8.445 de 20.07.92 Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000
Lei nº 8.636 art. 4º, de 12/07/02 Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000

Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93

DETERMINATION OF THE EFFECT OF THE

SRH/MP - Tabela de Remuneração dos Servidores Públi

JRI 11/MF - Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos

08. DOCENTE

(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
20 Horas

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						
		VENCIMENTO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GID (80 pontos)	TOTAL	TOTAL (em R\$)	
		(**)			(*)		(*)	
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
TITULAR	U	282,17	0,00	451,47	133,60	867,24	80,16	813,80
E	4	238,87	0,00	382,19	133,60	754,66	80,16	701,22
	3	228,77	0,00	366,03	133,60	728,40	80,16	674,96
	2	219,12	0,00	350,59	133,60	703,31	80,16	648,87
	1	209,68	0,00	335,49	133,60	678,77	80,16	625,33
D	4	194,30	0,00	310,88	133,60	638,78	80,16	585,34
	3	187,52	0,00	300,03	133,60	621,15	80,16	567,71
	2	183,75	0,00	294,00	133,60	611,35	80,16	557,91
	1	180,37	0,00	288,59	133,60	602,56	80,16	549,12
C	4	177,96	2,04	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
	3	174,76	5,24	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
	2	171,64	8,36	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
	1	169,20	10,80	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
B	4	138,30	41,70	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
	3	132,23	47,77	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
	2	126,50	53,50	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
	1	120,90	59,10	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
A	4	114,67	65,33	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
	3	109,72	70,28	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
	2	105,04	74,96	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
	1	101,09	78,91	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16

APERFEIÇOAMENTO						
5% DE (A) (+) A	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GID (80 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)	GID (48 pontos) (*)	TOTAL (em R\$)
H	I	J	K	L=(H+I+J+K)	M	N=(H+I+J+M)
296,28	0,00	474,05	133,60	903,93	80,16	850,49
250,81	0,00	401,30	133,60	785,71	80,16	732,27
240,21	0,00	384,34	133,60	758,15	80,16	704,71
230,08	0,00	368,13	133,60	731,81	80,16	678,37
220,16	0,00	352,26	133,60	706,02	80,16	652,58
204,02	0,00	326,43	133,60	664,05	80,16	610,61
196,90	0,00	315,04	133,60	645,54	80,16	592,10
192,94	0,00	308,70	133,60	635,24	80,16	581,80
189,39	0,00	303,02	133,60	626,01	80,16	572,57
186,86	0,00	298,98	133,60	619,44	80,16	566,00
183,50	0,00	293,60	133,60	610,70	80,16	557,26
180,22	0,00	288,35	133,60	602,17	80,16	548,73
177,66	2,34	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
145,22	34,78	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
138,04	41,16	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
132,83	47,17	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
126,95	53,05	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
120,40	59,60	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
115,21	64,79	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
110,29	69,71	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16
106,14	73,86	288,00	133,60	601,60	80,16	548,16

09. FISCALIZAÇÃO

Agricultura

Fiscal Federal Agropecuário

(Carreira de Fiscal Federal Agropecuário)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAFA (até 50%)	TOTAL (em R\$)	GDAFA (*) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	3.519,57	1.759,79	5.279,36	879,89	4.399,46
	II	3.403,43	1.701,72	5.105,15	850,86	4.254,29
	I	3.291,11	1.645,56	4.936,67	822,78	4.113,89
C	VI	3.123,27	1.561,64	4.684,91	780,82	3.904,09
	V	3.020,20	1.510,10	4.530,30	755,05	3.775,25
	IV	2.920,53	1.460,27	4.380,80	730,13	3.650,66
	III	2.824,15	1.412,08	4.236,23	706,04	3.530,19
	II	2.730,96	1.365,48	4.096,44	682,74	3.413,70
	I	2.640,83	1.320,42	3.961,25	660,21	3.301,04
B	VI	2.506,15	1.253,08	3.759,23	626,54	3.132,69
	V	2.423,45	1.211,73	3.635,18	605,86	3.029,31
	IV	2.343,48	1.171,74	3.515,22	585,87	2.929,35
	III	2.266,14	1.133,07	3.399,21	566,54	2.832,68
	II	2.191,36	1.095,68	3.287,04	547,84	2.739,20
	I	2.119,05	1.059,53	3.178,58	529,76	2.648,81
A	V	2.010,97	1.005,49	3.016,46	502,74	2.513,71
	IV	1.944,61	972,31	2.916,92	486,15	2.430,76
	III	1.880,44	940,22	2.820,66	470,11	2.350,55
	II	1.818,38	909,19	2.727,57	454,60	2.272,98
	I	1.758,38	879,19	2.637,57	439,60	2.197,98

GDAFA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária

Cálculo - percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor.(art.30. da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDAFA . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/20001 a GDAFA será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDAFA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.30 .§ único da MP 2229-43/2001). Observado artigo 32 e 33. da MP 2229-43/2001.

Os cargos de Farmacêutico -NS 908, Zootecnista - NS 911, Engenheiro Agrônomo - NS 912 e Químico - NS 921 do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento(atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) foram transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária, conforme Portaria nº 1.766 de 24.11.99.

Os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário - NS 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, conforme art. 28.º1º e 2º da MP 2229-43/2001.

Aos ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do artigo 1º da Lei nº 9436 de 05.02.97, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos (artigo 29 da MP 2229-43/2001).

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460/92

Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97

Lei nº 9.620, de 02/04/98

Lei 9.641 de 25.05.98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei 9.775 de 21.12.98 de 21.12.98

Portaria MP nº 1.766 de 24/11/99

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2136-33 de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001

Decreto 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

09. FISCALIZAÇÃO INCRA (*)

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GAF 100%	TOTAL (em R\$)	GAF 75%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	542,65	868,24	1.901,10	3.311,99	1.425,83	2.836,72
	II	507,74	812,38	1.901,10	3.221,23	1.425,83	2.745,95
	I	474,48	759,17	1.901,10	3.134,75	1.425,83	2.659,47
B	VI	467,44	747,90	1.901,10	3.116,45	1.425,83	2.641,17
	V	453,93	726,29	1.901,10	3.081,32	1.425,83	2.606,04
	IV	440,87	705,39	1.901,10	3.047,36	1.425,83	2.572,09
	III	428,18	685,09	1.901,10	3.014,37	1.425,83	2.539,09
	II	415,86	665,38	1.901,10	2.982,34	1.425,83	2.507,06
	I	403,91	646,26	1.901,10	2.951,27	1.425,83	2.475,99
C	VI	392,30	627,68	1.901,10	2.921,08	1.425,83	2.445,81
	V	381,05	609,68	1.901,10	2.891,83	1.425,83	2.416,56
	IV	370,10	592,16	1.901,10	2.863,36	1.425,83	2.388,09
	III	359,48	575,17	1.901,10	2.835,75	1.425,83	2.360,47
	II	349,16	558,66	1.901,10	2.808,92	1.425,83	2.333,64
	I	339,16	542,66	1.901,10	2.782,92	1.425,83	2.307,64
D	V	329,45	527,12	1.901,10	2.757,67	1.425,83	2.282,40
	IV	320,01	512,02	1.901,10	2.733,13	1.425,83	2.257,85
	III	268,33	429,33	1.901,10	2.598,76	1.425,83	2.123,48
	II	260,64	417,02	1.901,10	2.578,77	1.425,83	2.103,49
	I	253,17	405,07	1.901,10	2.559,34	1.425,83	2.084,07

(*) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº10.331 de 18.12.2001

09. FISCALIZAÇÃO

INCRA (*)

Engenheiro Agrônomo do INCRA

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	ANEXO IX LEI Nº 8.460/92	GAE	GAF 100%	TOTAL (em R\$)	GAF 75%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	542,65	114,48	868,24	1.901,10	3.426,47	1.425,83	2.951,20
	II	507,74	110,90	812,38	1.901,10	3.332,13	1.425,83	2.856,85
	I	474,48	107,45	759,17	1.901,10	3.242,20	1.425,83	2.766,92
B	VI	467,44	104,10	747,90	1.901,10	3.220,55	1.425,83	2.745,27
	V	453,93	100,85	726,29	1.901,10	3.182,17	1.425,83	2.706,89
	IV	440,87	97,70	705,39	1.901,10	3.145,06	1.425,83	2.669,79
	III	428,18	94,66	685,09	1.901,10	3.109,03	1.425,83	2.633,75
	II	415,86	92,21	665,38	1.901,10	3.074,55	1.425,83	2.599,27
	I	403,91	88,84	646,26	1.901,10	3.040,11	1.425,83	2.564,83
C	VI	392,30	86,08	627,68	1.901,10	3.007,16	1.425,83	2.531,89
	V	381,05	83,40	609,68	1.901,10	2.975,23	1.425,83	2.499,96
	IV	370,10	80,78	592,16	1.901,10	2.944,14	1.425,83	2.468,87
	III	359,48	78,27	575,17	1.901,10	2.914,02	1.425,83	2.438,74
	II	349,16	75,83	558,66	1.901,10	2.884,75	1.425,83	2.409,47
	I	339,16	73,45	542,66	1.901,10	2.856,37	1.425,83	2.381,09
D	V	329,45	71,17	527,12	1.901,10	2.828,84	1.425,83	2.353,57
	IV	320,01	68,95	512,02	1.901,10	2.802,08	1.425,83	2.326,80
	III	268,33	66,80	429,33	1.901,10	2.665,56	1.425,83	2.190,28
	II	260,64	64,71	417,02	1.901,10	2.643,48	1.425,83	2.168,20
	I	253,17	62,69	405,07	1.901,10	2.622,03	1.425,83	2.146,76

(*) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(Servidores no desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 20 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

				Posição: fevereiro/2002
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (**)	GEFA 50%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)
A	III	559,85	2.239,40	2.799,25
	II	523,83	2.239,40	2.763,23
	I	489,51	2.239,40	2.728,91
B	VI	482,26	2.239,40	2.721,66
	V	468,32	2.239,40	2.707,72
	IV	454,84	2.239,40	2.694,24
	III	441,75	2.239,40	2.681,15
	II	429,05	2.239,40	2.668,45
	I	416,71	2.239,40	2.656,11
C	VI	404,74	2.239,40	2.644,14
	V	393,12	2.239,40	2.632,52
	IV	381,83	2.239,40	2.621,23
	III	370,87	2.239,40	2.610,27
	II	360,22	2.239,40	2.599,62
D	I	349,91	2.239,40	2.589,31
	V	339,89	2.239,40	2.579,29
	IV	330,15	2.239,40	2.569,55
	III	276,84	2.239,40	2.516,24
	II	268,90	2.239,40	2.508,30
	I	261,19	2.239,40	2.500,59

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2 da MP 2175-29/2001)

(**) Jornada de Trabalho de quatro horas diárias corresponde aos vencimentos básicos fixados na tabela acima (art. 1º da Lei 9.436/97)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico da respectiva tabela.

Os servidores do cargo de Médico do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho, perceberão a GEFA com a redução de 50% quando cumprirem jornada de trabalho de 4 horas diárias.(conforme art. 1º§ 1º da Lei 8.538/92)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89
 Lei nº 8.538, de 21.12.92
 Decreto nº 706, de 22.12.92
 Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92
 Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12
 Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10
 Lei nº 9.436 de 05.02.97
 Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98
 Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99
 Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99
 Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99
 Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99
 Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99
 Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000
 Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000
 Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000
 Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000
 Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000
 Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000
 Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
 Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
 Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
 Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
 Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
 Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
 Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
 Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
 Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
 Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
 Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001
 Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001
 Medida Provisória nº 2.229-43 de 06.09.2001
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001

09. FISCALIZAÇÃO Trabalho

Médico do Trabalho - 40 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GEFA 100%	TOTAL (em R\$) C=(A+B)
A	III	1.119,70	4.478,80	5.598,50
	II	1.047,66	4.478,80	5.526,46
	I	979,02	4.478,80	5.457,82
B	VI	964,52	4.478,80	5.443,32
	V	936,64	4.478,80	5.415,44
	IV	909,68	4.478,80	5.388,48
	III	883,50	4.478,80	5.362,30
	II	858,10	4.478,80	5.336,90
	I	833,42	4.478,80	5.312,22
C	VI	809,48	4.478,80	5.288,28
	V	786,24	4.478,80	5.265,04
	IV	763,66	4.478,80	5.242,46
	III	741,74	4.478,80	5.220,54
	II	720,44	4.478,80	5.199,24
	I	699,82	4.478,80	5.178,62
D	V	679,78	4.478,80	5.158,58
	IV	660,30	4.478,80	5.139,10
	III	553,68	4.478,80	5.032,48
	II	537,80	4.478,80	5.016,60
	I	522,38	4.478,80	5.001,18

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irretroatável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2 da MP 2175-29/2001)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico da respectiva tabela do Médico do Trabalho com jornada de trabalho de quatro horas diárias.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89	Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
Lei nº 8.538, de 21.12.92	Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
Decreto nº 706, de 22.12.92	Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92	Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12	Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10	Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000
Lei nº 9.436 de 05.02.97	Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98	Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99	Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99	Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99	Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99	Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99	Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99	Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000	Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000	Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000	Medida Provisória nº 2.229-43 de 06.09.2001
Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000	Medida Provisória nº 2.225-45 de 04.09.2001
Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000	

09. FISCALIZAÇÃO

Supervisor Médico Pericial

(Carreira de Supervisor Médico Pericial)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GAE	GDE 100%	TOTAL (em R\$)	GDE 75%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	542,65	868,24	2.210,30	3.621,19	1.657,73	3.068,62
	II	507,74	812,38	2.210,30	3.530,42	1.657,73	2.977,85
	I	490,89	785,42	2.210,30	3.486,61	1.657,73	2.934,04
B	VI	476,70	762,72	2.210,30	3.449,72	1.657,73	2.897,15
	V	462,96	740,74	2.210,30	3.414,00	1.657,73	2.861,42
	IV	449,62	719,39	2.210,30	3.379,31	1.657,73	2.826,74
	III	436,66	698,66	2.210,30	3.345,62	1.657,73	2.793,04
	II	424,09	678,54	2.210,30	3.312,93	1.657,73	2.760,36
	I	411,87	658,99	2.210,30	3.281,16	1.657,73	2.728,59
C	VI	400,03	640,05	2.210,30	3.250,38	1.657,73	2.697,80
	V	388,52	621,63	2.210,30	3.220,45	1.657,73	2.667,88
	IV	377,35	603,76	2.210,30	3.191,41	1.657,73	2.638,84
	III	366,52	586,43	2.210,30	3.163,25	1.657,73	2.610,68
	II	355,98	569,57	2.210,30	3.135,85	1.657,73	2.583,27
	I	345,77	553,23	2.210,30	3.109,30	1.657,73	2.556,73
D	V	335,86	537,38	2.210,30	3.083,54	1.657,73	2.530,96
	IV	326,22	521,95	2.210,30	3.058,47	1.657,73	2.505,90
	III	268,33	429,33	2.210,30	2.907,96	1.657,73	2.355,38
	II	260,64	417,02	2.210,30	2.887,96	1.657,73	2.335,39
	I	253,17	405,07	2.210,30	2.868,54	1.657,73	2.315,97

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

Cálculo da GDE: tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico desta tabela

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97

Lei nº 9.620, de 02/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

10. GRUPO DE GESTÃO

Analista de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle (*)
Analista de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Carreira de mesma denominação)
Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500
Cargos de Nível Superior do IPEA - (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)
Analista de Comércio Exterior (Carreira de Analista de Comércio Exterior)
- Nível Superior -

						Posição: fevereiro/2002
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GCG (até 50%)	TOTAL (em R\$)	GCG (**) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.647,37	2.323,69	6.971,06	1.161,84	5.809,21
	III	4.511,58	2.255,79	6.767,37	1.127,90	5.639,48
	II	4.380,17	2.190,09	6.570,26	1.095,04	5.475,21
	I	4.252,59	2.126,30	6.378,89	1.063,15	5.315,74
C	VII	4.089,03	2.044,52	6.133,55	1.022,26	5.111,29
	VI	3.969,93	1.984,97	5.954,90	992,48	4.962,41
	V	3.854,30	1.927,15	5.781,45	963,58	4.817,88
	IV	3.742,04	1.871,02	5.613,06	935,51	4.677,55
	III	3.633,05	1.816,53	5.449,58	908,26	4.541,31
	II	3.527,23	1.763,62	5.290,85	881,81	4.409,04
B	I	3.424,49	1.712,25	5.136,74	856,12	4.280,61
	VII	3.292,79	1.646,40	4.939,19	823,20	4.115,99
	VI	3.221,90	1.610,95	4.832,85	805,48	4.027,38
	V	3.152,55	1.576,28	4.728,83	788,14	3.940,69
	IV	3.084,68	1.542,34	4.627,02	771,17	3.855,85
	III	3.018,29	1.509,15	4.527,44	754,57	3.772,86
A	II	2.953,31	1.476,66	4.429,97	738,33	3.691,64
	I	2.889,74	1.444,87	4.334,61	722,44	3.612,18
	VI	2.778,59	1.389,30	4.167,89	694,65	3.473,24
	V	2.695,05	1.347,53	4.042,58	673,76	3.368,81
	IV	2.603,90	1.301,95	3.905,85	650,98	3.254,88
	III	2.525,62	1.262,81	3.788,43	631,41	3.157,03
	II	2.449,68	1.224,84	3.674,52	612,42	3.062,10
	I	2.376,02	1.188,01	3.564,03	594,01	2.970,03

(*) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG (art. 10 único da MP 2229-43/2001)

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo - a GCG será calculada no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 8 da MP 2229-43/2001e art. 2º da Portaria nº 171/2001), observando-se a seguinte distribuição:

- até vinte pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do alcance de metas de desempenho institucional, semestrais, fixadas anualmente pelo Ministro de Estado do Planejamento,

Orçamento e Gestão;(art. 8. § 2º da MP 2229-43/2001, art. 3º do Decreto 3762/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001)

- até trinta pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do seu efetivo desempenho.

(**) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art. 8. § 1ºda MP 2229-43/2001).

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, e os arts. 16 e 17 da Lei 9.620, de 1998 aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2229-43/2001).

Exercício das atribuições: - art.7º da MP 2229-43/2001

Legislações Correspondentes:

Esp. Políticas Púb. Gestão Governamental.

Lei nº 7.834, de 06/10/89;
 Decreto nº 98.895, de 30/01/90;
 Decreto nº 98.976, de 21/02/90;
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei 8.538 de 21.12.92
 Lei nº 8.622, de 19/01/93;
 Lei nº 8.645, de 02/04/93;
 Lei nº 8.659, de 27/05/93;
 Lei nº 8.880, de 27/05/94;
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
 Portaria nº 45 de 24.06.99
 Portaria nº 01 de 29.02.00
 Portaria nº 29 de 01.03.00
 Portaria nº 236 de 28.04.00

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
 Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
 Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
 Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Lei nº 8.880, de 27/05/94;
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
 Lei nº 9.625, de 07/04/98;
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e
 Portaria nº 45 de 24.06.99.

Analista de Comércio Exterior

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;
 Lei nº 9.620, de 02/04/98; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
 Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
 Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
 Decreto nº 98.978, de 21+G16/02/90;
 Lei 8.538 de 21.12.92
 Lei nº 8.270, de 17/12/91;
 Decreto nº 491, de 09/04/92;
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97; e
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e
 Portaria nº 45 de 24.06.99.
 Portaria nº 01 de 29.02.00
 Portaria nº 29 de 01.03.00
 Portaria nº 236 de 28.04.00

Legislações Comuns do Grupo Gestão:

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
 Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
 Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
 Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
 Portaria nº 171 de 16.03.2001
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
 Portaria nº 193 de 29.03.2001
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
 Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
 Medida Provisória nº 2136-39, de 31.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
 Portaria nº 917 de 09.08.2001
 Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001

10. GRUPO DE GESTÃO

Técnico de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle (*)

Técnico de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento) (**)

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

Posição: fevereiro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GCG (até 50%)	TOTAL (em R\$)	GCG (***)25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	1.519,17	759,59	2.278,76	379,79	1.898,96
	III	1.492,31	746,16	2.238,47	373,08	1.865,39
	II	1.467,37	733,69	2.201,06	366,84	1.834,21
	I	1.444,26	722,13	2.166,39	361,07	1.805,33
C	VII	1.410,42	705,21	2.115,63	352,61	1.763,03
	VI	1.385,47	692,74	2.078,21	346,37	1.731,84
	V	1.362,32	681,16	2.043,48	340,58	1.702,90
	IV	1.340,86	670,43	2.011,29	335,22	1.676,08
	III	1.321,04	660,52	1.981,56	330,26	1.651,30
	II	1.302,81	651,41	1.954,22	325,70	1.628,51
	I	1.284,82	642,41	1.927,23	321,21	1.606,03
B	VII	1.253,48	626,74	1.880,22	313,37	1.566,85
	VI	1.231,32	615,66	1.846,98	307,83	1.539,15
	V	1.209,54	604,77	1.814,31	302,39	1.511,93
	IV	1.188,16	594,08	1.782,24	297,04	1.485,20
	III	1.167,15	583,58	1.750,73	291,79	1.458,94
	II	1.146,51	573,26	1.719,77	286,63	1.433,14
	I	1.126,24	563,12	1.689,36	281,56	1.407,80
A	VI	1.093,44	546,72	1.640,16	273,36	1.366,80
	V	1.068,85	534,43	1.603,28	267,21	1.336,06
	IV	1.043,80	521,90	1.565,70	260,95	1.304,75
	III	1.020,33	510,17	1.530,50	255,08	1.275,41
	II	997,40	498,70	1.496,10	249,35	1.246,75
	I	974,97	487,49	1.462,46	243,74	1.218,71

(*) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG (art. 10 § único da MP 2229-43/2001)

(**) Conforme artigo 6º § único MP 2229-43/2001 - os cargos vagos de técnico de Planejamento e Orçamento existentes em 30 de junho de 2000, e os que vagarem a partir desta data, ficam automaticamente extintos.

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo - a GCG será calculada no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 8 da MP 2229-43/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001), observando-se a seguinte distribuição:

- até vinte pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do alcance de metas de desempenho institucional, semestrais, fixadas anualmente pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; (art. 8. § 2º da MP 2229-43/2001, art. 3º do Decreto 3762/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001)
- até trinta pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do seu efetivo desempenho.

(***) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo (art. 8. § 1º da MP 2229-43/2001).

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2229-43/2001).

Exercício das atribuições: - art. 7º da MP 2229-43/2001

Legislações Correspondentes:

FINANÇAS E CONTROLE e PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87

Decreto nº 95.076, de 22/10/87

Decreto nº 98.158, de 21/09/89

Decreto nº 98.978, de 21/02/90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.538 de 21.12.92

Lei nº 8.880, de 27/05/94

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Portaria nº 45 de 24.06.99

Portaria nº 01 de 29.02.00

Portaria nº 29 de 01.03.00

Portaria nº 236 de 28.04.00

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Portaria nº 171 de 16.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Portaria nº 193 de 29.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Portaria 917 de 09.08.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 8.538 de 21.12.92

11. Grupo de Informações

- Nível Superior -

										Posição: fevereiro/2002				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	CFB 31%	GDI 100%	TOTAL (Sem CAPI) (em R\$)	CAPI 37%	TOTAL (Sem CFB) (em R\$)	TOTAL (Com CFB) (em R\$)	GDI 75%	TOTAL (Sem CAPI) (em R\$)	CAPI 37%	TOTAL (Sem CFB) (em R\$)	TOTAL (Com CFB) (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+D+F)	H=(A+B+C+D+F)	I	J=(A+B+C+I)	K	L=(A+B+I+K)	M=(A+B+C+I+K)
A	III	542,65	868,24	168,22	2.210,30	3.789,41	200,78	3.821,97	3.990,19	1.657,73	3.236,84	200,78	3.269,40	3.437,62
	II	507,74	812,38	157,40	2.210,30	3.687,82	187,86	3.718,29	3.875,69	1.657,73	3.135,25	187,86	3.165,71	3.323,11
	I	490,89	785,42	152,18	2.210,30	3.638,79	181,63	3.668,24	3.820,42	1.657,73	3.086,22	181,63	3.115,67	3.267,84
B	VI	476,70	762,72	147,78	2.210,30	3.597,50	176,38	3.626,10	3.773,88	1.657,73	3.044,92	176,38	3.073,52	3.221,30
	V	462,96	740,74	143,52	2.210,30	3.557,51	171,30	3.585,29	3.728,81	1.657,73	3.004,94	171,30	3.032,72	3.176,23
	IV	449,62	719,39	139,38	2.210,30	3.518,69	166,36	3.545,67	3.685,05	1.657,73	2.966,12	166,36	2.993,10	3.132,48
	III	436,66	698,66	135,36	2.210,30	3.480,98	161,56	3.507,18	3.642,55	1.657,73	2.928,41	161,56	2.954,61	3.089,97
	II	424,09	678,54	131,47	2.210,30	3.444,40	156,91	3.469,85	3.601,32	1.657,73	2.891,83	156,91	2.917,27	3.048,74
	I	411,87	658,99	127,68	2.210,30	3.408,84	152,39	3.433,55	3.561,23	1.657,73	2.856,27	152,39	2.880,98	3.008,66
C	VI	400,03	640,05	124,01	2.210,30	3.374,39	148,01	3.398,39	3.522,40	1.657,73	2.821,81	148,01	2.845,81	2.969,82
	V	388,52	621,63	120,44	2.210,30	3.340,89	143,75	3.364,20	3.484,65	1.657,73	2.788,32	143,75	2.811,63	2.932,07
	IV	377,35	603,76	116,98	2.210,30	3.308,39	139,62	3.331,03	3.448,01	1.657,73	2.755,81	139,62	2.778,45	2.895,43
	III	366,52	586,43	113,62	2.210,30	3.276,87	135,61	3.298,86	3.412,49	1.657,73	2.724,30	135,61	2.746,29	2.859,91
	II	355,98	569,57	110,35	2.210,30	3.246,20	131,71	3.267,56	3.377,91	1.657,73	2.693,63	131,71	2.714,99	2.825,34
	I	345,77	553,23	107,19	2.210,30	3.216,49	127,93	3.237,24	3.344,43	1.657,73	2.663,92	127,93	2.684,66	2.791,85
D	V	335,86	537,38	104,12	2.210,30	3.187,65	124,27	3.207,80	3.311,92	1.657,73	2.635,08	124,27	2.655,23	2.759,35
	IV	326,22	521,95	101,13	2.210,30	3.159,60	-	3.058,47	3.159,60	1.657,73	2.607,03	-	2.505,90	2.607,03
	III	268,33	429,33	83,18	2.210,30	2.991,14	-	2.907,96	2.991,14	1.657,73	2.438,57	-	2.355,38	2.438,57
	II	260,64	417,02	80,80	2.210,30	2.968,76	-	2.887,96	2.968,76	1.657,73	2.416,19	-	2.335,39	2.416,19
	I	253,17	405,07	78,48	2.210,30	2.947,02	-	2.868,54	2.947,02	1.657,73	2.394,45	-	2.315,97	2.394,45

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

CFB - Curso de Formação Básica em Inteligência - Cálculo - 31% do vencimento básico (Cumulativamente aos possuidores de ambos os cursos)

CAPI - Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência (após 5 (cinco) anos do CFB) - Cálculo - 37% do vencimento básico

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República).

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,1820% do maior vencimento básico + parcela complementar do vencimento básico de nível superior.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR; e

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

11. Grupo de Informações

- Nível Intermediário -

Posição: fevereiro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	CFB II 31%	GDI 100%	TOTAL (em R\$)	GDI 75%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	363,64	0,00	581,82	112,73	761,74	1.819,93	571,31	1.629,50
	II	348,45	0,00	557,52	108,02	761,74	1.775,73	571,31	1.585,30
	I	333,90	0,00	534,24	103,51	761,74	1.733,39	571,31	1.542,96
B	VI	320,01	0,00	512,02	99,20	761,74	1.692,97	571,31	1.502,54
	V	306,68	0,00	490,69	95,07	761,74	1.654,18	571,31	1.463,74
	IV	293,93	0,00	470,29	91,12	761,74	1.617,08	571,31	1.426,64
	III	281,72	0,00	450,75	87,33	761,74	1.581,55	571,31	1.391,11
	II	270,02	0,00	432,03	83,71	761,74	1.547,50	571,31	1.357,06
	I	258,82	0,00	414,11	80,23	761,74	1.514,91	571,31	1.324,47
C	VI	248,10	0,00	396,96	76,91	761,74	1.483,71	571,31	1.293,28
	V	237,85	0,00	380,56	73,73	761,74	1.453,88	571,31	1.263,45
	IV	228,03	0,00	364,85	70,69	761,74	1.425,31	571,31	1.234,87
	III	218,64	0,00	349,82	67,78	761,74	1.397,98	571,31	1.207,55
	II	209,63	0,00	335,41	64,99	761,74	1.371,76	571,31	1.181,33
	I	201,02	0,00	321,63	62,32	761,74	1.346,71	571,31	1.156,27
D	V	192,77	0,00	308,43	59,76	761,74	1.322,70	571,31	1.132,27
	IV	184,86	0,00	295,78	57,31	761,74	1.299,68	571,31	1.109,25
	III	155,98	24,02	288,00	55,80	761,74	1.285,54	571,31	1.095,11
	II	149,59	30,41	288,00	55,80	761,74	1.285,54	571,31	1.095,11
	I	143,46	36,54	288,00	55,80	761,74	1.285,54	571,31	1.095,11

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

CFB II - Curso de Formação Básica em Inteligência II - Cálculo - 31% do vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDI - Gratificação de Atividade de Informações Estratégicas (Quando no desempenho de atividade de inteligência na casa Militar da Presidência da República)

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,0936% do maior vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 Único

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR;

Parecer CS - 22/AGU;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

12. JURÍDICO

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União (Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União) Advogado da União (Carreira de Advogado da União)

- Nível Superior -

		Posição: fevereiro/2002				
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL (em R\$)	GDAJ (*) 12%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	5.636,96	1.691,09	7.328,05	676,44	6.313,40
	II	5.494,98	1.648,49	7.143,47	659,40	6.154,38
	I	5.357,30	1.607,19	6.964,49	642,88	6.000,18
Primeira	V	5.054,06	1.516,22	6.570,28	606,49	5.660,55
	IV	4.915,92	1.474,78	6.390,70	589,91	5.505,83
	III	4.781,56	1.434,47	6.216,03	573,79	5.355,35
	II	4.650,87	1.395,26	6.046,13	558,10	5.208,97
	I	4.523,75	1.357,13	5.880,88	542,85	5.066,60
Segunda	VII	4.267,69	1.280,31	5.548,00	512,12	4.779,81
	VI	4.064,47	1.219,34	5.283,81	487,74	4.552,21
	V	3.870,92	1.161,28	5.032,20	464,51	4.335,43
	IV	3.686,59	1.105,98	4.792,57	442,39	4.128,98
	III	3.511,04	1.053,31	4.564,35	421,32	3.932,36
	II	3.343,85	1.003,16	4.347,01	401,26	3.745,11
	I	3.184,61	955,38	4.139,99	382,15	3.566,76

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(*) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2229-43/2001 e Portaria 492/2001)

A Portaria nº 492/2001 dispõe sobre a aferição de desempenho e a fixação do percentual da GDAJ

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2229-43/2001 e art. 2º § único da Portaria nº 492/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes dos Cargos de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e Advogado da União
Observar o art. 49, 50 e 75 da MP 2229-43/2001

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87	Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000	Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Lei nº 8.460, de 17/09/92	Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000	Portaria nº 492 de 01.06.2001
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Lei nº 9.028, de 1995	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	Portaria 780 de 29.08.2001
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 9.651, de 27/05/98	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001	
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001	

12. JURÍDICO

Defensor Público da União (Carreira de Defensor Público)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL (em R\$)	GDAJ (*) 12%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	5.636,96	1.691,09	7.328,05	676,44	6.313,40
	II	5.494,98	1.648,49	7.143,47	659,40	6.154,38
	I	5.357,30	1.607,19	6.964,49	642,88	6.000,18
Primeira	V	5.054,06	1.516,22	6.570,28	606,49	5.660,55
	IV	4.915,92	1.474,78	6.390,70	589,91	5.505,83
	III	4.781,56	1.434,47	6.216,03	573,79	5.355,35
	II	4.650,87	1.395,26	6.046,13	558,10	5.208,97
	I	4.523,75	1.357,13	5.880,88	542,85	5.066,60
	VII	4.267,69	1.280,31	5.548,00	512,12	4.779,81
Segunda	VI	4.064,47	1.219,34	5.283,81	487,74	4.552,21
	V	3.870,92	1.161,28	5.032,20	464,51	4.335,43
	IV	3.686,59	1.105,98	4.792,57	442,39	4.128,98
	III	3.511,04	1.053,31	4.564,35	421,32	3.932,36
	II	3.343,85	1.003,16	4.347,01	401,26	3.745,11
	I	3.184,61	955,38	4.139,99	382,15	3.566,76

(*) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2229-43/2001)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2229-43/2001)
As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Defensor Público da União

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 8.460, de 17/09/92
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94
Lei nº 9.028, de 1995
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97
Lei nº 9.651, de 27/05/98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001

12. JURÍDICO

Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha Quadros Suplementares em Extinção (*)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL (em R\$)	GDAJ (**) 12%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
(***)	III	5.636,96	1.691,09	7.328,05	676,44	6.313,40
Especial	II	5.494,98	1.648,49	7.143,47	659,40	6.154,38
	I	5.357,30	1.607,19	6.964,49	642,88	6.000,18
Primeira	V	5.054,06	1.516,22	6.570,28	606,49	5.660,55
	IV	4.915,92	1.474,78	6.390,70	589,91	5.505,83
	III	4.781,56	1.434,47	6.216,03	573,79	5.355,35
	II	4.650,87	1.395,26	6.046,13	558,10	5.208,97
	I	4.523,75	1.357,13	5.880,88	542,85	5.066,60
	VII	4.267,69	1.280,31	5.548,00	512,12	4.779,81
Segunda	VI	4.064,47	1.219,34	5.283,81	487,74	4.552,21
	V	3.870,92	1.161,28	5.032,20	464,51	4.335,43
	IV	3.686,59	1.105,98	4.792,57	442,39	4.128,98
	III	3.511,04	1.053,31	4.564,35	421,32	3.932,36
	II	3.343,85	1.003,16	4.347,01	401,26	3.745,11
	I	3.184,61	955,38	4.139,99	382,15	3.566,76

(*) Os cargos efetivos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, privativos de Bacharel em Direito, que não foram transpostos pela Lei nº 9.028 de 1995, nem pela MP 2229-43/2001, para as Carreiras de Assistente Jurídico e de Procurador Federal, incorporam quadros suplementares em extinção. O quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal direta inclui-se na Advocacia-Geral da União.(observado o art.46 §1º e §2º e o art. 49 da MP 2229-43/2001)

(**) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2229-43/2001)

A Portaria 492/2001 dispõe sobre a aferição de desempenho e a fixação do percentual da GDAJ

(***) Os ocupantes do cargo de **JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO** farão jus, a título de vencimentos, ao valor correspondente ao padrão III da categoria especial e a gratificação - GDAJ (art. 48 § único da MP 2229-43/2001)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2229-43/2001 e Portaria492/2001)
As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha e dos Quadros Suplementares em Extinção (*).

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94

Lei nº 9.028, de 1995

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

12. JURÍDICO

Procurador da Fazenda Nacional (Carreira de Procurador da Fazenda Nacional)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002				
CARGO	VENCIMENTO BÁSICO	DECRETO-LEI Nº 2.371/87	PRÓ-LABORE 100%	TOTAL (em R\$)
	A	B	C	D=(A+B+C)
SUB-PROCURADOR GERAL	559,85	783,79	4.478,80	5.822,44
PROCURADOR 1ª CATEGORIA	506,45	709,03	4.478,80	5.694,28
PROCURADOR 2ª CATEGORIA	463,88	649,43	4.478,80	5.592,11

Pró-Labore - Valor Variável

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico de nível superior (R\$ 559,85).

Decreto-Lei nº 2.371/87

Subprocurador - Geral 140% do vencimento básico

Procurador de 1ª Categoria 135% do vencimento básico

Procurador de 2ª Categoria 130% do vencimento básico .

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.225-45 de 18.12.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

12. JURÍDICO

Procurador Federal (Carreira de Procurador Federal) (*)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL (em R\$)	GDAJ (**) 12%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	5.636,96	1.691,09	7.328,05	676,44	6.313,40
	II	5.494,98	1.648,49	7.143,47	659,40	6.154,38
	I	5.357,30	1.607,19	6.964,49	642,88	6.000,18
Primeira	V	5.054,06	1.516,22	6.570,28	606,49	5.660,55
	IV	4.915,92	1.474,78	6.390,70	589,91	5.505,83
	III	4.781,56	1.434,47	6.216,03	573,79	5.355,35
	II	4.650,87	1.395,26	6.046,13	558,10	5.208,97
	I	4.523,75	1.357,13	5.880,88	542,85	5.066,60
Segunda	VII	4.267,69	1.280,31	5.548,00	512,12	4.779,81
	VI	4.064,47	1.219,34	5.283,81	487,74	4.552,21
	V	3.870,92	1.161,28	5.032,20	464,51	4.335,43
	IV	3.686,59	1.105,98	4.792,57	442,39	4.128,98
	III	3.511,04	1.053,31	4.564,35	421,32	3.932,36
	II	3.343,85	1.003,16	4.347,01	401,26	3.745,11
	I	3.184,61	955,38	4.139,99	382,15	3.566,76

(*) São transformados em cargos de Procurador Federal os seguintes cargos efetivos, de autarquias e fundações federais: Procurador Autárquico, Procurador, Advogado, Assistente Jurídico e Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão Valores Mobiliários. (observado o art. 39 da MP 2229-43/2001)

(**) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2229-43/2001)

A Portaria nº 492 2001 dispõe sobre a aferição de desempenho e a fixação do percentual da GDAJ.

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (observado os artigos 42 e 43 da MP 2229-43/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procurador Federal

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87

Parecer nº 538/92;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94

Lei nº 9.028, de 1995

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

13.Meio-Ambiente

Analista Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Analista Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Gestor Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Gestor Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL (em R\$)
Especial	III	5.100,00	5.100,00
	II	4.921,20	4.921,20
	I	4.742,60	4.742,60
B	V	4.359,89	4.359,89
	IV	4.181,29	4.181,29
	III	4.002,69	4.002,69
	II	3.824,09	3.824,09
	I	3.645,49	3.645,49
A	V	3.262,78	3.262,78
	IV	3.084,18	3.084,18
	III	2.905,58	2.905,58
	II	2.726,98	2.726,98
	I	2.548,38	2.548,38

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Gestor Ambiental e Gestor Administrativo do Ministério do Meio Ambiente-MMA e Analista Ambiental e Analista Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA.

Avaliação de desempenho funcional - art. 16 a 23 da Lei 10.410/2001

Ingresso: art. 11º Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002

13.Meio-Ambiente

Técnico Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Técnico Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

- Nível Intermediário

Posição: fevereiro/2002			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL (em R\$)
Especial	III	2.200,00	2.200,00
	II	2.121,42	2.121,42
	I	2.042,84	2.042,84
C	IV	1.964,27	1.964,27
	III	1.885,70	1.885,70
	II	1.807,13	1.807,13
	I	1.728,56	1.728,56
B	IV	1.649,99	1.649,99
	III	1.571,42	1.571,42
	II	1.492,85	1.492,85
	I	1.414,28	1.414,28
A	IV	1.335,71	1.335,71
	III	1.257,14	1.257,14
	II	1.178,57	1.178,57
	I	1.100,00	1.100,00

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA.

Avaliação de desempenho funcional - art. 16 a 23 da Lei 10.410/2001

Ingresso: art. 11º Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002

13.Meio-Ambiente

Auxiliar Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Posição: fevereiro/2002			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL (em R\$)
C	IV	1.232,41	1.232,41
	III	1.196,51	1.196,51
	II	1.161,67	1.161,67
	I	1.065,75	1.065,75
B	IV	1.034,71	1.034,71
	III	1.004,56	1.004,56
	II	975,31	975,31
	I	894,78	894,78
A	IV	868,72	868,72
	III	843,41	843,41
	II	818,85	818,85
	I	795,00	795,00

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Auxiliar Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA.

Avaliação de desempenho funcional - art. 16 a 23 da Lei 10.410/2001

Ingresso: art. 11º Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002

14. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367/96 e Lei nº 6.550/78 conforme art. 1º da Lei 10.404/2002)

Exemplos: Administrador, Contador, Economista e Bibliotecário...

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 37,5 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	559,85	895,76	504,00	1.959,61	189,00	1.644,61
	II	523,83	838,13	504,00	1.865,96	189,00	1.550,96
	I	489,51	783,22	504,00	1.776,73	189,00	1.461,73
B	VI	482,26	771,62	504,00	1.757,88	189,00	1.442,88
	V	468,32	749,31	504,00	1.721,63	189,00	1.406,63
	IV	454,84	727,74	504,00	1.686,58	189,00	1.371,58
	III	441,75	706,80	504,00	1.652,55	189,00	1.337,55
	II	429,05	686,48	504,00	1.619,53	189,00	1.304,53
	I	416,71	666,74	504,00	1.587,45	189,00	1.272,45
C	VI	404,74	647,58	504,00	1.556,32	189,00	1.241,32
	V	393,12	628,99	504,00	1.526,11	189,00	1.211,11
	IV	381,83	610,93	504,00	1.496,76	189,00	1.181,76
	III	370,87	593,39	504,00	1.468,26	189,00	1.153,26
	II	360,22	576,35	504,00	1.440,57	189,00	1.125,57
	I	349,91	559,86	504,00	1.413,77	189,00	1.098,77
D	V	339,89	543,82	504,00	1.387,71	189,00	1.072,71
	IV	330,15	528,24	504,00	1.362,39	189,00	1.047,39
	III	276,84	442,94	504,00	1.223,78	189,00	908,78
	II	268,90	430,24	504,00	1.203,14	189,00	888,14
	I	261,19	417,90	504,00	1.183,09	189,00	868,09

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A **GDATA** será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a **GAE** e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A **GDATA** é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002.

(*) A **GDATA** terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da Lei 10.404/2002 art. 2º §1º, §2º, §3º e §4º e § único. **Até 31.05.2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º da Lei 10.404/2002, a GDATA será paga** aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que ela fazem jus, **nos valores correspondentes a 37,5 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da Lei 10.404/2002 (Valor do Ponto Nível Superior em R\$ 5,04).** A **GDATA** será paga, com a observância do disposto no art. 6º, até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, em valor correspondente a 50(cinquenta) pontos aos servidores alcançados pelo art.1º da Lei 10.404/2002 (art. 7º item I, II e § único da Lei 10404/2002).

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a **GDATA** integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.622, de 19/01/93

Lei nº 8.645, de 01/04/93

Lei nº 8.659, de 27/05/93

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93

Lei nº 8.880, de 27/05/94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

14. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367/96 e Lei nº 6.550/78 conforme art. 1º da Lei 10.404/2002)

Exemplos: Agente Administrativo, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico de Radiologia, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade...

- Nível Intermediário -

Posição: fevereiro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 37,5 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	383,30	0,00	613,28	148,00	1.144,58	55,50	1.052,08
	II	354,52	0,00	567,23	148,00	1.069,75	55,50	977,25
	I	339,75	0,00	543,60	148,00	1.031,35	55,50	938,85
B	VI	325,58	0,00	520,93	148,00	994,51	55,50	902,01
	V	323,26	0,00	517,22	148,00	988,48	55,50	895,98
	IV	309,83	0,00	495,73	148,00	953,56	55,50	861,06
	III	296,95	0,00	475,12	148,00	920,07	55,50	827,57
	II	284,59	0,00	455,34	148,00	887,93	55,50	795,43
	I	272,82	0,00	436,51	148,00	857,33	55,50	764,83
C	VI	261,49	0,00	418,38	148,00	827,87	55,50	735,37
	V	250,69	0,00	401,10	148,00	799,79	55,50	707,29
	IV	240,33	0,00	384,53	148,00	772,86	55,50	680,36
	III	230,42	0,00	368,67	148,00	747,09	55,50	654,59
	II	220,92	0,00	353,47	148,00	722,39	55,50	629,89
	I	211,84	0,00	338,94	148,00	698,78	55,50	606,28
D	V	203,15	0,00	325,04	148,00	676,19	55,50	583,69
	IV	194,80	0,00	311,68	148,00	654,48	55,50	561,98
	III	160,93	19,07	288,00	148,00	616,00	55,50	523,50
	II	154,33	25,67	288,00	148,00	616,00	55,50	523,50
	I	148,01	31,99	288,00	148,00	616,00	55,50	523,50

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A **GDATA** será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A **GDATA** é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002.

(*) A **GDATA** terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da Lei 10.404/2002 art. 2º §1º, §2º, §3º e §4º e § único. **Até 31.05.2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º da Lei 10.404/2002, a GDATA será paga** aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que ela fazem jus,

nos valores correspondentes a 37,5 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da Lei 10.404/2002 (Valor do Ponto Nível Intermediário em R\$ 1,48). A **GDATA** será paga, com a observância do disposto no art. 6º, até que se efetivem as

avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, em valor correspondente a 50(cinquenta) pontos aos servidores alcançados pelo art.1º da Lei 10.404/2002 (art. 7º item I, II e § único da Lei 10404/2002).

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a **GDATA** integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 §único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

14. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Inclui os cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78)

Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal...

- Nível Auxiliar -

Posição: fevereiro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 37,5 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	219,69	0,00	351,50	68,00	639,19	25,50	596,69
	II	209,23	0,00	334,77	68,00	612,00	25,50	569,50
	I	199,28	0,00	318,85	68,00	586,13	25,50	543,63
B	VI	189,85	0,00	303,76	68,00	561,61	25,50	519,11
	V	180,85	0,00	289,36	68,00	538,21	25,50	495,71
	IV	172,32	7,68	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	III	164,17	15,83	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	II	156,44	23,56	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	I	149,12	30,88	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
C	VI	142,15	37,85	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	V	135,50	44,50	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	IV	129,20	50,80	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	III	123,23	56,77	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	II	117,52	62,48	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	I	112,10	67,90	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
D	V	106,93	73,07	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	IV	102,04	77,96	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	III	86,33	93,67	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	II	82,38	97,62	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50
	I	78,61	101,39	288,00	68,00	536,00	25,50	493,50

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A **GDATA** será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A **GDATA** é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002.

(*) A **GDATA** terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da Lei 10.404/2002 art. 2º §1º, §2º, §3º e §4º e § único. **Até 31.05.2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º da**

Lei 10.404/2002, a GDATA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que ela fazem jus,

nos valores correspondentes a 37,5 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da

Lei 10.404/2002 (Valor do Ponto Nível Auxiliar em R\$ 0,68). A GDATA será paga, com a observância do disposto no art. 6º, até que se efetivem as

avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, em valor correspondente a 50(cinquenta) pontos aos servidores alcançados pelo art.1º da Lei 10.404/2002 (art. 7º item I, II e § único da Lei 10404/2002).

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 §único
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei 8.880 de 27.05.94
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001
Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.404 de 09.01.2002

14. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA) Farmacêutico Químico

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	Anexo IX Lei nº 8.460/92	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 37,5 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	559,85	895,76	114,48	504,00	2.074,09	189,00	1.759,09
	II	523,83	838,13	110,90	504,00	1.976,86	189,00	1.661,86
	I	489,51	783,22	107,45	504,00	1.884,18	189,00	1.569,18
B	VI	482,26	771,62	104,10	504,00	1.861,98	189,00	1.546,98
	V	468,32	749,31	100,85	504,00	1.822,48	189,00	1.507,48
	IV	454,84	727,74	97,70	504,00	1.784,28	189,00	1.469,28
	III	441,75	706,80	94,66	504,00	1.747,21	189,00	1.432,21
	II	429,05	686,48	92,21	504,00	1.711,74	189,00	1.396,74
	I	416,71	666,74	88,84	504,00	1.676,29	189,00	1.361,29
C	VI	404,74	647,58	86,08	504,00	1.642,40	189,00	1.327,40
	V	393,12	628,99	83,40	504,00	1.609,51	189,00	1.294,51
	IV	381,83	610,93	80,78	504,00	1.577,54	189,00	1.262,54
	III	370,87	593,39	78,27	504,00	1.546,53	189,00	1.231,53
	II	360,22	576,35	75,83	504,00	1.516,40	189,00	1.201,40
	I	349,91	559,86	73,45	504,00	1.487,22	189,00	1.172,22
D	V	339,89	543,82	71,17	504,00	1.458,88	189,00	1.143,88
	IV	330,15	528,24	68,95	504,00	1.431,34	189,00	1.116,34
	III	276,84	442,94	66,80	504,00	1.290,58	189,00	975,58
	II	268,90	430,24	64,71	504,00	1.267,85	189,00	952,85
	I	261,19	417,90	62,69	504,00	1.245,78	189,00	930,78

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Anexo IX - da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela (com reajuste linear)

INCRA - Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A **GDATA** será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a **GAE** e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A **GDATA** é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002.

(*) A **GDATA** terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da Lei 10.404/2002 art. 2º §1º, §2º, §3º e §4º e § único. **Até 31.05.2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º da**

Lei 10.404/2002, a GDATA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que ela fazem jus, nos valores correspondentes a 37,5 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da

Lei 10.404/2002 (Valor do Ponto Nível Superior em R\$ 5,04). A **GDATA** será paga, com a observância do disposto no art. 6º, até que se efetivem as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, em valor correspondente a 50(cinquenta) pontos aos servidores alcançados pelo art.1º da Lei 10.404/2002 (art. 7º item I, II e § único da Lei 10404/2002).

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a **GDATA** integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2225-43 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

15. POLÍCIA

Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal

(Carreira Polícia Federal)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002							
CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE		
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO
	A	B	C	D	E	F	G
	H=(A+B+C+D+E+F+G)						
ESPECIAL	548,89	494,00	1.668,63	312,87	2.085,78	2.085,78	2.085,78
PRIMEIRA	541,61	487,45	1.646,49	308,72	2.058,12	2.058,12	2.058,12
SEGUNDA	462,91	416,62	1.407,25	263,86	1.759,06	1.759,06	1.759,06

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal a partir 01.12.99 Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99

(**) Limitado ao teto do Ministro de Estado (art.42 Lei nº 8.112/90).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + GOE

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000
Lei nº 7.548, de 05/12/86	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
Lei nº 7.702, de 21/12/88	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Lei nº 7.923, de 12/12/89	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000
Portaria nº 523, de 28/07/89	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Lei nº 8.162, de 08/01/91	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000
Lei nº 8.216, de 13/08/91	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Lei nº 9.014, de 30/03/95	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Anexo III à Lei nº 9.264, de 07.02.96	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Lei nº 9.266, de 15/03/96	Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000	Medida Provisória nº 2.2245-45 de 04.09.2001
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000	

15. POLÍCIA

Agente de Polícia Federal
Escrivão de Polícia Federal
Papiloscopista Policial Federal
 (Carreira Polícia Federal)

Posição: fevereiro/2002							
CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE		
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO
	A	B	C	D	E	F	G
							H=(A+B+C+D+E+F+G)
ESPECIAL	363,64	327,28	1.105,47	69,09	1.381,83	1.381,83	1.381,83
PRIMEIRA	298,39	268,55	907,11	56,69	1.133,88	1.133,88	1.133,88
SEGUNDA	247,98	223,18	753,86	47,12	942,32	942,32	942,32

Posição: fevereiro/2002

TOTAL
(em R\$)

H=(A+B+C+D+E+F+G)

(*) **A Gratificação por Operações Especiais - GOE** (90% sobre o vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal a partir de 01.12.99 - Medida Provisória nº 2009 de 14.12.99.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico+ GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Lei nº 7.548, de 05/12/86	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000
Lei nº 7.702, de 21/12/88	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
Lei nº 7.923, de 12/12/89	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Portaria nº 523, de 28/07/89	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000
Lei nº 8.162, de 08/01/91	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Lei nº 8.216, de 13/08/91	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Lei nº 9.014, de 30/03/95	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Lei nº 9.266, de 15/03/96	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000	Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000	Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001

15. POLÍCIA

Policial Rodoviário Federal

(Carreira Policial Rodoviário Federal)

- Nível Intermediário -

Posição: fevereiro/2002										
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GOE	GAE	ANEXO XII Lei nº 8.270	GAPRF	GDFM	GAR	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G	H	I=(A+B+C+D+E+F+G+H)
A	III	371,52	0,00	334,37	1.129,42	52,00	1.270,60	1.270,60	1.270,60	5.699,10
	II	356,05	0,00	320,45	1.082,39	46,62	1.217,69	1.217,69	1.217,69	5.458,58
	I	341,18	0,00	307,06	1.037,19	45,35	1.166,84	1.166,84	1.166,84	5.231,29
B	VI	326,95	0,00	294,26	993,93	44,13	1.118,17	1.118,17	1.118,17	5.013,77
	V	313,33	0,00	282,00	952,52	42,94	1.071,59	1.071,59	1.071,59	4.805,56
	IV	300,31	0,00	270,28	912,94	41,78	1.027,06	1.027,06	1.027,06	4.606,49
	III	287,82	0,00	259,04	874,97	40,65	984,34	984,34	984,34	4.415,51
	II	275,85	0,00	248,27	838,58	39,57	943,41	943,41	943,41	4.232,49
	I	264,43	0,00	237,99	803,87	38,50	904,35	904,35	904,35	4.057,84
C	VI	253,46	0,00	228,11	770,52	37,46	866,83	866,83	866,83	3.890,05
	V	242,99	0,00	218,69	738,69	36,45	831,03	831,03	831,03	3.729,90
	IV	232,95	0,00	209,66	708,17	35,47	796,69	796,69	796,69	3.576,31
	III	223,34	0,00	201,01	678,95	34,52	763,82	763,82	763,82	3.429,29
	II	214,13	0,00	192,72	650,96	33,59	732,32	732,32	732,32	3.288,37
	I	205,33	0,00	184,80	624,20	32,67	702,23	702,23	702,23	3.153,69
D	V	196,91	0,00	177,22	598,61	31,80	673,43	673,43	673,43	3.024,83
	IV	188,82	0,00	169,94	574,01	30,94	645,76	645,76	645,76	2.901,00
	III	155,98	24,02	162,00	547,20	29,29	615,60	615,60	615,60	2.765,29
	II	149,59	30,41	162,00	547,20	28,50	615,60	615,60	615,60	2.764,50
	I	143,46	36,54	162,00	547,20	27,74	615,60	615,60	615,60	2.763,74

GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

A GOE é assegurada a todos os integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal a partir de 1º de maio de 2001 (art. 3º item I da MP 2184-23/2001)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

Anexo XII da Lei nº 8.270/91 - valor fixado em tabela.(com reajuste linear)

GAPRF - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

GDFM - Gratificação de Desgaste Físico e Mental - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

GAR - Gratificação de Atividade de Risco - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 Súnico

Lei nº 8.162, de 08/01/91

Lei nº 8.270, de 17/12/91

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Portaria nº 1.533, de 01/06/95

Lei nº 9.166, de 20/12/95

Decreto-Lei 2372 de 18.11.87

Lei nº 9.654, de 02/06/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Decreto-Lei 1714 de 21.11.99

Medida Provisória n 2116-19 de 24.05.2001

Medida Provisória n 2116-20 de 21.06.2001

Medida Provisória n 2184-21 de 28.06.2001

Medida Provisória n 2184-22 de 26.07.2001

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Medida Provisória n 2184-23 de 24.08.2001

Lei nº 10.331 d 18.12.2001

16. Previdenciária

Cargos de Nível Superior, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art.1º da Lei 10.355/2002

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDAP 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDAP 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
Especial	III	582,25	931,60	508,00	2.021,85	304,80	1.818,65
	II	544,79	871,66	508,00	1.924,45	304,80	1.721,25
	I	509,10	814,56	508,00	1.831,66	304,80	1.628,46
C	VI	501,54	802,46	508,00	1.812,00	304,80	1.608,80
	V	487,04	779,26	508,00	1.774,30	304,80	1.571,10
	IV	473,03	756,85	508,00	1.737,88	304,80	1.534,68
	III	459,42	735,07	508,00	1.702,49	304,80	1.499,29
	II	446,21	713,94	508,00	1.668,15	304,80	1.464,95
	I	433,38	693,41	508,00	1.634,79	304,80	1.431,59
B	VI	420,92	673,47	508,00	1.602,39	304,80	1.399,19
	V	408,84	654,14	508,00	1.570,98	304,80	1.367,78
	IV	397,10	635,36	508,00	1.540,46	304,80	1.337,26
	III	385,70	617,12	508,00	1.510,82	304,80	1.307,62
	II	374,63	599,41	508,00	1.482,04	304,80	1.278,84
	I	363,90	582,24	508,00	1.454,14	304,80	1.250,94
A	V	353,49	565,58	508,00	1.427,07	304,80	1.223,87
	IV	343,35	549,36	508,00	1.400,71	304,80	1.197,51
	III	287,91	460,66	508,00	1.256,57	304,80	1.053,37
	II	279,66	447,46	508,00	1.235,12	304,80	1.031,92
	I	271,64	434,62	508,00	1.214,26	304,80	1.011,06

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990, que não estejam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001)

(*) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido

no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5º §1º, §2º, §3º e §4º e §5º. **Até 31.03.2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º**

Lei 10.355/2002, a GDAP será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que ela faz jus,

nos valores correspondentes a 60 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da

Lei 10.355/2002 (Valor do Ponto Nível Superior em R\$ 5,08).

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDAP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

16. PREVIDENCIÁRIA

Cargos de Nível Intermediário, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art.1º da Lei 10.355/2002

- Nível Intermediário -

Posição: fevereiro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GDAP 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDAP 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
Especial	III	398,63	0,00	637,81	182,00	1.218,44	109,20	1.145,64
	II	368,70	0,00	589,92	182,00	1.140,62	109,20	1.067,82
	I	353,33	0,00	565,33	182,00	1.100,66	109,20	1.027,86
C	VI	338,60	0,00	541,76	182,00	1.062,36	109,20	989,56
	V	336,19	0,00	537,90	182,00	1.056,09	109,20	983,29
	IV	322,22	0,00	515,55	182,00	1.019,77	109,20	946,97
	III	308,83	0,00	494,13	182,00	984,96	109,20	912,16
	II	295,98	0,00	473,57	182,00	951,55	109,20	878,75
	I	283,72	0,00	453,95	182,00	919,67	109,20	846,87
B	VI	271,94	0,00	435,10	182,00	889,04	109,20	816,24
	V	260,72	0,00	417,15	182,00	859,87	109,20	787,07
	IV	249,95	0,00	399,92	182,00	831,87	109,20	759,07
	III	239,63	0,00	383,41	182,00	805,04	109,20	732,24
	II	229,76	0,00	367,62	182,00	779,38	109,20	706,58
	I	220,31	0,00	352,50	182,00	754,81	109,20	682,01
A	V	211,28	0,00	338,05	182,00	731,33	109,20	658,53
	IV	202,58	0,00	324,13	182,00	708,71	109,20	635,91
	III	167,37	12,63	288,00	182,00	650,00	109,20	577,20
	II	160,50	19,50	288,00	182,00	650,00	109,20	577,20
	I	153,93	26,07	288,00	182,00	650,00	109,20	577,20

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990, que não estejam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001)

(*) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5º §1º, §2º, §3º e §4º e §5º.

Até 31.03.2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º

Lei 10.355/2002, a GDAP será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que ela fazem jus,

nos valores correspondentes a 60 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da

Lei 10.355/2002 (Valor do Ponto Nível Intermediário em R\$ 1,82).

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

16. PREVIDENCIÁRIA

Cargos de Nível Auxiliar, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art.1º da Lei 10.355/2002

- Nível Auxiliar -

Posição: fevereiro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	GAE	GDAP 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDAP 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
Especial	III	228,47	0,00	365,55	100,00	694,02	60,00	654,02
	II	217,60	0,00	348,16	100,00	665,76	60,00	625,76
	I	207,23	0,00	331,57	100,00	638,80	60,00	598,80
C	VI	197,43	0,00	315,89	100,00	613,32	60,00	573,32
	V	188,08	0,00	300,93	100,00	589,01	60,00	549,01
	IV	179,20	0,80	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	III	170,73	9,27	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	II	162,70	17,30	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	I	155,08	24,92	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
B	VI	147,82	32,18	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	V	140,91	39,09	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	IV	134,36	45,64	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	III	128,14	51,86	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	II	122,21	57,79	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	I	116,58	63,42	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
A	V	111,20	68,80	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	IV	106,11	73,89	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	III	89,79	90,21	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	II	85,67	94,33	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00
	I	81,76	98,24	288,00	100,00	568,00	60,00	528,00

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990, que não estejam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001)

(*) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5º §1º, §2º, §3º e §4º e §5º. Até 31.03.2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º

Lei 10.355/2002, a GDAP será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da Lei 10.355/2002 (Valor do Ponto Nível Auxiliar em R\$ 1,00).

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

17. SAÚDE

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE Lei-Delegada nº 13 de 1992	GAE Lei nº 8.538 art. 3º de 1992	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	559,85	895,76	223,94	1.679,55
	II	523,83	838,13	209,53	1.571,49
	I	489,51	783,22	195,80	1.468,53
B	VI	482,26	771,62	192,90	1.446,78
	V	468,32	749,31	187,33	1.404,96
	IV	454,84	727,74	181,94	1.364,52
	III	441,75	706,80	176,70	1.325,25
	II	429,05	686,48	171,62	1.287,15
	I	416,71	666,74	166,68	1.250,13
C	VI	404,74	647,58	161,90	1.214,22
	V	393,12	628,99	157,25	1.179,36
	IV	381,83	610,93	152,73	1.145,49
	III	370,87	593,39	148,35	1.112,61
	II	360,22	576,35	144,09	1.080,66
	I	349,91	559,86	139,96	1.049,73
D	V	339,89	543,82	135,96	1.019,67
	IV	330,15	528,24	132,06	990,45
	III	276,84	442,94	110,74	830,52
	II	268,90	430,24	107,56	806,70
	I	261,19	417,90	104,48	783,57

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% (Lei-Delegada nº 13/92) sobre o vencimento básico.

40% (art. 3º da Lei nº 8.538/92) sobre o vencimento básico

A GAE devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior da FUNASA, fica elevada em quarenta pontos percentuais quando observado o regime de dedicação exclusiva.(Lei 8.538/92)

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº10.331 de 18.12.2001

17. SAÚDE

Médico (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais)

Médico de Saúde Pública (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais)

Médico Veterinário (da Administração Pública Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais) (*)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	TOTAL	
				20 horas (em R\$) C=(A+B)	40 horas (em R\$) D=(2*C)
		A	B		
A	III	559,85	895,76	1.455,61	2.911,22
	II	523,83	838,13	1.361,96	2.723,92
	I	489,51	783,22	1.272,73	2.545,45
B	VI	482,26	771,62	1.253,88	2.507,75
	V	468,32	749,31	1.217,63	2.435,26
	IV	454,84	727,74	1.182,58	2.365,17
	III	441,75	706,80	1.148,55	2.297,10
	II	429,05	686,48	1.115,53	2.231,06
	I	416,71	666,74	1.083,45	2.166,89
C	VI	404,74	647,58	1.052,32	2.104,65
	V	393,12	628,99	1.022,11	2.044,22
	IV	381,83	610,93	992,76	1.985,52
	III	370,87	593,39	964,26	1.928,52
	II	360,22	576,35	936,57	1.873,14
	I	349,91	559,86	909,77	1.819,53
D	V	339,89	543,82	883,71	1.767,43
	IV	330,15	528,24	858,39	1.716,78
	III	276,84	442,94	719,78	1.439,57
	II	268,90	430,24	699,14	1.398,28
	I	261,19	417,90	679,09	1.358,19

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

(*) Médico Veterinário - NS910 , transformado em cargo de Fiscal Federal Agropecuário (artigo 28 MP 2150-41/2001). Os atuais

ocupantes do cargo de Médico Veterinário - NS 910 que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 31 julho de 2000, ficando, neste caso, em quadro em extinção.(MP 2150-41/2001)

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

17. SAÚDE

SANITARISTA (Grupo-Saúde Pública)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	INCENTIVO FUNCIONAL	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)
A	III	559,85	895,76	447,88	1.903,49
	II	523,83	838,13	419,06	1.781,02
	I	489,51	783,22	391,61	1.664,33
B	VI	482,26	771,62	385,81	1.639,68
	V	468,32	749,31	374,66	1.592,29
	IV	454,84	727,74	363,87	1.546,46
	III	441,75	706,80	353,40	1.501,95
	II	429,05	686,48	343,24	1.458,77
	I	416,71	666,74	333,37	1.416,81
C	VI	404,74	647,58	323,79	1.376,12
	V	393,12	628,99	314,50	1.336,61
	IV	381,83	610,93	305,46	1.298,22
	III	370,87	593,39	296,70	1.260,96
	II	360,22	576,35	288,18	1.224,75
	I	349,91	559,86	279,93	1.189,69
D	V	339,89	543,82	271,91	1.155,63
	IV	330,15	528,24	264,12	1.122,51
	III	276,84	442,94	221,47	941,26
	II	268,90	430,24	215,12	914,26
	I	261,19	417,90	208,95	888,05

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Incentivo Funcional - 80% sobre o vencimento básico (art. 1º do Decreto-Lei nº 2.195/1984)

A **GAE** devida aos servidores **Sanitarista** de nível superior da **FUNASA**(Fundação Nacional Saúde) **fica elevada em quarenta pontos percentuais (40%)** quando observado o regime de **dedicação exclusiva.**(art. 3º da Lei 8.538/1992).

Dedicação Exclusiva (quarenta horas semanais de trabalho, impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada).

Legislações Correspondentes:

Lei 5.645, art.4º, de 10.12.70
Decreto-Lei nº 1.341 de 22.08.74
Decreto-Lei nº 1.445 de 13.02.76
Lei nº 6.433, art. 2º, de 15.07.77
Decreto nº 83.814, de 07.08.79
Decreto-Lei nº 2.195, de 26.12.84

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei 8.538 de 21.12.92;
Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória 2225-45 de 04.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001

18. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Analista Técnico da SUSEP

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDSUSEP (até 50%)	TOTAL (em R\$)	GDSUSEP (*) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.647,37	2.323,69	6.971,06	1.161,84	5.809,21
	III	4.511,58	2.255,79	6.767,37	1.127,90	5.639,48
	II	4.380,17	2.190,09	6.570,26	1.095,04	5.475,21
	I	4.252,59	2.126,30	6.378,89	1.063,15	5.315,74
C	VII	4.089,03	2.044,52	6.133,55	1.022,26	5.111,29
	VI	3.969,93	1.984,97	5.954,90	992,48	4.962,41
	V	3.854,30	1.927,15	5.781,45	963,58	4.817,88
	IV	3.742,04	1.871,02	5.613,06	935,51	4.677,55
	III	3.633,05	1.816,53	5.449,58	908,26	4.541,31
	II	3.527,23	1.763,62	5.290,85	881,81	4.409,04
	I	3.424,49	1.712,25	5.136,74	856,12	4.280,61
B	VII	3.292,79	1.646,40	4.939,19	823,20	4.115,99
	VI	3.221,90	1.610,95	4.832,85	805,48	4.027,38
	V	3.152,55	1.576,28	4.728,83	788,14	3.940,69
	IV	3.084,68	1.542,34	4.627,02	771,17	3.855,85
	III	3.018,29	1.509,15	4.527,44	754,57	3.772,86
	II	2.953,31	1.476,66	4.429,97	738,33	3.691,64
A	I	2.889,74	1.444,87	4.334,61	722,44	3.612,18
	VI	2.778,59	1.389,30	4.167,89	694,65	3.473,24
	V	2.695,05	1.347,53	4.042,58	673,76	3.368,81
	IV	2.603,90	1.301,95	3.905,85	650,98	3.254,88
	III	2.525,62	1.262,81	3.788,43	631,41	3.157,03
	II	2.449,68	1.224,84	3.674,52	612,42	3.062,10
	I	2.376,02	1.188,01	3.564,03	594,01	2.970,03

GDSUSEP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados

Cálculo - GDSUSEP no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2229-43/2001 e art. 2º da Portaria 1132/2001

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDSUSEP e a Portaria 1.132/2001. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDSUSEP será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDSUSEP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.13. § 1ºda MP 2229-43/2001).

Até vinte pontos percentuais da GDSUSEP será atribuída em função do alcance das metas institucionais (art.13 § 2º da MP 2229-43/2001)

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, quando cedidos, não perceberão a GDSUSEP.

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados de que trata a Lei nº 9015/95.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;
Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;
Portaria nº 48 de 13/03/96;
Portaria nº 117 de 18/05/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000.
Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Portaria nº 1132 de 29.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001

18. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

Posição: fevereiro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 180 (Em 01.04.2001)	RVSUSEP 45% do NS (100%)	TOTAL (em R\$)	RVSUSEP 45% do NS (80%)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	363,64	0,00	1.953,54	2.317,18	1.562,83	1.926,47
	II	348,45	0,00	1.953,54	2.301,99	1.562,83	1.911,28
	I	333,90	0,00	1.953,54	2.287,44	1.562,83	1.896,73
B	VI	320,01	0,00	1.953,54	2.273,55	1.562,83	1.882,84
	V	306,68	0,00	1.953,54	2.260,22	1.562,83	1.869,51
	IV	293,93	0,00	1.953,54	2.247,47	1.562,83	1.856,76
	III	281,72	0,00	1.953,54	2.235,26	1.562,83	1.844,55
	II	270,02	0,00	1.953,54	2.223,56	1.562,83	1.832,85
	I	258,82	0,00	1.953,54	2.212,36	1.562,83	1.821,65
C	VI	248,10	0,00	1.953,54	2.201,64	1.562,83	1.810,93
	V	237,85	0,00	1.953,54	2.191,39	1.562,83	1.800,68
	IV	228,03	0,00	1.953,54	2.181,57	1.562,83	1.790,86
	III	218,64	0,00	1.953,54	2.172,18	1.562,83	1.781,47
	II	209,63	0,00	1.953,54	2.163,17	1.562,83	1.772,46
	I	201,02	0,00	1.953,54	2.154,56	1.562,83	1.763,85
D	V	192,77	0,00	1.953,54	2.146,31	1.562,83	1.755,60
	IV	184,86	0,00	1.953,54	2.138,40	1.562,83	1.747,69
	III	155,98	24,02	1.953,54	2.133,54	1.562,83	1.742,83
	II	149,59	30,41	1.953,54	2.133,54	1.562,83	1.742,83
	I	143,46	36,54	1.953,54	2.133,54	1.562,83	1.742,83

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE.(Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVSUSEP do nível superior (Item 3.2 da Portaria 117/98).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 DE 11.12.90 ART.40 §único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº10.331 DE 18.12.2001

19. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação

- Nível Superior -

		Posição: fevereiro/2002
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)
Especial	III	1.735,39
	II	1.623,75
	I	1.517,37
C	VI	1.494,85
	V	1.451,63
	IV	1.409,87
	III	1.369,32
	II	1.329,91
	I	1.291,70
B	VI	1.254,56
	V	1.218,54
	IV	1.183,55
	III	1.149,56
	II	1.116,60
A	I	1.084,61
	V	1.053,58
	IV	1.023,36
	III	858,13
	II	833,54
	I	809,64

O estabelecido no art.1º da Lei 10.302/2001 aplica-se também aos cargos redistribuídos para as instituições federais de ensino, bem como aos empregos não enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, até a data de publicação da Lei 10.302/2001. Observar o art.2º §1º, §2º, §3º e §4º da Lei 10302/2001.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.622, de 19/01/93
 Lei nº 8.645, de 01/04/93
 Lei nº 8.659, de 27/05/93
 Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93
 Lei nº 8.880, de 27/05/94
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001
 Medida Provisória 2150-40 de 28.06.2001
 Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001
 Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001
 Medida Provisória 2229-43 de 04.09.2001
 Lei nº 10.302 de 31.10.2001
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001

**19. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos
das Instituições Federais de Ensino Vinculadas
ao Ministério da Educação**

- Nível Médio -

Posição: fevereiro/2002		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)
Especial	III	1.043,24
	II	999,78
	I	958,02
C	VI	918,06
	V	879,82
	IV	843,25
	III	808,21
	II	774,57
	I	742,50
B	VI	711,69
	V	682,30
	IV	654,12
	III	627,11
	II	601,27
A	I	576,55
	V	552,92
	IV	540,91
	III	533,89
	II	528,51
	I	523,13

O estabelecido no art.1º da Lei 10.302/2001 aplica-se também aos cargos redistribuídos para as instituições federais de ensino, bem como aos empregos não enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, até a data de publicação da Lei 10.302/2001. Observar o art.2º §1º, §2º, §3º e §4º.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 8.622, de 19/01/93
Lei nº 8.645, de 01/04/93
Lei nº 8.659, de 27/05/93
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93
Lei nº 8.880, de 27/05/94
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001
Medida Provisória 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001
Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória 2229-43 de 04.09.2001
Lei nº 10.302 de 31.10.2001
Lei nº 10.3331 de 18.12.2001

19. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação

- Nível Auxiliar -

		Posição: fevereiro/2002
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (Em R\$)
Especial	III	586,82
	II	558,92
	I	548,45
C	VI	539,81
	V	536,85
	IV	533,89
	III	530,93
	II	527,97
	I	525,01
B	VI	522,05
	V	519,09
	IV	516,13
	III	513,17
	II	510,21
	I	507,25
A	V	504,29
	IV	501,33
	III	498,37
	II	495,41
	I	492,45

O estabelecido no art.1º da Lei 10.302/2001 aplica-se também aos cargos redistribuídos para as instituições federais de ensino, bem como aos empregos não enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, até a data de publicação da Lei 10.302/2001. Observar o art.2º §1º, §2º, §3º e §4º.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.622, de 19/01/93

Lei nº 8.645, de 01/04/93

Lei nº 8.659, de 27/05/93

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93

Lei nº 8.880, de 27/05/94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001

Lei nº 10.302 de 31.10.2001

Lei nº 10.3331 DE 18.12.2001

20. TECNOLOGIA MILITAR

Analista de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

Engenheiro de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

- Nível Superior -

Posição: fevereiro/2002							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDATM 100%	TOTAL (em R\$)	GDATM 75%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	542,65	868,24	1943,12	3.354,01	1457,34	2.868,23
	II	507,74	812,38	1902,19	3.222,32	1426,65	2.746,77
	I	474,48	759,17	1861,27	3.094,92	1395,95	2.629,60
B	VI	467,44	747,90	1820,34	3.035,68	1365,26	2.580,60
	V	453,93	726,29	1779,53	2.959,75	1334,65	2.514,87
	IV	440,87	705,39	1738,61	2.884,87	1303,96	2.450,22
	III	428,18	685,09	1697,68	2.810,95	1273,26	2.386,53
	II	415,86	665,38	1656,75	2.737,99	1242,57	2.323,80
	I	403,91	646,26	1615,83	2.665,99	1211,87	2.262,04
C	VI	392,30	627,68	1574,90	2.594,88	1181,17	2.201,15
	V	381,05	609,68	1534,09	2.524,82	1150,57	2.141,30
	IV	370,10	592,16	1493,17	2.455,43	1119,88	2.082,14
	III	359,48	575,17	1452,24	2.386,89	1089,18	2.023,83
	II	349,16	558,66	1411,31	2.319,13	1058,48	1.966,30
	I	339,16	542,66	1370,39	2.252,20	1027,79	1.909,61
D	V	329,45	527,12	1329,46	2.186,03	997,09	1.853,66
	IV	320,01	512,02	1288,65	2.120,68	966,49	1.798,52
	III	268,33	429,33	1247,73	1.945,38	935,79	1.633,45
	II	260,64	417,02	1206,80	1.884,46	905,10	1.582,76
	I	253,17	405,07	1165,87	1.824,11	874,40	1.532,65

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Lei nº 9.657, de 03/06/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

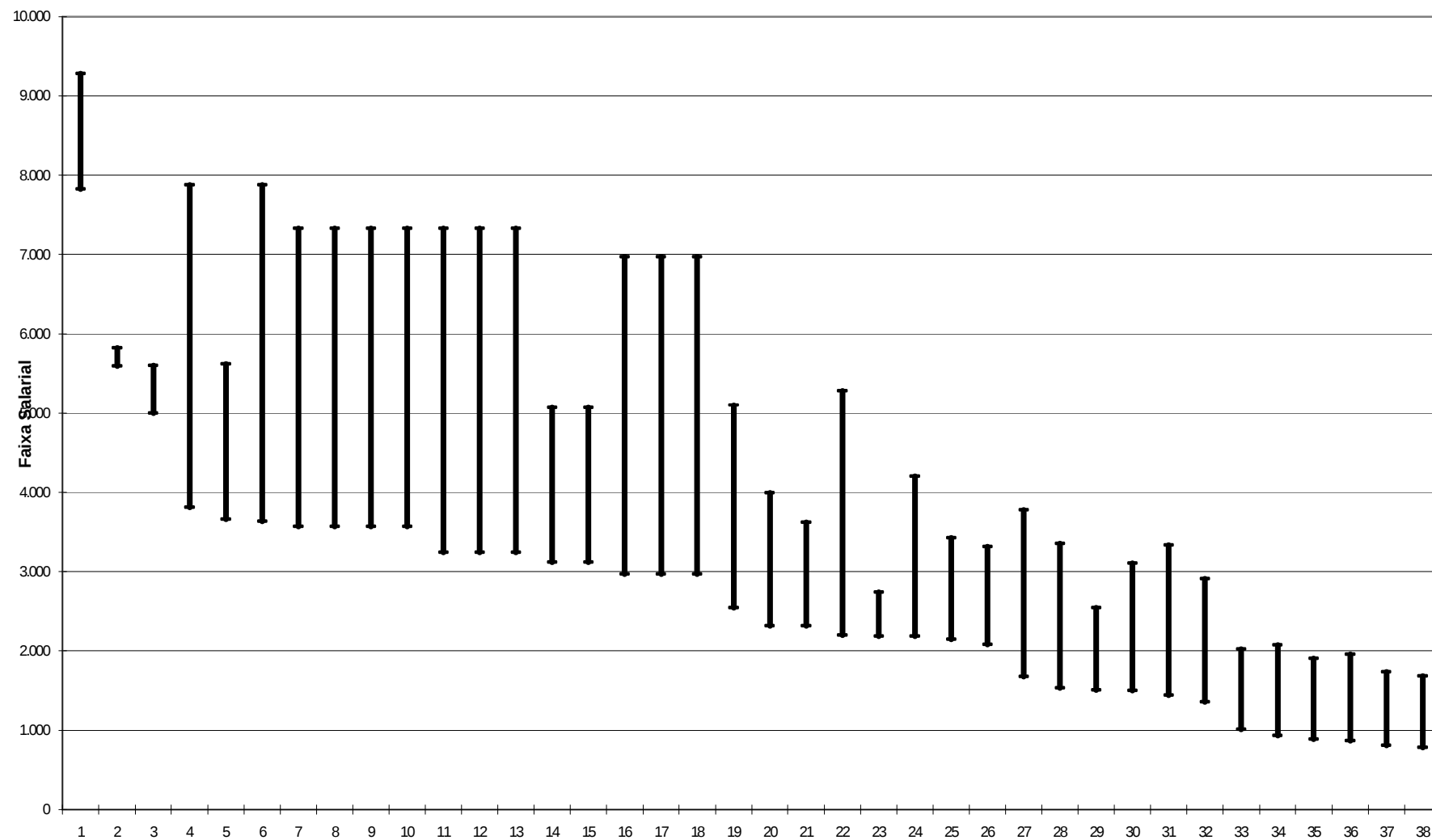
21. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Superior -

		Posição: fevereiro/2002		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Delegado Pol. Federal / Perito Criminal Federal	7.827,81	9.281,73	19
2	Procurador da Fazenda Nacional	5.592,11	5.822,44	4
3	Médico do Trabalho - 40 horas	5.001,18	5.598,50	12
4	Procurador do Banco Central	3.813,16	7.877,84	107
5	Diplomata	3.661,94	5.617,51	53
6	Analista do Banco Central	3.636,59	7.877,84	117
7	Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	3.566,76	7.328,05	105
8	Advogado da União/Assistente Jurídico da AGU	3.566,76	7.328,05	105
9	Defensor Público	3.566,76	7.328,05	105
10	Procurador Federal	3.566,76	7.328,05	105
11	Auditor-Fiscal da Receita Federal	3.242,20	7.328,06	126
12	Auditor-Fiscal do Trabalho	3.242,20	7.328,06	126
13	Auditor-Fiscal da Previdência Social	3.242,20	7.328,06	126
14	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.120,17	5.066,66	62
15	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.120,17	5.066,66	62
16	Analista Técnico da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	2.970,03	6.971,06	135
17	Inspetor e Analista da CVM - Comissão de Valores Mobiliários	2.970,03	6.971,06	135
18	Analista Fin.Cont/Analista Planej.Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.e Planej.Pesquisa/Analista Com.Exterior/Tec.Planej.Grupo TP1500	2.970,03	6.971,06	135
19	Analista Administrativo/ Analista Ambiental/ Gestor Administrativo/ Gestor Ambiental	2.548,38	5.100,00	100
20	Grupo de Informações	2.315,97	3.990,19	72
21	Supervisor Médico Pericial	2.315,97	3.621,19	56
22	Fiscal Federal Agropecuário	2.197,98	5.279,36	140
23	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.186,29	2.740,54	25
24	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.186,29	4.201,62	92
25	Engenheiro Agrônomo do INCRA	2.146,76	3.426,47	60
26	Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.084,07	3.311,99	59
27	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	1.677,14	3.781,46	125
28	Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.532,65	3.354,01	119
29	DACTA -Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	1.510,79	2.547,62	69
30	Oficial de Chancelaria	1.500,77	3.104,94	107
31	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	1.445,36	3.336,58	131
32	Médico / Médico Veterinário - 40 horas e Médico de Saúde Pública	1.358,19	2.911,22	114
33	Previdenciária Nível Superior	1.011,06	2.021,85	100
34	Engenheiro Agrônomo(Exceto INCRA) / Químico / Farmacêutico	930,78	2.074,09	123
35	Sanitarista (Grupo-Saúde Pública)	888,05	1.903,49	114
36	PCC	868,09	1.959,61	126
37	Técnicos Administrativos e Técnico-Marítimos das IFES - Nível Superior	809,64	1.735,39	114
38	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	783,57	1.679,55	114
% AMPLITUDE		802	374	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



21. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

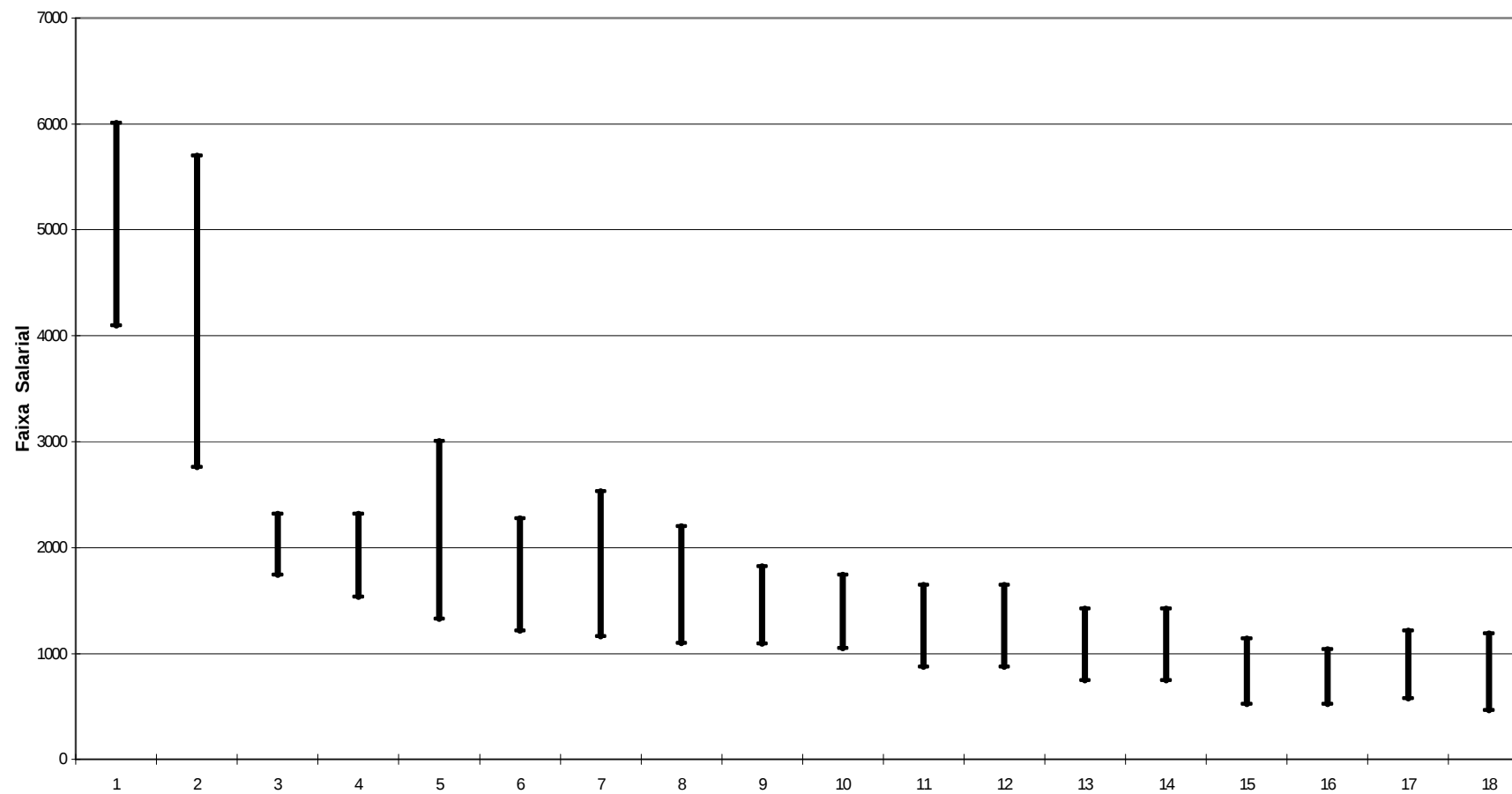
- Nível Intermediário -

Posição: fevereiro/2002			
CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1 Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista	4.099,11	6.010,97	47
5 Policial Rodoviário Federal	2.763,74	5.699,10	106
2 SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	1.742,83	2.317,18	33
3 CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	1.534,41	2.317,18	51
4 Técnico da Receita Federal	1.330,33	3.006,83	126
6 Técnico de Finanças e Controle / Técnico Orçamento / NI do IPEA	1.218,71	2.278,76	87
7 Técnico do Banco Central do Brasil	1.165,75	2.532,16	117
8 Técnico Administrativo/ Técnico Ambiental	1.100,00	2.200,00	100
9 Grupo de Informações	1.095,11	1.819,93	66
10 DACTA - Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	1.051,69	1.744,20	66
11 Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	875,60	1.647,07	88
12 Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	875,60	1.647,07	88
13 Técnico - Ciência e Tecnologia sem certificado	747,98	1.424,16	90
14 Assistente - Ciência e Tecnologia sem certificado	747,98	1.424,16	90
15 PCC	523,50	1.144,58	119
16 Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimos das IFES - Nível Médio	523,13	1.043,24	99
17 Previdenciária Nível Intermediário	577,20	1.218,44	111
18 Assistente de Chancelaria	468,00	1.188,23	154
% AMPLITUDE	776	406	

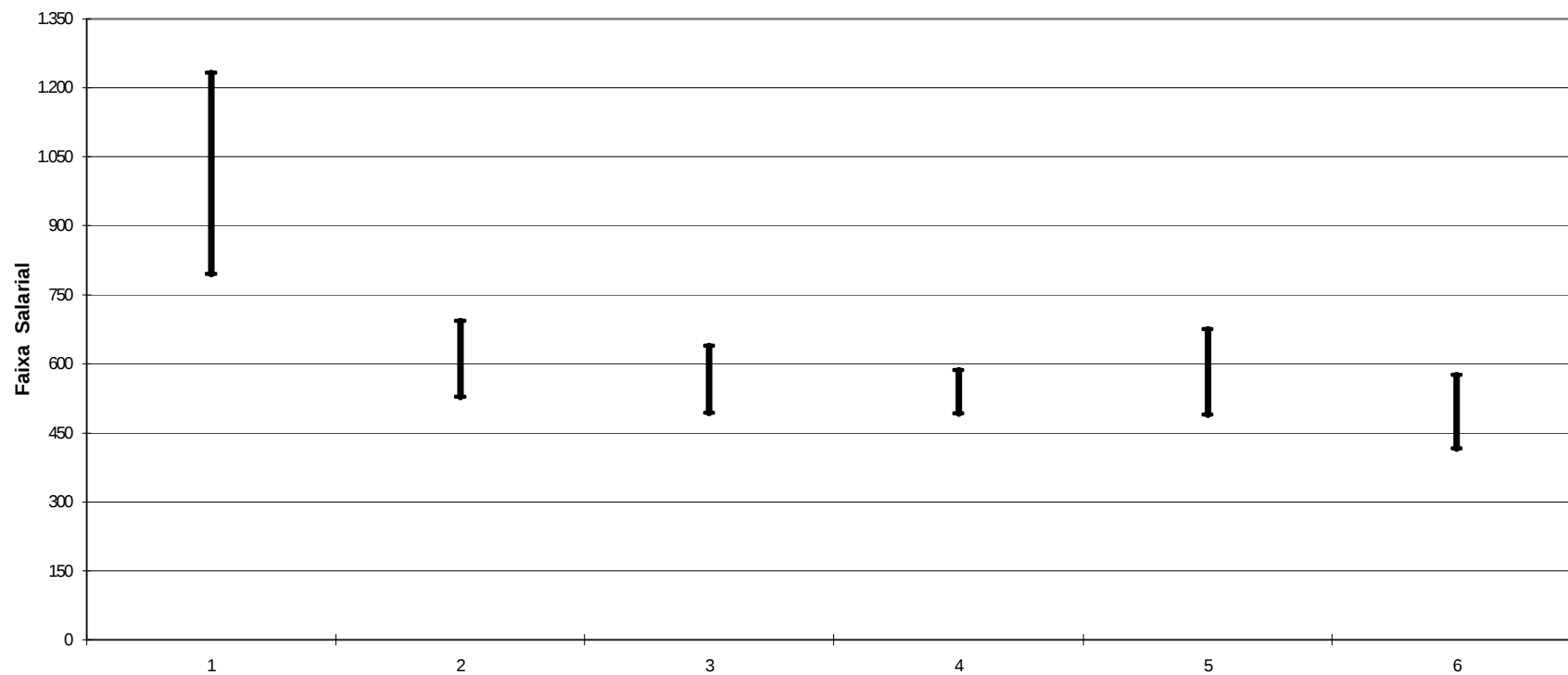
- Nível Auxiliar -

Posição: fevereiro/2002			
CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1 Auxiliar Administrativo - Meio Ambiente	795,00	1.232,41	55
2 Previdenciária Nível Auxiliar	528,00	694,02	31
3 PCC	493,50	639,19	30
4 Técnico-Administrativo e Técnico Marítimos das IFES Nível Auxiliar	492,45	586,82	19
5 Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	489,64	675,12	38
6 Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem certificado	416,50	576,32	38
% AMPLITUDE	91	114	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



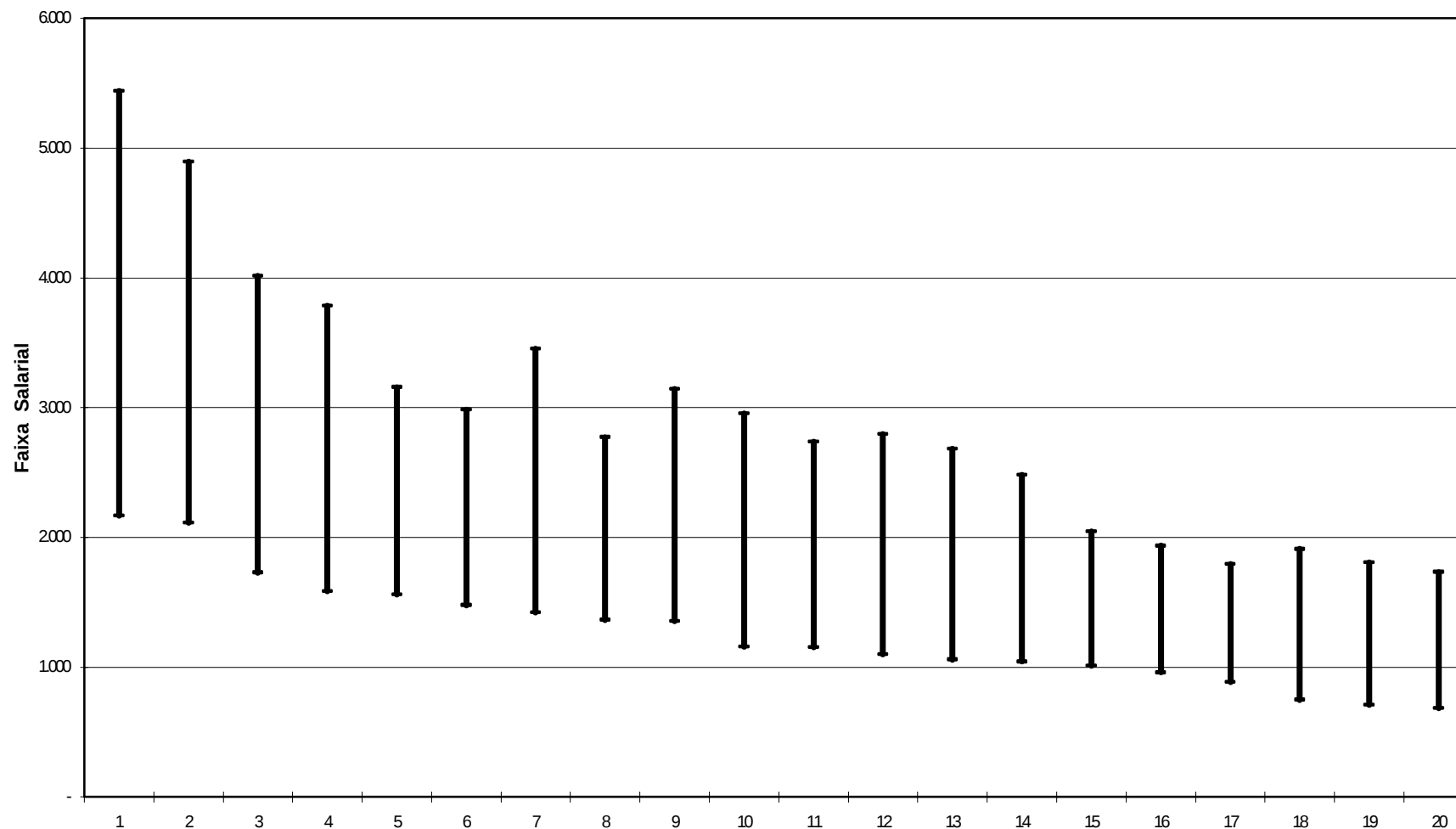
21. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Magistério -

		Posição: fevereiro/2002		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Professor - Superior - dedicação exclusiva - doutorado	2.167,56	5.437,76	151
2	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - doutorado	2.110,66	4.892,26	132
3	Professor - Superior - dedicação exclusiva - mestrado	1.729,02	4.015,35	132
4	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - mestrado	1.583,94	3.785,27	139
5	Professor - Superior - dedicação exclusiva - especialização	1.559,31	3.156,73	102
6	Professor - Superior - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.476,97	2.984,64	102
7	Professor - Superior - 40 horas - doutorado	1.420,55	3.454,41	143
8	Professor - Superior - dedicação exclusiva - graduado	1.365,24	2.773,51	103
9	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - doutorado	1.353,94	3.143,33	132
10	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - especialização	1.156,89	2.954,42	155
11	Professor - Superior - 40 horas - mestrado	1.155,22	2.735,86	137
12	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.099,85	2.795,22	154
13	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - graduado	1.059,11	2.681,50	153
14	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - mestrado	1.044,46	2.479,72	137
15	Professor - Superior - 40 horas - especialização	1.012,03	2.046,68	102
16	Professor - Superior - 40 horas - aperfeiçoamento	958,92	1.935,63	102
17	Professor - Superior - 40 horas - graduado	884,02	1.794,73	103
18	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - especialização	748,58	1.909,76	155
19	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	711,79	1.807,06	154
20	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	685,51	1.733,68	153
% AMPLITUDE		216	214	

ESCALA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



22. ÍNDICE

Advogado da União	51
Auxiliar Administrativo – Meio Ambiente	58
Agente de Polícia Federal	64
Analista Ambiental – Meio-Ambiente	56
Analista Administrativo – Meio-Ambiente	56
Analista de Comércio Exterior	47
Analista de Finanças e Controle	47
Analista de Planejamento Orçamento	47
Analista de Tecnologia Militar	77
Analista do Banco Central do Brasil.....	13
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	20
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	21
Assistente de Chancelaria	34
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	22
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	23
Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	51
Auditor-Fiscal da Receita Federal	11
Auditor-Fiscal do Trabalho	10
Auditor-Fiscal da Previdência Social	09
Auxiliar em Ciência e Tecnologia – sem e com certificado	26
Auxiliar Técnico – sem e com certificado -Carreira de Ciência e Tecnologia.....	27
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário - Agente Executivo.....	29
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Inspetor e Analista nível superior	28

Defensor Público da União	52
Delegado de Polícia Federal.....	63
Diplomata	32
Engenheiro Agrônomo - INCRA.....	43
Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA)	62
Engenheiro de Tecnologia Militar	77
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira)	78
Escrivão de Polícia Federal	64
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	47
Farmacêutico	62
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	42
Fiscal Federal Agropecuário	41
Fundação Nacional de Saúde	69
Gestor Ambiental – Meio Ambiente	56
Gestor Administrativo – Meio Ambiente	56
Grupo de Informações - nível intermediário	50
Grupo de Informações - nível superior	49
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário	31
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior	30
Índice	85
Médico	70
Médico de Saúde Pública.....	70
Médico Veterinário	70
Médico do trabalho – 20 horas	44
Médico do Trabalho – 40 horas	45
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos).	48

Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	47
Oficial de Chancelaria	33
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	42
Papiloscopista Policial Federal	64
Perito Criminal Federal	63
Pesquisador - Com Titulação – Ciência e Tecnologia	19
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar	61
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário	60
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior	59
Policial Rodoviário Federal	65
Previdenciária – INSS – Nível Superior.....	66
Previdenciária – INSS – Nível Intermediário	67
Previdenciária – INSS – Nível Auxiliar.....	68
Procurador da Fazenda Nacional	54
Procurador Federal	55
Procurador do Banco Central do Brasil	14
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	53
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 20 horas	40
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas	39
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicação Exclusiva	38
Professores de Magistério Superior - 20 horas	37
Professores de Magistério Superior - 40 horas	36
Professores de Magistério Superior - Dedicação Exclusiva	35
Químico.....	62
Remuneração dos Cargos em Comissão.....	16,17 e 18

Sanitarista	71
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário	73
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – Analista Técnico nível superior	72
Supervisor Médico Pericial	46
Técnico Administrativo - Meio Ambiente	57
Técnico Ambiental - Meio Ambiente	57
Técnico – Administrativo e Marítimos das IFES – nível superior	74
Técnico – Administrativo e Marítimos das IFES – nível médio	75
Técnico – Administrativo e Marítimos das IFES – nível auxiliar.....	76
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado.....	24
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	25
Técnico da Receita Federal	12
Técnico de Finanças e Controle	48
Técnico de Planejamento e Orçamento	48
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	47
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	47
Técnico do Banco Central do Brasil	15
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	20
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	21

MP

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

As páginas de abertura e de encerramento desta publicação foram atualizadas para adequação ao disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b", da **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, e na **Resolução TSE nº 23.757**, de 2 de março de 2026, observadas as normas aplicáveis ao período eleitoral.